



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 55

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	5
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	32
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades	49
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Social	58
Ministério do Esporte	60
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	62
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	69
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	71
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 451	
ORIGEM	: ADI - 451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S)	: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (6811/DF)
ADV.(A/S)	: ONURB COUTO BRUNO (926A/RJ)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/90 do Estado do Rio de Janeiro, vencidos, em parte, os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Em seguida, o Tribunal firmou as seguintes teses: 1 - "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa". 2 - "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a

terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho". Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2017.

Ementa: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ADI. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Estadual 1.748/1990, que impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes.

2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I).

3. Ação julgada procedente.

4. Tese: 1. "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa." 2. "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho."

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.634, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada a Universidade Federal de Catalão (UFCAT), por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG), criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. A UFCAT, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º A UFCAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCAT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFCAT e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Catalão, constituído das unidades I e II, passa a integrar a UFCAT.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática dos:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFCAT, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFCAT disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFCAT será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFCAT disponibilizados para o funcionamento do **campus** a que se refere o **caput** do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFCAT de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFCAT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFCAT bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFCAT serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFCAT, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFCAT será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCAT.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFCAT disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFCAT, oitenta e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais vinte e seis são cargos de nível de classificação "E" e cinquenta e cinco são cargos de nível de classificação "D", na forma do Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC):

I - sete CD-2;

II - oito CD-3;

III - vinte e cinco CD-4;

IV - cinquenta e seis FG-1;

V - cento e seis FG-2;



Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.

Art. 13. A UFJ encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou na data de sua publicação, se posterior, quanto aos arts. 9º e 10; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 20 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

ANEXO

a) Quadro de Cargos de Direção (CD) e de Funções Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Jataí:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	25
SUBTOTAL	42
FG-1	53
FG-2	106
FG-3	63
FCC	2
SUBTOTAL	224
TOTAL	266

b) Quadro de Cargos Efetivos da Universidade Federal de Jataí:

CARGOS	TOTAL
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	36
Assistente em Administração	15
Técnico de Laboratório	11
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	3
Técnico Audiovisual	2
SUBTOTAL	36
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	31
Administrador	8
Analista de Tecnologia da Informação	6
Auditor	2
Bibliotecário-Documentalista	3
Contador	3
Engenheiro	2
Psicólogo	2
Secretário-Executivo	5
SUBTOTAL	31
TOTAL	67

LEI Nº 13.636, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

§ 1º São beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, observada a preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial.

§ 4º O primeiro contato com os empreendedores, para fins de orientação e obtenção de crédito, dar-se-á de forma presencial.

Art. 2º São recursos destinados ao PNMPO aqueles provenientes:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990;

II - da parcela dos recursos de depósitos à vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III - do orçamento geral da União;

IV - dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, aplicáveis no âmbito de suas regiões; e

V - de outras fontes alocadas para o PNMPO.

Art. 3º São entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor:

I - Caixa Econômica Federal;

II - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - bancos comerciais;

IV - bancos múltiplos com carteira comercial;

V - bancos de desenvolvimento;

VI - cooperativas centrais de crédito;

VII - cooperativas singulares de crédito;

VIII - agências de fomento;

IX - sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

X - organizações da sociedade civil de interesse público;

XI - agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

XII - **fintechs**, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.

§ 1º As instituições elencadas nos incisos I a XII do **caput** deste artigo deverão estimular e promover a participação dos seus respectivos correspondentes no PNMPO.

§ 2º As instituições financeiras públicas federais que se enquadrem nas disposições do **caput** deste artigo poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V a XII do **caput** deste artigo, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, as instituições financeiras públicas federais, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir sociedade ou adquirir participação em sociedade sediada no País, vedada a aquisição das instituições mencionadas no inciso IX do **caput** deste artigo.

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público e os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI do **caput** deste artigo, devem habilitar-se no Ministério do Trabalho para realizar operações no âmbito do PNMPO, nos termos estabelecidos no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei.

§ 5º As entidades previstas nos incisos V a XII do **caput** deste artigo poderão prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades previstas no **caput** deste artigo:

I - a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança;

II - a recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;

III - a elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;

IV - a cobrança não judicial;

V - a realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios; e

VI - a digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.

§ 6º Todas as instituições listadas no **caput** deste artigo poderão, ainda, prestar os seguintes serviços com vistas à ampliação do alcance do PNMPO:

I - a promoção e divulgação do PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;

II - a busca ativa de público-alvo para adesão ao PNMPO.

§ 7º Os recursos do FAT, no âmbito do PNMPO, serão operados pelas instituições financeiras oficiais federais, mediante os depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, bem como pelas entidades previstas nos incisos V a XII do **caput** deste artigo, nesse segundo caso com prestação de garantia por meio de títulos do Tesouro Nacional ou outra a ser definida pelo órgão gestor do FAT, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 8º (VETADO).

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional (CMN), o Codefat e os conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento disciplinarão, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.

Parágrafo único. No caso dos recursos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei, o Codefat poderá estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 5º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e formas alternativas de garantias.

§ 1º O cumprimento de operações de crédito no âmbito do PNMPO poderá ser assegurado por sistemas de garantias de crédito públicos ou privados inclusive do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda (Funproger), instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, e do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 2º Fica vedado às instituições financeiras, cumpridos os requisitos necessários à concessão do empréstimo, utilizar a condição de pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos como critério para indeferir empréstimo ao tomador final.

Art. 6º Ao Ministério do Trabalho compete:

I - celebrar convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de cooperação técnico-científica, que objetivem o aprimoramento da atuação das entidades de que trata o art. 3º desta Lei;

II - estabelecer os requisitos para a habilitação das entidades de que tratam os incisos X e XI do **caput** do art. 3º desta Lei, entre os quais deverão constar o cadastro e, quando se tratar de organizações da sociedade civil de interesse público, o termo de compromisso;

III - desenvolver e implementar instrumentos de avaliação do PNMPO e de monitoramento das entidades de que trata o art. 3º desta Lei; e

IV - publicar em seu sítio eletrônico oficial, no primeiro quadrimestre de cada ano, relatório de efetividade que trate exclusivamente da performance do PNMPO no exercício anterior.

Art. 7º Ficam criadas as seguintes instâncias no âmbito do PNMPO:

I - Conselho Consultivo do PNMPO, órgão de natureza consultiva e propositiva, composto por representantes de órgãos e de entidades da União, com a finalidade de propor políticas e ações de fortalecimento e expansão do Programa; e

II - Fórum Nacional de Microcrédito, com a participação de órgãos federais competentes e entidades representativas do setor, com o objetivo de promover o contínuo debate entre as entidades vinculadas ao segmento.

§ 1º O Fórum Nacional de Microcrédito será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades, entre outros previstos por decreto:

I - Ministério do Trabalho, que o presidirá;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Ministério da Integração Nacional;

VII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - Banco do Brasil S.A.;

XII - Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XIII - Banco da Amazônia S.A.;

XIV - Casa Civil da Presidência da República;

XV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 2º Poderão ser convidadas a participar do Fórum Nacional de Microcrédito as seguintes entidades:

I - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho (Fonset);

II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

III - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED);

IV - Organização das Cooperativas do Brasil (OCB);

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito (ABSCM);

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE);

VII - Federação Brasileira de Bancos (Febraban);

VIII - União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas);

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES).

§ 3º O Fórum Nacional de Microcrédito poderá convidar outros representantes para participar de suas reuniões.

§ 4º As proposições do Conselho Consultivo do PNMPO não vinculam a atuação do CMN, do Codefat e dos conselhos dos fundos constitucionais de financiamento.

§ 5º A participação nas instâncias do PNMPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º e 6º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003:

a) alíneas "a" e "c" do inciso I do **caput** do art. 1º; e

b) incisos II e IV do **caput** do art. 2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Dyogo Henrique de Oliveira
Helton Yomura

LEI Nº 13.637, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), por desmembramento de **campus** da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), criada pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. A UFR, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A UFR terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFR, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Rondonópolis da UFMT passa a integrar a UFR.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática dos:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFR, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFMT, disponibilizados para funcionamento do **campus** na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFR será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFMT disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Rondonópolis na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFR de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFR serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFR bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFR serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFR, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFR será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFR.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFR disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFR:

I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e

II - duzentos e vinte e nove cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais setenta e quatro são cargos de nível de classificação "E" e cento e cinquenta e cinco são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG):

I - sete CD-2;

II - oito CD-3;

III - trinta CD-4;

IV - setenta e três FG-1;

V - cento e vinte e um FG-2; e

VI - sessenta e três FG-3.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e dois cargos CD-4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFR; e

II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFR.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFR seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.

Art. 13. A UFR encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou na data de sua publicação, se posterior, quanto aos arts. 9º e 10; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 20 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

ANEXO

a) Quadro de Cargos de Direção (CD) e de Funções Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Rondonópolis:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
SUBTOTAL	47
FG-1	73
FG-2	121
FG-3	63
SUBTOTAL	257
TOTAL	304

b) Quadro de Cargos Efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis:

CARGOS	TOTAL
DOCENTES MAGISTÉRIO SUPERIOR	10
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	155
Assistente em Administração	93
Técnico de Laboratório	35
Técnico de Tecnologia da Informação	15
Técnico em Contabilidade	8
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Segurança do Trabalho	2
SUBTOTAL	155



TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	74
Administrador	11
Analista de Tecnologia da Informação	7
Arquiteto e Urbanista	1
Arquivista	2
Assistente Social	3
Auditor	3
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Contador	4
Enfermeiro do Trabalho	1
Engenheiro	3
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	2
Nutricionista	1
Pedagogo	5
Psicólogo	4
Secretaria Executiva	8
Técnico em Assuntos Educacionais	10
Tradutor e Intérprete	2
TOTAL	239

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 24/2/2018.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.315, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, de vernizes e materiais similares para revestimento de superfícies.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - tinta imobiliária - a tinta aplicável aos elementos da construção, utilizada nos exteriores e nos interiores das edificações, incluídas a tinta látex e o esmalte, abrangidos os produtos das máquinas misturadoras;

II - tinta de uso infantil - a tinta de pintura, o verniz, o pó de esmaltar ou material similar, comercializado em conjunto com brinquedos e que tenha finalidade lúdica;

III - tinta de uso escolar - a tinta usada para escrever ou desenhar, incluídas as tintas guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo (fingerpaint ou digitinta), entre outras tintas utilizadas no ambiente escolar ou em atividades educativas;

IV - verniz - o revestimento orgânico que, quando seco, forma filme transparente, utilizado como acabamento em ambientes interiores e exteriores para proteção e decoração de superfícies de madeira e concreto, entre outras; e

V - material similar para revestimento de superfícies - produto empregado na pintura de edificações para a proteção, a preparação ou o acabamento de superfícies, incluídos as massas niveladoras à base de solvente, os fundos (primers e seladores), os géis para efeitos, os hidrofugantes, os impregnantes (stain), os líquidos para brilho, as resinas impermeabilizantes e as texturas, abrangidos os produtos das máquinas misturadoras.

Art. 3º As disposições da Lei nº 11.762, de 2008, não se aplicam aos seguintes produtos:

I - tinta, verniz e material similar para revestimento de superfícies para:

a) uso em equipamentos agrícolas e industriais;

b) uso em estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais;

c) tratamento anticorrosivo à base de pintura;

d) uso em sinalização de trânsito e de segurança;

e) uso em veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário;

f) uso em artes gráficas; e

g) eletrodomésticos e móveis metálicos;

II - tinta e material similar de uso exclusivo artístico; e

III - tinta gráfica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao produto cujo rótulo indicar claramente que se trata de uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a III do caput.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro exercer o poder de polícia administrativa na fabricação, na importação, na distribuição e na comercialização de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares para revestimento de superfícies, quanto ao limite máximo de chumbo permitido, e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 11.762, de 2008, e neste Decreto.

§ 1º O Inmetro poderá editar ato com normas complementares ao disposto neste Decreto e definir a metodologia de ensaio e regras de amostragem.

§ 2º Para a edição do ato a que se refere o § 1º, o Inmetro considerará as boas práticas regulatórias e o impacto regulatório e promoverá a articulação com as partes interessadas e a consulta pública prévia.

§ 3º A competência de fiscalização a que se refere o caput será realizada pelo Inmetro e poderá ser delegada a outro órgão ou entidade pública.

Art. 5º A autorização para importação de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.762, de 2008, será dada pelo Inmetro, por meio de emissão de anuência, conforme os trâmites de funcionamento do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Parágrafo único. A fiscalização quanto à observância do limite máximo de chumbo permitido nos processos de importação poderá ser realizada de forma amostral, de acordo com os critérios definidos pelo Inmetro.

Art. 6º Para fins do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.762, de 2008, são considerados instituição científica reconhecida pelo poder público os laboratórios acreditados pelo Inmetro ou por entidade acreditadora signatária do acordo de reconhecimento mútuo do International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC ou de outros fóruns internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja membro.

Art. 7º O Inmetro poderá coletar, a seu critério, amostras de tintas produzidas ou importadas para comercialização no País, para verificar o atendimento ao limite máximo de chumbo permitido, por meio da realização de ensaios.

Parágrafo único. A fiscalização e a coleta poderão ocorrer em estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

Art. 8º As penalidades previstas no art. 3º da Lei nº 11.762, de 2008, serão impostas pelo Inmetro ao fabricante ou ao importador que deixar de atender ao limite máximo de chumbo permitido.

Parágrafo único. O processo administrativo para a aplicação das penalidades previstas em lei respeitará as regras de tramitação determinadas pelo Inmetro.

Art. 9º Na hipótese de verificação de desrespeito do limite máximo de chumbo permitido, o lote dos produtos será recolhido do mercado, às custas do fabricante ou do importador.

§ 1º A informação do recolhimento dos produtos irregulares deve ser divulgada ao público pelo fabricante ou importador em jornal de circulação nacional e em mídias especializadas do setor de tintas nas edições subsequentes a que a irregularidade for verificada.

§ 2º Fica o fabricante ou o importador obrigado a informar ao público se outros lotes dos produtos foram produzidos no período em que aqueles nos quais foi verificado o desrespeito ao limite máximo de chumbo permitido.

§ 3º A responsabilidade pelos lotes dos produtos não recolhidos é do fabricante ou do importador e, na hipótese de seu não recolhimento, será considerado que os produtos atendem ao limite máximo de chumbo permitido.

Art. 10. Após o recolhimento, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos é de responsabilidade do fabricante ou do importador, na forma estabelecida na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 11. As informações públicas relativas à implementação do disposto na Lei nº 11.762, de 2008, serão disponibilizadas conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho

DECRETO Nº 9.316, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará, com o objetivo de acompanhar as seguintes ações decorrentes da contaminação ambiental:

I - socorro e assistência;

II - reestabelecimento de serviços essenciais afetados;

III - monitoramento e recuperação; e

IV - reconstrução.

Art. 2º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que coordenará e prestará apoio administrativo;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Ministério da Integração Nacional; e

IV - Ministério dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental poderá convidar representantes:

I - do governo do Município de Barcarena, Estado do Pará;

II - do governo do Estado do Pará; e

III - de outros órgãos da administração pública federal.

§ 2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV do caput e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental se reunirá, em caráter ordinário, por convocação do representante da Casa Civil da Presidência da República e as reuniões ocorrerão, quinzenalmente, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º A participação no Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 1º, o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental deverá:

I - avaliar os planos de trabalho das instituições envolvidas, reunir-se e divulgar as informações entre os seus participantes;

II - monitorar os procedimentos adotados para solucionar as demandas da população atingida;

III - acompanhar as medidas de recuperação e de restauração ambiental;

IV - coordenar a ação dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e das entidades privadas envolvidas;

V - monitorar a ação fiscalizatória das entidades envolvidas;

VI - propor aos órgãos competentes a elaboração de estudos ou a adoção de medidas para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º; e

VII - apoiar a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental terá duração de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, admitida a prorrogação sucessiva desse prazo por igual período, enquanto forem necessárias as ações de que trata o art. 1º para sanar a situação de contaminação ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho
Helder Barbalho

DECRETO Nº 9.317, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV -

c)

5. Diretoria de Material de Engenharia;
....." (NR)

"Art. 14-A. A Diretoria de Material de Engenharia tem sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e será comandada por oficial-general da ativa." (NR)

Art. 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.318, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Promulga o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 21 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai foi firmado em Assunção, em 21 de maio de 2007;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 78, de 26 de fevereiro de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de outubro de 2017, nos termos de seu Artigo 9;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 21 de maio de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de fomentar a paz e a segurança internacional, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos e o Tratado de Assunção;

Guiados pela percepção comum de que a América do Sul é região com identidade estratégica própria, que tem valorizado a integração e a cooperação como o principal caminho para superar as dificuldades e promover o desenvolvimento;

Tendo presentes os valores e os propósitos comuns, identificados na Declaração sobre Segurança nas Américas, de outubro de 2003; na Declaração do Milênio, de setembro de 2000; na Declaração Política do MERCOSUL, Bolívia e Chile como Zona de Paz, de julho de 1999; e nas Declarações das Conferências de Ministros de Defesa das Américas;

Convencidos de que o respeito ao ordenamento jurídico, ao Direito Internacional e aos princípios da subordinação constitucional das Forças Armadas às autoridades legalmente constituídas são elementos essenciais para o reforço da democracia;

Reafirmando a necessidade de intensificar ações cooperativas, de modo a apoiar os organismos do Estado responsáveis por reduzir as desigualdades econômicas e sociais na região;

Ressaltando que as medidas de fomento da confiança mútua e a transparência em matéria de defesa contribuem para aumentar a estabilidade, salvaguardar a paz, a segurança regional e internacional, e consolidar a democracia;

Reiterando que os temas de defesa e de segurança internacional constituem responsabilidades da sociedade como um todo, sendo necessário promover uma maior participação civil em temas de defesa, bem como o entrosamento do estamento militar com os setores civis pertinentes da sociedade;

Considerando que a diplomacia e a defesa, como dois vetores da ação externa de um Estado, devem atuar em coordenação e sintonia;

Reconhecendo que o pleno respeito à integridade do território nacional, à soberania e à não-intervenção em áreas de jurisdição de cada Estado constitui base fundamental da convivência pacífica;

Reafirmando o entendimento de que os esforços bilaterais e sub-regionais são essenciais para o fortalecimento da solidariedade;

Tendo presente seu compromisso com os princípios de solução pacífica de controvérsias, de abstenção da ameaça do uso da força, de autodeterminação, de não-intervenção e de direito à legítima defesa, em consonância com as normas e princípios do Direito Internacional;

Recordando que as ameaças tradicionais à paz e à segurança internacional continuam uma constante no cenário mundial e que cada Estado tem o direito soberano de definir suas prioridades nacionais de defesa;

Manifestando a intenção de promover uma eficaz cooperação bilateral na área de defesa, com base na consideração conjunta de questões de interesse mútuo, e preservando os canais de entendimento já existentes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Objetivos

A cooperação em matéria de defesa entre as Partes, regida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e solidariedade, em consonância com as respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) desenvolver uma visão compartilhada de defesa, identificando temas e interesses comuns;

b) promover a análise conjunta da realidade político-estratégica nos âmbitos bilateral, regional e global;

c) intercambiar experiências e perspectivas sobre a organização institucional e a estrutura dos Ministérios da Defesa e das Forças Armadas, bem como sobre a modernização dos sistemas de defesa nacionais;

d) empreender esforços no sentido de identificar parâmetros comuns relacionados com políticas de defesa nacionais e doutrinas militares;

e) identificar enfoques comuns em temas de defesa e segurança internacional, com vistas à coordenação de posições em foros multilaterais;

f) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, manobras militares, bem como o correspondente intercâmbio de informações;

g) partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz;

h) intensificar a co-participação em missões de paz das Nações Unidas;

i) incentivar a cooperação em matéria de planejamento, apoio logístico, aquisição de materiais e serviços de defesa;

j) compartilhar conhecimentos no campo da ciência e tecnologia militar, inclusive passível de uso civil, em especial na área de pesquisa e desenvolvimento relacionada com equipamentos de defesa;

k) fomentar a cooperação na área da indústria de defesa, com vistas, entre outros campos, à eventual produção conjunta de material de uso militar, e

l) cooperar em outras áreas no campo da defesa, consideradas de interesse mútuo.

ARTIGO 2

Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes, no domínio da defesa, desenvolver-se-á da seguinte maneira:

a) intercambiar pontos de vista sobre as principais diretrizes do planejamento estratégico, tais como estrutura de força, doutrinas de emprego, interoperabilidade, logística, reequipamento e modernização das estruturas nacionais de defesa;

b) coordenar o intercâmbio de informações no campo da inteligência estratégica;

c) fomentar o fortalecimento de medidas de confiança mútua, tais como a notificação prévia de manobras militares na região de fronteira e o respeito aos compromissos assumidos na matéria conforme os instrumentos firmados por ambos os países no âmbito da ONU e da OEA;

d) facilitar o intercâmbio com vistas à formação, à capacitação e à especialização de pessoal;



e) promover atividades acadêmicas tais como a realização de estudos, cursos teóricos e práticos, seminários, debates e simpósios em temas de defesa, intercâmbio de instrutores e estudantes em organizações militares, bem como em entidades civis de interesse para a defesa, de comum acordo entre as Partes;

f) coordenar visitas a unidades militares e a instituições civis relacionadas com defesa;

g) coordenar visitas de aeronaves e navios militares;

h) promover eventos culturais e desportivos militares;

i) implementar e desenvolver programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de organizações militares e entidades civis de interesse estratégico para as Partes;

j) promover reuniões de pessoal e reuniões técnicas;

k) promover reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;

l) desenvolver a cooperação com vistas à preservação ambiental e à assistência recíproca em casos de catástrofes ou desastres naturais; e

m) desenvolver outros programas e projetos de cooperação, de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO 3

Segurança de Informações Classificadas

As informações classificadas trocadas entre as Partes serão protegidas de acordo com os seguintes princípios, respeitando as respectivas legislações nacionais:

a) a Parte destinatária não transferirá a terceiros países equipamento militar, tecnologia ou informação sigilosa recebida durante a vigência do presente Acordo, sem a prévia autorização da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de segurança de igual grau ao atribuído pela Parte remetente e tomará as necessárias medidas de proteção;

c) a informação sigilosa será utilizada unicamente para a finalidade para a qual foi provida ou obtida;

d) o acesso à informação sigilosa é limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que, no caso de informação classificada como confidencial ou superior, estejam habilitadas pela autoridade competente;

e) as Partes informar-se-ão, mutuamente, sobre alterações posteriores dos graus de classificação da informação sigilosa transmitida;

f) as Partes não poderão reduzir o grau de classificação de segurança nem desclassificar a informação sigilosa recebida, sem prévia autorização escrita da Parte remetente; e

g) as responsabilidades e obrigações das Partes relativas à segurança e à proteção da informação classificada continuarão aplicáveis após a eventual denúncia do presente Acordo.

ARTIGO 4

Responsabilidades Financeiras

1. Os custos das atividades decorrentes deste Acordo serão cobertos segundo a disponibilidade de recursos apropriados nos respectivos países, para o que as Partes envidarão os esforços necessários.

2. Salvo decidam de outra forma, cada Parte será responsável por seus respectivos gastos:

a) relativos a transporte, alimentação e hospedagem;

b) relativos a tratamento médico, dentário, à remoção ou à evacuação de pessoal doente, ferido ou falecido.

ARTIGO 5

Assistência Médica de Emergência

Sem prejuízo do disposto na alínea "b" do Artigo precedente, a Parte anfitriã deverá prover o tratamento médico daquelas enfermidades que exijam atenção de emergência ao pessoal da Parte visitante, durante o desenvolvimento de atividades bilaterais de cooperação, em estabelecimentos das Forças Armadas e, se necessário, em outros estabelecimentos. A Parte visitante será responsável pelos custos referentes ao tratamento de seu pessoal.

ARTIGO 6

Responsabilidade Civil

1. Nenhuma das Partes poderá iniciar ação cível contra a outra Parte ou seu pessoal por danos causados durante as atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas de qualquer das Partes causarem perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência ou dolo, na execução de suas obrigações oficiais, a Parte envolvida será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente no território da Parte anfitriã.

3. De acordo com a legislação nacional do Estado anfitrião, as Partes indenizarão todo dano que seu pessoal, no desempenho de seus deveres oficiais nos termos do presente Acordo, venham a causar a terceiros.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, ambas serão responsáveis, solidariamente, na compensação ou indenização cabível, proporcionalmente ao grau de envolvimento de cada uma das Partes.

ARTIGO 7

Ajustes Complementares e Emendas

1. Com o consentimento das Partes, Ajustes Complementares poderão ser assinados a qualquer momento, em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo organizações militares e entidades civis, nos termos deste Acordo.

2. Os programas de atividades militares decorrentes do presente Acordo ou dos referidos Ajustes Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério de Defesa Nacional da República do Paraguai.

3. O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer tempo, por via diplomática, com o consentimento mútuo das Partes.

4. O início da negociação de Ajustes Complementares, de emendas ou revisões ao presente Acordo somente poderá ocorrer sessenta (60) dias após o recebimento da última notificação mediante a qual as Partes se comunicam a conclusão dos trâmites internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.

5. As emendas não afetarão a execução de projetos e programas iniciados durante a vigência do presente Acordo, salvo se as Partes acordarem o contrário.

ARTIGO 8

Resolução de Controvérsias

Qualquer disputa relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será resolvida por intermédio de consultas e de negociações entre as Partes.

ARTIGO 9

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última notificação mediante a qual uma das Partes comunica à outra, por escrito e por via diplomática, que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários.

ARTIGO 10

Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes notifique por escrito e por via diplomática à outra Parte sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação da outra Parte.

2. A denúncia não afetará os programas e as atividades em curso ao abrigo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo, em relação a um programa ou atividade específica.

Firmado em Assunção, em 21 de maio de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

WALDIR PIRES
Ministro da Defesa

Pelo Governo da República do Paraguai:

RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO
Ministro das Relações Exteriores

ROBERTO GONZÁLEZ SEGOVIA
Ministro de Defesa Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 136, de 20 de março de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.

Nº 137, de 20 de março de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FRANCISCO CARLOS RAMALHO DE CARVALHO CHAGAS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Albânia.

Nº 138, de 20 de março de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 - Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva - PR; e

2 - Portaria nº 1.936, de 7 de junho de 2017 - Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura - ATACEC, no município de Palmas - TO.

Nº 139, de 20 de março de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Nº 140, de 20 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018.

Nº 141, de 20 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018.

Nº 142, de 20 de março de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2018 (MP nº 802/17), que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 8º do art. 3º

"§ 8º As taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do FAT serão limitadas à taxa de juros de 2% (dois por cento) ao mês, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez."

Razões do veto

"A definição, em instrumento legal, da taxa de juros ou outra modalidade de taxa aplicável a operações de crédito, dificulta eventuais ajustes decorrentes de alterações na política monetária, podendo acarretar prejuízo à oferta de crédito e prejudicar o alcance dos objetivos da política de microcrédito, indo contra os objetivos do projeto sob sanção."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 143, de 20 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, os órgãos da administração pública federal direta e indireta responsáveis pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II e § 1º, no art. 18 e no art. 19 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando que a Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, revogou o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que excluía as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e as suas controladas Furnas Centrais Elétricas S.A., a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE do Programa Nacional de Desestatização - PND;

Considerando o modelo de desestatização proposto pelo Poder Executivo federal, por meio do Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, na modalidade aumento de capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias, que poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada direta ou indiretamente; e

Considerando a Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, deste Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, que opinou pela qualificação do processo de desestatização da Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República - PPI, recomendou a inclusão da empresa no PND e estabeleceu diretrizes a serem consideradas no seu processo de desestatização; resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fique responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, com as seguintes competências:

I - contratar os serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização da Eletrobras até a fase de emissão das ações do aumento de capital da Companhia, observadas as competências da Eletrobras estabelecidas no art. 3º;

II - contratar o auditor externo, registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a que se refere o art. 22 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998;

III - divulgar o processo de desestatização da Eletrobras, por meio da publicação dos atos referentes a esse processo no Diário Oficial da União e em meios de comunicação de grande circulação, quanto ao exercício das competências de que trata este artigo;

IV - encaminhar as informações referentes ao processo de desestatização da Eletrobras aos órgãos competentes, quando solicitadas;

V - preparar a documentação relacionada às atribuições previstas neste artigo para apreciação do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de fiscalização e controle;

VI - assessorar a Eletrobras nas deliberações relacionadas com o processo de desestatização e no exercício das competências específicas previstas no art. 2º e no art. 3º, inclusive quanto à preparação da documentação a ser enviada à CVM e ao Tribunal de Contas da União; e

VII - acompanhar o processo de desestatização da Eletrobras até o seu encerramento.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Eletrobras fique responsável pela execução das seguintes atribuições no âmbito do processo de desestatização a que se refere esta Resolução:

I - promover a articulação e enviar as informações pertinentes ao sistema de valores mobiliários; e

II - preparar a documentação relacionada com as competências sob a sua responsabilidade para apreciação do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de fiscalização e controle, no País e no exterior, e dos demais poderes competentes.

Art. 3º Cabe à Eletrobras:

I - contratar os serviços técnicos especializados necessários à emissão de ações;

II - realizar, nos termos da legislação aplicável e de seu estatuto social, a implementação dos ajustes e das operações societárias, aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, necessárias à oferta efetiva de ações em bolsa de valores;

III - adotar, no âmbito de sua administração e da assembleia geral de acionistas, as providências para deliberação das medidas necessárias à implementação da desestatização, observadas as condições aprovadas pelo CPPI;

IV - contratar os serviços técnicos especializados para a elaboração de laudos de avaliação de eventuais ativos que forem segregados; e

V - adotar as demais medidas necessárias à implementação da desestatização, observadas as competências do BNDES estabelecidas no art. 1º.

Parágrafo único. No exercício das competências de que trata este artigo, a Eletrobras considerará as premissas e os insumos dos estudos conduzidos pelo BNDES.

Art. 4º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Ministério de Minas e Energia fique responsável pela coordenação e pelo monitoramento do processo de desestatização da Eletrobras, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES e à Eletrobras.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia constituir e coordenar grupos de trabalho para acompanhar e prover o apoio técnico necessário ao processo de desestatização.

§ 2º Os grupos de trabalho a que se refere o § 1º poderão ser compostos por representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme o seu objeto:

I - Ministério de Minas e Energia;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

VI - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

VII - BNDES;

VIII - Eletrobras; e

IX - membro(s) do Conselho de Administração da Eletrobras indicado(s) pelos acionistas minoritários da Eletrobras.

§ 3º Compete à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, por meio de solicitação do Ministério de Minas e Energia ou por iniciativa própria, requisitar a participação dos representantes dos órgãos e das entidades referidos no § 2º.

§ 4º Representantes de órgãos e entidades com competências pertinentes às matérias a serem tratadas no processo de desestatização poderão ser convidados para as reuniões dos grupos de trabalho de que trata este artigo.

§ 5º A participação nos grupos de trabalho a que refere este artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Sem prejuízo das demais regras estabelecidas por este Conselho para o processo de desestatização da Eletrobras, caberá ao BNDES, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia observar as seguintes diretrizes no exercício das competências previstas nesta Resolução:

I - a desestatização será executada na modalidade operacional aumento de capital social, com renúncia de direitos de subscrição detidos, direta ou indiretamente, pela União, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, observado o que dispuser a legislação pertinente;

II - as normas e as práticas adotadas no mercado de valores mobiliários deverão ser observadas, inclusive quanto:

a) às condições de contratação, elaboração e remuneração de serviços especializados;

b) à definição de preços de emissão e alienação de ações; e

c) à divulgação de informações ao mercado e ao público; e

III - o aumento de capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta secundária de ações detidas pela União e por outras entidades da administração pública federal indireta.

Art. 6º Pelo exercício das competências a que se refere o art. 1º, caberá ao BNDES:

I - remuneração de dois décimos por cento incidente sobre o valor líquido arrecadado por meio do aumento de capital social da Eletrobras, para cobertura dos custos operacionais vinculados às atividades assumidas no processo de desestatização; e

II - ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, necessários à execução do processo de desestatização.

§1º Os pagamentos de que tratam os incisos I e II do **caput** serão de responsabilidade da Eletrobras após liquidação financeira da operação.

§2º Para efeito da determinação da base de cálculo sobre a qual será aplicado o percentual previsto no inciso I do **caput**, deverão ser descontados do valor arrecadado do aumento de capital da Eletrobras os gastos efetuados com terceiros pelo BNDES em cumprimento ao disposto no art. 1º, **caput**, inciso I.

Art. 7º Para detalhar os termos e as condições do processo de desestatização da Eletrobras, além das condições para remuneração e ressarcimento dos gastos com serviços de terceiros e das demais medidas necessárias, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o BNDES, e a Eletrobras poderão celebrar contratos, em observância às condições disciplinadas por esta Resolução e pelos demais atos normativos relativos à matéria.

Art. 8º A Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, deste CPPI passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O processo de desestatização a que se refere esta Resolução será executado sem prejuízo das medidas de desinvestimento ou de reestruturação societária da Eletrobras ou das empresas por ela controladas direta ou indiretamente, que estejam contempladas no seu Plano Diretor de Negócios e Gestão 2018-2022, e dos processos de desestatização das distribuidoras de energia previstos no Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016." (NR)

"Art. 3º

VII - a oferta de parte das ações representativas do capital da Eletrobras aos seus empregados e aposentados e aos empregados e aposentados das empresas por ela controladas direta ou indiretamente; e

....." (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO**

Processo nº 00100.000656/2018-31
Interessado: AR PROTENSE

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT PROTENSE da AR PROTENSE, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: PROTENSE

Endereço Anterior: Rua Santa Cruz, nº 564 Sala 101, Centro, Varginha/MG
Endereço Atual: Avenida Oswaldo Cruz, nº 191, Bairro Novo Horizonte, Varginha/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR CERTCLOUD
Processo nº: 99990.001245/2017-62

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTCLOUD, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com sede no endereço na AV DOUTOR OLIVIO LIRA, 353, Sala 707, TORRE LESTE, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL PRAIA DA COSTA, BLOCO 5, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA/ES.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente



DESPACHO

Processo nº 99990.001379/2017-83
Interessado: AR Certmoc Certificação Digital
DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR CERTMOC CERTIFICAÇÃO DIGITAL para AR LG CERTIFICADODIGITAL, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.019454/2016-08, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 74, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Os trabalhos técnicos e discussões no âmbito da COMBioLAB, deverão seguir os termos técnicos do Manual de Termos e Glossário em Biossegurança, disponível no portal web do MAPA, no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios> " (NR)

"Art. 5º

III - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO - ABIN

- a) Titular: Número de matrícula 910610; e
b) Suplente: Número de matrícula 910865. (NR)

VIII - Ministério da Saúde - MS

- a) Titular: Nínive Aguiar Colonello Frattini ; e
b) Suplente: Fotini Santos Toscas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 5 e 6,
Onde se lê: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL,
Leia-se: JORGE CAETANO JUNIOR.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 755/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011880/2016-38, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAGUARARI, com sede à Rua Alto de São Vicente, nº 93/2, Centro, na localidade de Jaguarari/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 756/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011134/2016-44, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ITABERABA FM, com sede à Travessa Seis, nº SN, Bairro Sem Teto, na localidade de Itaberaba/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 757/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038365/2016-03, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ÓTIMA - ORGANIZAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, INCLUSÃO E MEIO AMBIENTE, com sede à Rua Tiago Moreira, s/nº, na localidade de JARU/RO para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 758/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.074692/2013-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos - ADCT, com sede à Localidade Passagem Molhada s/nº - Povoado Três Caminhos Nº 00 - Bairro Zona Rural, na localidade de Barras / PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 759/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.010498/2016-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS, com sede à Av. Presidente Medice, nº 1462A, Bairro Distrito de Stela Dubois, na localidade de Jaguaquara/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 771/SEI, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JAÚ, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30- (trinta decalado para menos), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), no município de PARANAGUA, estado de PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.076524/2015-89 e da Nota Técnica nº 2601/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 790/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012190/2016-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA, com sede à Av. Lomanto Júnior, nº 384 - B. Nova Pastora, na localidade de Cardeal da Silva/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 802/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003536/2013-76, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Shekina, com sede à Rua DR. Silvano de Godoy Nº 172 - B. JD. Conceição, na localidade de Campinas / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.357/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000822/2016-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra, com sede à Rua João Damásio, nº 251, Centro, na localidade de São João da Serra/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 432, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL expede Portaria definindo a relação dos sítios das Estações de Monitoramento atualmente existentes que deverão ter área de proteção conforme estabelecido no Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da Anatel, aprovado pela Resolução nº 689, de 14 de novembro de 2017.

Processo nº 53500.014484/2015-94. Acesso a íntegra do documento: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO53WwsY003-gWe0n4LAY4W-2CJtpIfsO8Q1wXNtIT-Xjt8wkcV4WL1b9QeL8rR1ql4ujo-6IWPePPqFU1OsGL0kQ

JULIANO STANZANI

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.008968/2018-47
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2018/SEI/OR (SEI nº 2511451), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de 2ª Instância, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação da referida análise.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.076551/2017-26
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2018/SEI/EC (SEI nº 2506656), integrante deste acórdão, realizar novo Chamamento Público, nas mesmas condições contidas estabelecidas no Ato nº 131, de 9 de janeiro de 2018 (SEI nº 2296192), pelo prazo de 10 (dez) dias, prazo mínimo

previsto no parágrafo único do art. 61 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.888, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.058341/2017-56.

Art. 1º Anuir previamente com a reorganização societária do GRUPO ALGAR, compreendendo a incorporação da ALGAR CELULAR S.A. pela ALGAR TELECOM S.A., condicionada à: § 1º Assunção de compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a ALGAR TELECOM S.A. eliminar a sobreposição das outorgas do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, nos termos do art. 83 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; e, § 2º Conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão.

Art. 2º Determinar, em relação aos bens reversíveis, que, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, a ALGAR TELECOM S.A.: § 1º Apresente o inventário de bens da ALGAR CELULAR S.A., levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o modelo exigido pela Anatel; e, § 1º Comprove, caso algum bem da ALGAR CELULAR S.A. torne-se reversível, a inexistência de oneração sobre ele incidente, mediante declaração, e a apresentação dos devidos pedidos de substituição.

Art. 3º Determinar que a condicionante prevista no art. 1º, § 2º, poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a ALGAR TELECOM S.A.: § 1º Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, § 2º Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Determinar que, na hipótese de ocorrência do art. 3º, o procedimento de revisão tarifária indique o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 5º Determinar o recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em obediência ao estabelecido no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013.

Art. 6º Determinar que a presente anuência valha pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Ato de Anuência no Diário Oficial da União - DOU, prorrogável, a pedido da parte Interessada, uma única vez por igual período, se mantidas as condições aqui verificadas.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.881 - Processo 53516.000611/2018- 41: Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado expedida à RENATO SLAVIERO, CPF nº 359.080.339-87, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO, CPF nº 037.310.129-52, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência, associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 1.882 - Processo 53516.000221/2018-71: Outorgar autorização de uso da radiofrequência à ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO

O Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão final proferida no processo Sei nº 53560.000545/2013-60. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.858 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória/ES, no período de 18/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 1.859 - Autoriza MINISTERIO DA JUSTICA, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 13/03/2018 a 26/03/2018.

Nº 1.860 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 18/03/2018 a 18/03/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Prorroga o prazo para apresentação das propostas de admissão e promoção nas classes da Ordem Nacional do Mérito Científico e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico.

O CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 19 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de março de 2018, o prazo para apresentação das propostas de admissão e promoção nas classes da Ordem Nacional do Mérito Científico e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico, estabelecido no art. 2º da Resolução nº 17, de 9 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Pelo Conselho

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 11/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.008080/2018-08 (569)
CNPJ: 28.086.654/0001-07 - MATRIZ
Razão Social: TAURUS AGRONEGOCIOS LTDA EPP
Nome da Instituição: TAURUS AGRONEGOCIOS
Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Zacarias, 988, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga/PR.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0509.2018
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 11/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN



EXTRATO DE PARECER Nº 12/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.009388/2018-62 (571)
CNPJ: 47.987.136/0001-09 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Nome da Instituição: UNI-FACEF
Endereço da Instituição: Avenida Major Nicácio, 2433, Cidade Nova, CEP: 14.401-135, Franca/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0510.2018
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 12/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 13/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.009399/2018-42 (572)
CNPJ: 29.232.358/0001-21 - MATRIZ
Razão Social: TRIALIS PESQUISA CLÍNICA EM MEDICINA VETERINÁRIA.
Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Oraída Mendes de Castro, nº 6000 - Sala 54 - Novo Silvestre - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0511.2018

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 13/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.070048/2013	Associação Comunitária Caxambuense De Radiodifusão	RADCOM	Caxambu	MG	Multa	4.797,78	Inciso VI, do art. 40, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 477, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.067090/2013	Associação Dos Moradores E Amigos De Nova Flórida	RADCOM	Alexânia	GO	Multa	435,37	Inciso VI, do art. 40, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 538, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53542.004587/2014	Associação Provisão De Radiodifusão E Apoio Ao Menor - Apram	RADCOM	Anápolis	GO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1241, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53548.002670/2014	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Navirai - Aconavi	RADCOM	Navirai	MS	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1374, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53542.000852/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Santo Antonio Da Barra	RADCOM	Santo Antônio da Barra	GO	Multa	456,93	Art.40, inciso XIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1378, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53545.001477/2014	Associação Comunitária Vida Nova De Canarana	RADCOM	Canarana	MT	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1406, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.000763/2014	Associação Rádio Comunitária De Oriximiná - Rco	RADCOM	Oriximiná	PA	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1410, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.005446/2014	Fundação Trespontana De Desenvolvimento Educacional E Sócio-Cultural	FME	Três Pontas	MG	Multa	4.626,43	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 1444, de 19/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.315/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.012838/2009-59, resolve:
Art. 1º Consignar à SPRING TELEVISÃO S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELÉM/PA, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.450/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.012841/2009-72, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOÃO PESSOA/PB, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 375/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060614/2017-18, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ROCHA & LEITE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Governador Jorge Teixeira-RO, utilizando o canal n.º 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 5525/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Envio Eletrônico de Matérias
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 201, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
180581 - CASARÃO CULTURAL E MOSTRA AÇÃO CÊNICA

CARLUTY FERREIRA COMPANHIA PRODUZ AÇÃO CÊNICA

CNPJ/CPF: 08.323.507/0001-98
Processo: 01400004125201804
Cidade: Confins - MG;
Valor Aprovado: R\$ 627.657,60
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: CASARÃO CULTURAL E MOSTRA AÇÃO CÊNICA - artes integradas é uma proposta que visa a realizaçãodas atividades artísticas "capacitação, circulação e manutenção da Companhia em 2018. A Companhia busca, junto a esta parceria, legitimar a continuidade dos seus trabalhos no primeiro e único equipamento cultural instalado na cidade CONFINS/MG. A Associação vêem fomentar através de suas ações artísticas, a cultura, a educação e a capacitação de artistas e cidadãos (crianças, jovens e adultos), difundindo o trabalho realizado pelo Associação e a formação de platéias através teatro de grupo em Minas Gerais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
180538 - 1º festival de musica instrumental regional de Dourados

leoncio soares
CNPJ/CPF: 294.563.631-04
Processo: 01400003826201818
Cidade: Dourados - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.764,67
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 12/10/2018

Resumo do Projeto: O 1º festival de musica instrumental regional de Dourados objetiva há realizaçãode um encontro de músicos instrumental regional do estado de MatoGrosso do Sul com apresentação musial ao vivo, promovendo a cultura regional e; a difusão da musica instrumental regional contribuindo para o intercambio e aperfeiçoamento dos músicos local .

180578 - Acordes
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida

CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11
Processo: 01400004122201862
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 616.187,50
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar, gratuitamente, nas cidades da região de Sorocaba, eventos intitulados "Acordes", com apresentação da Banda Musical Conselheiro Mayrink e oficinas de pintura, voltados para a população distante dos grandes centros culturais. Exposição dos melhores trabalhos das oficinas e premiação. Pretende a ampliação do acesso às artes integradas, promovendo assim, a democratização dessas formas de expressão e a formação de novos públicos apreciadores de música instrumental e exposições de artes.

180551 - CULTURA EM AÇÃO II
MAGNA REGINA TESSARO BARP
CNPJ/CPF: 464.361.890-68
Processo: 01400003943201881
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 95.377,38
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar mostra de arte e cultura regional produzida através de projetos (com ou sem incentivos fiscais): Orquestra de Violas, Orquestra Sanfoclássica, Dança Italiana, Dança Polonesa, Música Instrumental (com instrumentos construídos a partir de material reciclado) e apresentação artista circense. Uma apresentação de cada.

180571 - Do Sagrado ao Profano
INSTITUTO POLYPHONIA
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Processo: 01400004042201815
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 195.135,50
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê uma trunê por três cidade do estado de Santa Catarina do espetáculo Do sagardo ao Profano com o Polyphonia Khoros tendo como regente a maestrina Mercia Mafra Ferreira e o maestro Per Eckedall.

180541 - Universo dos Sons
CMSL EMPREENDIMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 16.432.683/0001-96
Processo: 01400003832201875
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.713.075,00
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 21/12/2018

Resumo do Projeto: Uma coleção de livros de valor artístico com o tema musicalização, com abordagem ludica e abordagem tecnica. Arte e literatura composta com a verdade do aprendizado do autor. Os temas relacionados da musicalização, seja na Tecnica, nos instrumentos musicais, nos generos, no isolfejo melódico, na linguagem musical e ou gesto musical. Poesia, prosa, cordel e canção engrandecem a arte do ilustrador e enriquece o muisicista.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
180465 - Exposição Ziraldo Interativo
Lumen Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Processo: 01400003510201826
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.842.412,50
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: Ziraldo interativo é uma proposta inédita de uma exposição interativa e inclusiva com museografia que irá mergulhar o público no universo encantado dos personagens do Ziraldo através de jogos que estimulam a criatividade e o espírito lúdico com a adesão total dos participantes. Os jogos interativos ora convidam o público a penetrar no universo infantil criado pelo escritor, ora estabelecem uma parceria inusitada com o artista, tornando a todos co-autores de uma obra já consagrada por gerações de leitores em todo o mundo. Ziraldo interativo é uma proposta de pura diversão, de um mergulho prazeroso no universo encantado criado pelo autor dos livros infantis mais poéticos e emblemáticos da moderna literatura infantil brasileira.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
180587 - Projeto arquitetônico de restauração da antiga Escola de Belas Artes da Bahia

Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400004132201806
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.533.320,61
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de projeto de restauração e adaptação arquitetônica do antigo edificio da Escola de Belas Artes da Bahia, localizado à Rua do Tijolo (antiga Rua 28 de Setembro) no Centro Histórico de Salvador para que se torne sede da Fundação Mario Leal Ferreira, ligada à Secretaria Municipal de Planejamento de Salvador-BA.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
180545 - 10º Festival de Inverno de Porto Alegre
FERNANDO PORTO MUNIZ ME
CNPJ/CPF: 22.568.550/0001-44
Processo: 01400003852201846
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 258.641,98
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O 10º Festival de Inverno será realizado no período de 23 a 29 de julho de 2018, na cidade de Porto Alegre. O evento será composto por atrações musicais instrumentais, espetáculo de dança, exibição de filmes, palestras, debates e exposição. Serão abordadas as seguintes áreas: literatura, filosofia, história, sociologia, comunicação, música, moda, cinema e um passeio literário. Para comemorar a sua 10ª edição este ano o Festival de Inverno irá homenagear o escritor Mario Vargas Llosa. A programação contará ainda com a exibição de filmes em homenagem a Mario Vargas Llosa e uma exposição sobre a sua obra Tia Julia e o Escrivinhador. Haverá montagem de um espetáculo de dança e estão previstos ainda cursos e palestras com renomados escritores e pensadores nacionais, internacionais e locais, que discutirão temas pertinentesà obra do escritor homenageado dentre outros assunto.

180562 - Almanaque da Harmonia-Lyra - 160 anos de boas histórias

MARIA CRISTINA MARQUES DIAS
CNPJ/CPF: 019.458.257-40
Processo: 01400003988201856
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 68.926,00
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e publicação de um almanaque na versão impressa e em audiobook contendo um anedotário da Sociedade Harmonia-Lyra, de Joinville (SC), a mais antiga sociedade de teatro e música da região Norte Catarinense, que em 2018 completa 160 anos de atividades culturais.

180517 - As escudeiras das terras nórdicas
JOAO OTAVIO VIEIRA FERNANDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 404.596.098-82
Processo: 01400003733201893
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 265.613,80
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "As escudeiras das terras nórdicas" consiste na tiragem de 3.000 livros ilustrados e na criação de um aplicativo complementando o livro com animações em realidade aumentada.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
180536 - Segunda Edição do TROFEU JK DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Mercado Comum - Comunicação e Publicações Ltda
CNPJ/CPF: 10.712.481/0001-11
Processo: 01400003813201849
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 928.099,25
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizaremos a Segunda Edição do TROFÊU JK DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS que visa valorizar e homenagear os cidadãos, as ações e iniciativas que mais se destacaram e aquelas que mais contribuíram para a cultura e o desenvolvimento de MG durante o ano. Serão agraciados anualmente, profissionais em diferentes categorias, que receberão um diploma e troféu. E, será produzida uma revista/livro com registro das ações de cada premiado permitindo assim uma maior visibilidade do trabalho artístico/cultural premiado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162225 - #RIOFESTSHOW
Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57
Processo: 01400207194201606
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.000.000,00
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O #Riofestshow é um evento musical gratuito e aberto ao público que irá se realizar no 1o semestre de 2017 na cidade do Rio de Janeiro. Estima-se um público aproximado de 5.000 espectadores.

180531 - DJ Sophia Dalla Voguet FEAT SONIA DALLA VALE
CNPJ/CPF: 545.479.540-20
Processo: 01400003808201836
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 697.275,40
Prazo de Captação: 21/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção do DVD e do álbum musical da DJ Sophia Dalla Voguet.

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 9417 - Nossa História dá um Filme
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 8539 - Gafieira para Radamés
ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 5943 - Brasil Concerts
Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 18.006.532/0001-00

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8468 - Banda Marcial Joubert de Carvalho
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BANDA MUSICAL JOUBERT DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 72.147.309/0001-10

PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 0631 - Amostra Coral Mondai
ASSOCIAÇÃO CORAL 25 DE JULHO
CNPJ/CPF: 80.640.618/0001-55

SC - Mondai
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 9680 - Centro da Memória da Eletricidade no Brasil - Implantação e Desenvolvimento
Centro da Memória da Eletricidade no Brasil
CNPJ/CPF: 29.550.928/0001-21

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018



PORTARIA Nº 203, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

175962 - Christkindfest

ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Reduzido: R\$ 47.468,16

Valor total atual: R\$ 319.019,84

177485 - CIRCUITO CYNTILANTE 2018

FERNANDO ALVIM BUSTAMANTE - ME

CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 5.390,00

Valor total atual: R\$ 624.558,00

177705 - Circuito de Integração Cultural

Uirapuru Cultura e Comunicação Eirelli

CNPJ/CPF: 12.758.282/0001-70

Cidade: Oriximiná - PA;

Valor Reduzido: R\$ 100.182,00

Valor total atual: R\$ 700.029,40

178615 - Iluminarte

CAROLINA PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ

CNPJ/CPF: 016.592.626-07

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Reduzido: R\$ 11.668,80

Valor total atual: R\$ 420.815,20

171441 - O Musical Mamonas

MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 323.601,50

Valor total atual: R\$ 5.366.816,00

177371 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA

Instituto Teias da Juventude

CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93

Cidade: Sobral - CE;

Valor Reduzido: R\$ 82.236,00

Valor total atual: R\$ 742.665,00

178117 - Que Tal Nós Dois

RDP MARKETING CULTURAL LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 455.508,10

Valor total atual: R\$ 1.241.856,00

178323 - Teatro da Pedra - Manutenção e Programação

2018 - Plano Anual

TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Reduzido: R\$ 14.040,00

Valor total atual: R\$ 266.854,50

179448 - Teatro e Música em Movimento - Plano Anual 2018

Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de Souza Pinto

CNPJ/CPF: 46.099.891/0001-86

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R\$ 176.465,00

Valor total atual: R\$ 284.606,00

172431 - VENTO FORTE PARA ÁGUA E SABÃO

FIANDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 21.236.074/0001-00

Cidade: Recife - PE;

Valor Reduzido: R\$ 3.780,00

Valor total atual: R\$ 171.766,98

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

175735 - Best of Blues

DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 508.668,00

Valor total atual: R\$ 8.503.617,98

177751 - Concertos Didáticos com Orquestra de Câmara da

ULBRA

Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da

ULBRA

CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 6.249,47

Valor total atual: R\$ 240.395,53

172088 - Festival de Corais de Tijucas (Título provisório)

Incentive Projetos e Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Reduzido: R\$ 7.750,00

Valor total atual: R\$ 238.622,50

177242 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2018 - ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Reduzido: R\$ 20.000,00

Valor total atual: R\$ 1.964.454,00

176510 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina

Cultura 2018

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 1.818.510,29

Valor total atual: R\$ 17.784.144,77

179457 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2018

ASSOCIACÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 8.976,00

Valor total atual: R\$ 3.224.849,19

177879 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA

INSTITUTO GPA 2018

INSTITUTO GPA DE CULTURA

CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 128.378,12

Valor total atual: R\$ 2.281.068,49

177161 - Violão Brasileiro

NICOLAU SCHMIDT JUNIOR

CNPJ/CPF: 853.350.619-87

Cidade: Abatiá - PR;

Valor Reduzido: R\$ 1.845,00

Valor total atual: R\$ 54.083,10

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177383 - EXPOSIÇÃO SUSTENTABILIDADE E ARTE

INSTITUTO FOCUS TÊXTIL

CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 130.935,00

Valor total atual: R\$ 481.835,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

177634 - Plano Anual de Manutenção da SAMP 2018

Sociedade de Amigos do Museu Paranaense

CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 23.247,54

Valor total atual: R\$ 1.282.496,38

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

177398 - Dom Pedro II e a Influência Judaica no Brasil

Rodrigo Hofnik

CNPJ/CPF: 220.663.768-50

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 15.120,00

Valor total atual: R\$ 315.292,50

178449 - JUSCELINO KUBITSCHKE: PROFETA DO DESENVOLVIMENTO; EXEMPLOS E LIÇÕES AO BRASIL DO SÉCULO XXI

Mercado Comum - Comunicação e Publicações Ltda

CNPJ/CPF: 10.712.481/0001-11

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 262.276,00

Valor total atual: R\$ 400.204,00

177058 - Livro de arte sobre Ad. H. Van Emelen, escultor e pintor

MARC A C J M STORMS

CNPJ/CPF: 850.108.395-04

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 7.728,00

Valor total atual: R\$ 183.270,90

179484 - LIVRO: A OBRA DE MARAMGONI

Pit Cult Produções Ltda

CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 9.675,00

Valor total atual: R\$ 285.967,20

171380 - Memórias da Serra

COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91

Cidade: Vitória - ES;

Valor Reduzido: R\$ 119.325,00

Valor total atual: R\$ 221.520,00

178428 - O SONGBOOK DO FOLCLORE DO PARANÁ

Ronaldo Gravino

CNPJ/CPF: 754.698.557-91

Cidade: Maringá - PR;

Valor Reduzido: R\$ 1.728,00

Valor total atual: R\$ 179.776,14

180018 - OS LABIRINTOS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO: Coletânea de artigos sobre o cotidiano familiar, o trabalho, as relações afetivas e a vida.

ANGELA MARIA AMANCIO DE AVILA

CNPJ/CPF: 255.203.696-15

Cidade: Araxá - MG;

Valor Reduzido: R\$ 12.420,00

Valor total atual: R\$ 129.582,00

171628 - VII Feira do Livro do Colégio Camões

IPÊ EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86

Cidade: Ourinhos - SP;

Valor Reduzido: R\$ 13.050,00

Valor total atual: R\$ 269.555,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 44/CPPB, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova as Normas de Procedimentos da Capitania dos Portos da Paraíba.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 04 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1977 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (LESTA), resolve:

Art.1º Aprovar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Paraíba (NPCP-PB), que a esta acompanha.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamento destas Normas dar-se-ão por meio de Portaria desta Capitania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 17, de 12 de maio de 2011.

Capitão de Fragata SÉRGIO LUIZ SOARES DA COSTA

4º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

PORTARIA Nº 1/CEIMBE, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Aplicação de sanção de SUSPENSÃO à Empresa IRMÃOS GAMPER INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA-EPP.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa IRMÃOS GAMPER INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 09.322.431/0001-49, a sanção de seis (6) meses de SUSPENSÃO para contratar com a Marinha do Brasil, com fulcro no inciso III, artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devido falha na execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (IM) GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2018/CCE, de 07/02/2018, publicado no DOU Nº 28, de 08/02/2018; os Processos Nº 23111.035264/2017-89; Nº 23111.035266/2017-78 e Nº 23111.035265/2017-23; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente. resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Matemática - Habilitando as candidatas NÁLDIA PAULA COSTA DOS SANTOS (1ª colocada) e CLÁUDIA LUCIA ALVES (2ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.



2. Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Física - Habilitando e classificando para contratação a candidata CRIS HELLANY DA PAIXÃO LEITE (1ª colocada).

3. Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Letras/Português - Habilitando os candidatos FRANCISCO RENATO DE LIMA (1º colocado), JÉSSICA CATHARINE BARBOSA DE CARVALHO (2ª colocada) e TARCILANE FERNANDES DA SILVA (3ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUÍS CARLOS SALES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.001246/2017-13, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 28.02.2018, publicado no DOU de 05.03.2018, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classifi- cação
Administração I	Rafael Pazeto Alvarenga	104,00	1º
	Edleusa do Carmo Gomes de Oliveira Ferreira	97,33	2º
	Andreza Alves Vieira Moraes	88,50	3º
	Jordaanny Danyelly Pereira Lima	85,50	4º
Informática II	Ricardo Castro Marques	104,66	1º
	Joacir Alves Martins Júnior	77,83	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Institui normas gerais para a constituição de comissões técnicas para avaliação das propostas de aquisições constantes em planos de trabalho de apoio da União à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 15 do Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, e considerando os termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais para a constituição de comissões técnicas para avaliação das propostas de aquisições constantes em planos de trabalho de apoio financeiro da União à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§1º A constituição de comissões técnicas de que tratam o caput tem como finalidade subsidiar a emissão de pareceres de conformidade quanto às especificações técnicas de recursos pedagógicos diversos a serem adquiridos com financiamento da União, no âmbito de convênios e termos de compromissos firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º Os pareceres referidos no § 1º consistem em analisar se as novas ações propostas atendem aos objetivos da Transferência, assim como se os novos recursos pedagógicos pleiteados são pertinentes com a execução do objeto pactuado, excluindo-se de sua competência a análise financeira dos recursos pedagógico.

§3º A emissão dos pareceres previstos no § 1º deverá observar os parâmetros dispostos na legislação vigente que trata de laboratórios técnicos-didáticos e as normativas constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC, bem como o Termo de Referência elaborado pela Entidade beneficiária dos recursos transferidos, contendo, no mínimo, os campos constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A designação dos especialistas que integrarão a Comissão Técnica se dará na forma da Resolução CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Os produtos das ações realizadas no âmbito das comissões será avaliado por servidor da SETEC formalmente designado.

Art. 4º A SETEC/MEC proporcionará as condições necessárias para atuação dos membros das comissões técnicas, no que tange a viagens e visitas técnicas ou outras situações que configurem necessidade para conclusão dos trabalhos, desde que devidamente justificadas, e observada a limitação orçamentária.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 10, de 23 de março de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO
- DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- DA SUBCONTRATAÇÃO
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS	Unid.	Qtde.
------	--	-------	-------

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Guimarães Duque (FGD), CNPJ nº 08.350.241/0001-72, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA processo nº 23000.025116/2017-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA
BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE LETRAS GERMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.006729/18-68
Vagas Ampla Concorrência: 2 Vagas Negros: 1 Total

Vagas: 3

Ord Classif. Nome Ord Classif

Geral NG

1º Ricardo Toshihito Saito

2º Reiner Vinicius Perozzo

3º Athany Gutierrez

4º Ivana Pereira Ivo 1º

5º Daniel Vasconcelos Brasileiro Oliveira

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 89/2018 - ITABIRA, de 27/02/2018, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral pro tempore do Campus de Itabira para assinar portarias de designação de servidores ou equipes e nomeação de comissões responsáveis pelas contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito desse campus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, RESOLVE:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06 de abril de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 8, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2016, Nº 165, Seção 3, páginas 76-79, homologado pela Portaria de Homologação Nº 294, de 4 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, Nº 67, seção 1, página 24.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007901/2018-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 025/DDP/PRODEGESP/2018, de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Serviço Social/Política Social.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leticia Soares Nunes	9,11
2º	Aline Aparecida Justino	8,01
3º	Claudemir Osmar da Silva	7,96

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em dezessete de julho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.



IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Cartões, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Alex Pereira Benício, Conselheiro Fiscal, e a Sra. Luísa de Abreu Martino Rondon, para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Conselheiros Fiscais. VI. DELIBERAÇÕES: Em virtude do final do mandato 2016/2017 e ausência de indicações de conselheiros fiscais suplentes na AGO de 26.04.2017, o acionista decidiu eleger os Srs. Erivaldo Alfredo Gomes e Lincoln Moreira Jorge Júnior, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2017/2018 nos cargos de conselheiros fiscais suplentes esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Suplente: ERIVALDO ALFREDO GOMES, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, inscrito no CPF sob o nº 489.969.471-72, portador da Carteira de Identidade nº 550.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 225, 2º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, sala 421, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Alberto Monteiro de Queiroz Netto, Representante do Acionista. ESTE LIVRO É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 52 A 54. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.02.2018 sob o número 1018932 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.169, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que LEIDIMAR BERNARDO LOPES (CPF 007.937.340-29), ALBERI PINHEIRO LOPES (CPF 593.843.010-00), ALBERI PINHEIRO LOPES EPP (CNPJ 19.047.764/0001-60), ROBERTA DA SILVA ROSSI (CPF 710.185.570-91), RR CONSULTORIA E SERVICOS (CNPJ 26.144.736/0001-27), SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA GIL (CPF 026.835.069-88), FEATS COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA (CNPJ 15.571.534-0001-45), ISRAEL NOGUEIRA E SOUZA (CPF 051.511.389-10), EDUARDO FERNANDO MACEDO NOGUEIRA (CPF 047.370.179-06) , por meio da página "https://unick.forex" na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que os indivíduos e empresas citados não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina aos citados a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "https://unick.forex" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.170, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza KRS Soluções em Crowdfunding Ltda, CNPJ nº 17.131.750/0001-03, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 19/03/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

1 - Processo nº: 10380.916011/2009-86 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10380.916010/2009-31 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.916008/2009-62 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10380.916006/2009-73 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10380.916007/2009-18 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.920375/2009-20 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.911199/2010-79 - Recorrente: SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

8 - Processo nº: 15553.001130/2010-61 - Recorrente: EMPORTEMPO EMPRESA MARITIMA PORTUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10675.902380/2010-10 - Recorrente: AP MOTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10675.902365/2010-71 - Recorrente: AP MOTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.911293/2010-08 - Recorrente: ZOOM-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.911292/2010-55 - Recorrente: ZOOM-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10980.909849/2010-98 - Recorrente: ZOOM-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

14 - Processo nº: 10120.907657/2009-33 - Recorrente: PNEUS VIA NOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10530.902183/2011-26 - Recorrente: CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10660.902874/2009-20 - Recorrente: ACMOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10680.906581/2008-01 - Recorrente: VALENCE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10783.904873/2009-23 - Recorrente: GRAMIC - GRANITOS E MARMORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10855.906155/2012-04 - Recorrente: AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10855.906156/2012-41 - Recorrente: AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10875.000652/2005-21 - Recorrente: GATE GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

22 - Processo nº: 10875.902040/2009-07 - Recorrente: VALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.916392/2008-81 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10880.916393/2008-26 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10920.901012/2008-91 - Recorrente: METALURGICA ZHZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

26 - Processo nº: 15374.904588/2008-67 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.904599/2008-47 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.904618/2008-35 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.940125/2008-69 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

30 - Processo nº: 10480.906757/2010-97 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10467.900006/2008-11 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.908839/2010-10 - Recorrente: ACESITA PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10840.903543/2009-99 - Recorrente: B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10865.901473/2008-75 - Recorrente: AGRICOLA DELLA COLETTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10875.909404/2009-71 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.900573/2009-77 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.950325/2008-96 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.955752/2008-61 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10880.955754/2008-50 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.962006/2008-23 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.962007/2008-78 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.962008/2008-12 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.962009/2008-67 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

44 - Processo nº: 10880.929104/2008-59 - Recorrente: AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13887.000603/2002-03 - Recorrente: AUTO POSTO 201 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13888.901242/2009-72 - Recorrente: BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.974873/2012-98 - Recorrente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.974874/2012-32 - Recorrente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16327.904701/2009-13 - Recorrente: BANCO GE CAPITAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

1 - Processo nº: 10850.904378/2012-79 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10850.904379/2012-13 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10850.904380/2012-48 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10850.904381/2012-92 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10850.904382/2012-37 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10850.904383/2012-81 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10850.904384/2012-26 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10850.904394/2012-61 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10850.904407/2012-01 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

10 - Processo nº: 17437.720386/2012-94 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 17437.720387/2012-39 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 17437.720388/2012-83 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 17437.720389/2012-28 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 17437.720390/2012-52 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 17437.720391/2012-05 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 17437.720392/2012-41 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 17437.720393/2012-96 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 17437.720394/2012-31 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 17437.720395/2012-85 - Recorrente: INESA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

20 - Processo nº: 10715.000023/2010-00 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10675.002584/2007-53 - Recorrente: EUCLIDES MACHADO DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10675.002582/2007-64 - Recorrente: NILSON HONORIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10675.001076/2007-58 - Recorrente: OSVALDO NUNES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10675.000900/2007-52 - Recorrente: JOAO JOSE AMANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10675.000629/2007-55 - Recorrente: ELIZABETH ROCHA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10675.000514/2007-61 - Recorrente: JOSE GERALDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10675.003323/2006-70 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10675.003315/2006-23 - Recorrente: EULER MARQUES POVOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10675.003292/2006-57 - Recorrente: JOAO LUIZ VINHAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10675.003281/2006-77 - Recorrente: MARIA DO CARMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10675.003264/2006-30 - Recorrente: MANOEL BEIJO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

32 - Processo nº: 10805.900429/2008-52 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10805.900993/2008-75 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10805.901014/2008-04 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10805.901031/2008-33 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10805.901046/2008-00 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10805.901047/2008-46 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10805.901105/2008-31 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10805.901119/2008-55 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10805.901127/2008-00 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

41 - Processo nº: 10983.908202/2009-85 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10983.908203/2009-20 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10983.908204/2009-74 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10983.908205/2009-19 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10983.908206/2009-63 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10983.908207/2009-16 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10983.908208/2009-52 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10983.908209/2009-05 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10983.908210/2009-21 - Recorrente: CLINICA PRO-VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10980.911736/2011-33 - Recorrente: BPR - NATACAO E WELLNESS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10980.916575/2011-74 - Recorrente: BPR - NATACAO E WELLNESS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10980.916579/2011-52 - Recorrente: BPR - NATACAO E WELLNESS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10830.914274/2012-19 - Recorrente: ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10830.914275/2012-55 - Recorrente: ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

55 - Processo nº: 10680.725993/2011-39 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10680.725999/2011-14 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10680.725984/2011-48 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10680.725992/2011-94 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10680.725989/2011-71 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10680.726001/2011-91 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10680.726010/2011-81 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10680.726004/2011-24 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10680.726006/2011-13 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10680.726008/2011-11 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10680.726012/2011-71 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 14120.000354/2007-87 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 15374.901199/2008-80 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 13811.003741/2007-24 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 13884.901203/2009-13 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



DIA 03 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Per/Dcomp
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16306.000053/2010-14 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16306.000058/2010-39 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: Operações societárias
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
4 - Processo nº: 19515.720386/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ

TEMA 3: Outras receitas/despesas
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
5 - Processo nº: 11080.731977/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO

TEMA 4: Preliminar/Nulidade
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
6 - Processo nº: 10380.002578/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

TEMA 5: Prova
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
7 - Processo nº: 15521.000300/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSOCEAN BRASIL LTDA

TEMA 6: SIMPLES - exclusão
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
8 - Processo nº: 13706.003725/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAR E ILHA ESPORTES LTDA

TEMA 7: Sociedade cooperativa
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
9 - Processo nº: 14120.000354/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DAS CIENCIAS E DAS ARTES DO CENTRO OESTE DO BRASIL LTDA

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
10 - Processo nº: 10925.000008/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CONCORDIA E REGIAO
11 - Processo nº: 10925.000777/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE S.C
12 - Processo nº: 10925.002104/2006-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB - CREDIAUC/SC
13 - Processo nº: 13982.000955/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA A1

TEMA 8: Deduções/compensações em razão de retenções, antecipações e recolhimentos a maior do imposto
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
14 - Processo nº: 15374.901199/2008-80 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
15 - Processo nº: 15374.901136/2008-23 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15374.902957/2008-87 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15374.902977/2008-58 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15374.902982/2008-61 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15374.903526/2008-38 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15374.903551/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15374.903576/2008-15 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15374.903610/2008-51 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15374.903625/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: Penalidades/Multa isolada
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
24 - Processo nº: 10855.003040/2006-18 - Recorrente: JADANGIL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10855.721210/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
26 - Processo nº: 15868.000111/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUGA COUROS JALES LTDA

27 - Processo nº: 16682.721205/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
28 - Processo nº: 19515.000526/2006-11 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
29 - Processo nº: 13971.002135/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICANA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
30 - Processo nº: 10120.730284/2013-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUECIA VEICULOS S.A.
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
31 - Processo nº: 10320.002404/2006-72 - Recorrente: CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: Preliminar/Nulidade
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
32 - Processo nº: 12897.000197/2009-65 - Recorrentes: SOUTH32 MINERALS SA e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13808.004074/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA.
34 - Processo nº: 13864.000277/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
35 - Processo nº: 16327.000440/2006-18 - Recorrente: NOVA APART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16327.721158/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TEMA 11: Preço de transferência
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
37 - Processo nº: 10283.721556/2013-91 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10805.721765/2011-36 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10882.721809/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
40 - Processo nº: 16561.720174/2012-19 - Recorrentes: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
41 - Processo nº: 12897.000201/2009-95 - Recorrente: MERCK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: Acréscimos Legais / Juros de mora
42 - Processo nº: 11030.721698/2015-54 - Recorrente: AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: Operações societárias
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
43 - Processo nº: 10480.735112/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
44 - Processo nº: 16561.720177/2012-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
45 - Processo nº: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16561.720072/2011-12 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
47 - Processo nº: 10183.721770/2011-11 - Recorrentes: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.726429/2015-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TEMA 14: Outras receitas/despesas
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
49 - Processo nº: 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: Penalidades/Multa de Ofício qualificada
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
50 - Processo nº: 15504.726515/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADA PARTICIPACOES S/A

DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: Operações societárias
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
51 - Processo nº: 16327.721337/2013-34 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
52 - Processo nº: 16327.720302/2012-05 - Recorrente: HAITONG SECURITIES DO BRASIL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16327.721705/2011-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
54 - Processo nº: 19740.720002/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROSPER SA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO

TEMA 17: Penalidades/Multa
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
55 - Processo nº: 10980.016005/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDALHAO PERSA - EIRELI

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
56 - Processo nº: 10920.720688/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A.

TEMA 18: Decadência/prescrição
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
57 - Processo nº: 19515.003094/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. V. C. JARAGUA COMERCIAL LTDA - ME

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
58 - Processo nº: 10580.011384/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAELBA - FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
59 - Processo nº: 16327.721522/2012-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 19: Conhecimento
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
60 - Processo nº: 13840.000215/00-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA

TEMA 20: Preliminar/Nulidade
61 - Processo nº: 13811.003741/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
62 - Processo nº: 13811.003734/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
63 - Processo nº: 13811.003737/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
64 - Processo nº: 13811.003744/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
65 - Processo nº: 13811.003746/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
66 - Processo nº: 13884.901203/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
67 - Processo nº: 13884.901197/2009-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
68 - Processo nº: 13884.901198/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
69 - Processo nº: 13884.901200/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
70 - Processo nº: 13884.901202/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TEMA 21: Omissão de receitas
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
71 - Processo nº: 19515.006535/2008-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA MATUPA EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19515.007524/2008-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA MATUPA EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: Per/Dcomp
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
73 - Processo nº: 15374.000506/2005-61 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16327.000121/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO S.A.

TEMA 23: Responsabilidade tributária
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
75 - Processo nº: 15540.000397/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
76 - Processo nº: 10730.720046/2010-38 - Recorrentes: MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

TEMA 24: Custos, despesas operacionais e encargos.
77 - Processo nº: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 25: Apuração reflexa

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

78 - Processo nº: 18471.001807/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LR CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR

79 - Processo nº: 16408.000623/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA

TEMA 26: SIMPLES - exclusão
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
80 - Processo nº: 13819.003573/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDIARTE COMUNICACOES LTDA ME
81 - Processo nº: 13739.001054/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTER EVENTOS LTDA - ME
82 - Processo nº: 13836.000121/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.V.S. MINERACAO VALE DO SAPUCAI LTDA - ME
83 - Processo nº: 13982.000626/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NATAL LABORATORIO DE PROTESE E DENTEL LTDA

84 - Processo nº: 13737.000727/2003-85 - Recorrente: PARA PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13976.000267/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TORNO MECANICA SAO BENTO LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o item 18 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"-18	CPL - Serviços de gerenciamento de cadeia de suprimento sustentável S.A	Rodovia Geraldo Scavone nº 2080, sala 07, Jd. Califórnia, Jacareí/SP. CEP: 12305-490	Inscrição Estadual: 392.189.250.115	CNPJ: 20.944.917/0002-32	Cor dos "paletes" e "contentores": Azul, cinza ou preto	Marca Distintiva: "CARTONPLAST" ou "CPL"
------	---	--	-------------------------------------	--------------------------	---	--

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/17, que dispõe sobre os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os prazos de transmissão de informação a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, referentes ao "MÊS DE TRANSMISSÃO" junho de 2018, divulgados no Ato COTEPE/ICMS 50/17, de 30 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO 2018	
Contribuintes a que se refere o §2º da Cláusula Oitava	MÊS DE TRANSMISSÃO
	JUN
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	4
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	5
Refinarias	Até dia 13

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Ato COTEPE ICMS 51/17, que dispõe sobre os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os prazos de transmissão de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, referentes ao "MÊS DE TRANSMISSÃO" junho de 2018, divulgados no Ato COTEPE/ICMS 51/17, de 30 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO 2018	
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO
	JUN
I	1
II	4

III	5
IV	1,4,5
V - a	Até dia 13
V - b	Até dia 23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/17, que dispõe sobre a utilização da Versão 03 do Layout do Protocolo ECF 04/01 nas transferências das informações de pagamentos realizadas por meio das Instituições de Pagamento inscritas ou não no SPB.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto na cláusula segunda do Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 e março de 2018, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 16/17, de 4 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"§ 1º Os arquivos referidos no caput deverão ser enviados às unidades federadas, mesmo que não tenham ocorrido transações de pagamento no período.

§ 2º O arquivo referido no parágrafo anterior deverá conter somente os registros 10, 11 e 90, conforme Manual de Orientação, Anexo I do Protocolo ECF 04/01."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a informação das transações de Split de Pagamento por meio da Versão 03 do Layout do Protocolo ECF 04/01 nas transferências das informações de pagamentos realizadas por meio das Instituições de Pagamento inscritas ou não no SPB.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto no Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º As informações relativas a transações de pagamento realizadas na forma de "Split de pagamento" deverão ser registradas sob o tipo "5" no campo 07 do registro 65 do Manual de Orientação, Anexo I do Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 171ª reunião ordinária realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica acrescido o item 142 ao Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
142	R & B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	19.151.627/0001-71	MACAPÁ_AP	AP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ETR-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, decidiu:

Art. 1º O Anexo I, do Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF_versão_01_09.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "38d4e990ec772e7ff97c0c386e95fb56", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente de sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 412, DE 19 DE MARÇO DE 2018, que Institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano de 2018, publicada no DOU de 20/03/2018, seção 1, página 24:

Onde se lê:

Art. 2º Os cálculos para mensuração do IEI-RFB serão efetuados mediante aplicação da fórmula:

$$Índice = \left(\sum_{i=1}^{11} C_i \times P_i \right) \times F$$

em que:

Ci = contribuição do indicador "i", no período de apuração;

Pi = ponderação do indicador "i" na composição do índice;

F = fator de multiplicação para o cálculo do índice.

§ 1º Os 11 indicadores utilizados para cálculo do IEI-RFB terão suas contribuições e ponderações indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O fator de multiplicação (F) a ser utilizado no cálculo do IEI-RFB será obtido com base nos resultados apurados para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta definido no Indicador 12 constante do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A expressão numérica dos indicadores, das contribuições e do fator de multiplicação utilizados para o cálculo do IEI-RFB conterà até 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula, observada a Norma NBR 5891:2014 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os arredondamentos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Leia-se:

Art. 2º Os cálculos para mensuração do IEI-RFB serão efetuados mediante aplicação da fórmula:

$$Índice = \left(\sum_{i=1}^{11} C_i \times P_i \right) \times F$$

em que:

Ci = contribuição do indicador "i", no período de apuração;

Pi = ponderação do indicador "i" na composição do índice;

F = fator de multiplicação para o cálculo do índice.

§ 1º Os 11 indicadores utilizados para cálculo do IEI-RFB terão suas contribuições e ponderações indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O fator de multiplicação (F) a ser utilizado no cálculo do IEI-RFB será obtido com base nos resultados apurados para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta definido no Indicador 12 constante do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A expressão numérica dos indicadores, das contribuições e do fator de multiplicação utilizados para o cálculo do IEI-RFB conterà até 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula, observada a Norma NBR 5891:2014 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os arredondamentos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria RFB nº 398, de 15 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, seção 1, página 43, Onde se lê: "... no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e na Portaria MF nº 160, de 6 de maio de 2016..." Leia-se: "... no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o modelo de dados contendo as informações, especificações e requisitos técnicos necessários para a integração dos sistemas próprios das lojas francas com os serviços da Receita Federal do Brasil para as Lojas Francas de fronteira.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, e no artigo 32, inciso III, da Instrução Normativa 1.799, de 16 de março de 2018, declara:

Art. 1º As informações, especificações e requisitos técnicos necessários para a integração dos sistemas próprios das lojas francas com os serviços da Receita Federal do Brasil para as Lojas Francas de Fronteira são os constantes do anexo único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DADOS - LOJA FRANCA

1 - API - Loja Franca de Fronteira

Consolidam-se aqui as informações técnicas para a integração dos sistemas próprios das lojas francas com os serviços da Receita Federal do Brasil para as Lojas Francas de Fronteira.

Todos os serviços seguem o mesmo protocolo de acesso, baseado no uso de certificado digital de máquina A1 para fidelização da comunicação entre o servidor da aplicação da loja franca com os servidores da API do Loja Franca de Fronteira e passando por parâmetro em todas as requisições o número CNPJ da loja franca. A API do Loja Franca de Fronteira foi desenvolvida baseada na arquitetura REST. Ela trabalha exclusivamente com o formato JSON.

2 - A API usa o formato UTF-8.

A URL base da API do ambiente de Validação é https://hom.lojafranca.receita.fazenda.gov.br, o endereço da produção será https://lojafranca.receita.fazenda.gov.br (usaremos a tag <url> para referenciá-las).

Caso haja dúvidas relacionadas à API do Loja Franca de Fronteira ou para problemas relacionados à TI, entre em contato com a Central Serpro de Atendimento.

3 - Fidelização dos servidores

A segurança da API é baseada em SSL/TLS, sendo obrigatória a utilização de certificado digital. Ao acionar o serviço, será preciso realizar o processo de handshake SSL entre a aplicação cliente e a API, apresentando um certificado digital válido e reconhecido pelo SERPRO. Após a validação do certificado, o portal consultará a base autorizativa a fim de identificar o CNPJ proprietário do certificado digital. O serviço suporta certificados de máquina A1, do padrão ICP-Brasil.

As plataformas de desenvolvimento atuais já implementam o fluxo de Handshake SSL/TLS. Em geral, basta configurar algumas variáveis de ambiente e a API se encarrega de executar o protocolo. Em resumo, o processo acontece da seguinte forma:

1. O cliente inicia o pedido de conexão com o serviço;
2. O serviço retorna o seu certificado assinado para que seja verificado pelo cliente;
3. O cliente verifica a sequência de cadeias de autoridades certificadoras presentes no certificado e compara com as cadeias presentes na TrustStore local. As cadeias de certificados podem ser encontradas no link "Baixar Cadeia", no seguinte local: https://ccd.serpro.gov.br/serproacf Cadeia de Certificados emitida em 21/11/2011 com Algoritmos SHA2.
4. O cliente envia o seu certificado encapsulado em uma Keystore para que seja reconhecido pelo servidor;
5. O servidor valida o certificado do cliente;
6. O processo de handshake é finalizado e o cliente pode realizar a requisição ao serviço.



4 - Formatos e tipos

Os seguintes tipos de dados são utilizados pela API do Loja Franca de Fronteira:

Tipo	Descrição	Formato
string	Cadeia de caracteres	
string - data	String com formato de data	yyyy-MM-dd
string - data/hora	String com formato de data e hora	yyyy-MM-ddTHH:mm:ss
integer	Número inteiro que representa códigos e identificadores	
number	Número inteiro em situações que pode passar do valor 2^31-1	
decimal	Número fracionado, sempre com duas casas após o decimal, separado por "."	Ex.: 123456789012.22 (Exceto cotação do dólar, que pode ter até 3 casas após o decimal).

5 - Tratamento de erros

Erros de negócio

São erros disparados pela API do Loja Franca de Fronteira quando há uma discordância entre os parâmetros enviados e as regras de negócio estabelecidas para as lojas francas.

A resposta HTTP será:

Status Code	Descrição
422	Erro de negócio do Loja Franca

Atributos da resposta - Status code 422

Nome	Descrição	Tipo
codigo	Código que identifica o erro	integer
mensagem	Mensagem de erro	string

Erros de formatação

São erros disparados pela API do Loja Franca de Fronteira quando há uma discordância na formatação/tipo de dados sugeridos pelos parâmetros enviados.

A resposta HTTP será:

Status Code	Descrição
400	Erro de formatação dos parâmetros enviados

Atributos da resposta - Status code 400

Nome	Descrição	Tipo
codigo	Código que identifica o erro	integer
mensagem	Mensagem de erro	string

Independentemente do tipo de erro, as mensagens de erro podem conter uma <tag>, que visa facilitar o tratamento do erro caso a aplicação que esteja utilizando a API do Loja Franca de Fronteira queira fazer algum tratamento específico, como por exemplo, uma extração de parâmetros a partir de uma mensagem de erro.

Os erros que a API do Loja Franca de Fronteira dispara pode ser consultada na tabela de erros.

JSON de Erro

```
{
  "erros": [
    {
      "codigo": integer,
      "mensagem": "string"
    }
  ]
}
```

Exemplo de Erro de Negócio

```
{
  "erros": [
    {
      "codigo": 9,
      "mensagem": "cnpjLoja <cnpjLoja/cnpjLoja> não existe como Loja."
    }
  ]
}
```

Exemplo de Erro de Formatação

```
{
  "erros": [
    {
      "codigo": 3,
      "mensagem": "<tag/tag> com tamanho ou formato diferente da definição do serviço."
    }
  ]
}
```

6 - Consulta de cota

Retorna a cota disponível para um determinado viajante.

OBS.: Para Viajante Brasileiro, a identificação pelo número de documento de CPF é sempre obrigatória.

Parâmetros para Viajante (Brasileiro ou Estrangeiro) com CPF

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
cpf	CPF do Viajante	string	body	Obrigatório
dataNascimento	Data de nascimento do Viajante	string	body	Obrigatório formato yyyy-MM-dd

Parâmetros para Viajante Estrangeiro

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
documento	Documento apresentado pelo Viajante	documento	body	Obrigatório
codigoPaisOrigem	Código do país de origem do Viajante	integer	body	Obrigatório tabela de países
codigoTipo	Código do tipo de documento apresentado pelo Viajante	integer	body	Obrigatório tabela de tipos de documento
numero	Número de identificação do documento apresentado pelo Viajante	string	body	Obrigatório
dataNascimento	Data de nascimento do Viajante	string	body	Obrigatório formato yyyy-MM-dd
nomeNoDocumento	Nome do Viajante presente no documento apresentado	string	body	Obrigatório

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
nomeViajante	Nome do Viajante cadastrado no Loja Franca	string	
dataUltimaVenda	Data da última Venda	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss
valorSaldoCota	Valor restante do saldo de cota	decimal	
saldoCotaProduto	Saldo de cota de cada produto	saldoCotaProduto	
codigoProduto	Código do produto	integer	tabela de produtos../AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.IE5/2QGT5CRJ/Users03413045490AppDataLocalTemp7zOC76E84A0%22 1 - tabela-de-produ-tos
quantidade	Quantidade de produtos restantes na cota	integer	

Códigos de erros possíveis
13, 14, 15, 16, 52, 55, 57, 99, -99.

POST

/lojafranca/api/viajante/cota?cnpjLoja={cnpjLoja}

Exemplo de entrada - Viajante Brasileiro

```
{
  "cpf": "00000000191",
  "dataNascimento": "1980-01-01"
}
```

Exemplo de entrada - Viajante Estrangeiro

```
{
  "documento": {
    "codigoPaisOrigem": 1,
    "codigoTipo": 1,
    "numero": "12345",
    "dataNascimento": "1980-01-01",
    "nomeNoDocumento": "FULANO DE TAL"
  }
}
```

Exemplo de resposta

```
{
  "nomeViajante": "FULANO DE TAL",
  "dataUltimaVenda": "2017-12-08T17:13:55",
  "valorSaldoCota": 300.0,
  "saldoCotaProduto": [
    {
      "codigoProduto": 1,
      "quantidade": 10
    }
  ]
}
```

7 - Consulta de viajante

Retorna o nome, a data de nascimento e a data da última venda de um determinado viajante.

Parâmetros para Viajante Brasileiro com CPF

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
cpf	CPF do Viajante	string	body	Obrigatório

Parâmetros para Viajante Estrangeiro

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
documento	Documento apresentado pelo Viajante	documento	body	Obrigatório
codigoTipo	Código do tipo de documento apresentado pelo Viajante	integer	body	Obrigatório tabela de tipos de documentos
numero	Número de identificação do documento apresentado pelo Viajante	string	body	Obrigatório



Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
nomeViajante	Nome do Viajante cadastrado no Loja Franca	string	
dataNascimento	Data de nascimento do Viajante	string	formato yyyy-MM-dd
dataUltimaVenda	Data da última Venda	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss

Códigos de erros possíveis

15, 16, 55, 57, 99.

POST

/lojafranca/api/viajante/consulta?cnpjLoja={cnpjLoja}

Exemplo de entrada - Viajante Brasileiro

```
{
"cpf": "00000000191"
}
```

Exemplo de entrada - Viajante Estrangeiro

```
{
"documento": {
"codigoTipo": 1,
"numero": "12345"
}
}
```

Exemplo de resposta

```
{
"nomeViajante": "FULANO DE TAL",
"dataUltimaVenda": "2017-12-08T17:13:55.765Z",
"dataNascimento": "1970-01-01"
}
```

8 - Consulta cotação do dólar

Retorna a cotação do dolar de uma determinado data.

Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
dataCotacao	Data da cotação a pesquisar	string	query	Obrigatório formato yyyy-MM-dd

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
data	Data da cotação retornada	string	formato yyyy-MM-dd
valorOficial	Valor da cotação do dólar na data retornada	decimal	

Códigos de erros possíveis

56.

GET

/lojafranca/api/cotacaoDolar?cnpjLoja={cnpjLoja}&dataCotacao={dataCotacao}

Exemplo de entrada

// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

```
{
"data": "2017-12-01",
"valorOficial": 3.1241
}
```

9 - Processa venda de viajante

Efetua uma operação de processamento de venda.

OBS.: Para Viajante Brasileiro, a identificação pelo número de documento de CPF é sempre obrigatória. A identificação por documento é sempre obrigatória independentemente se o Viajante for Brasileiro ou Estrangeiro.

Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
valorTotalItensImportados	Valor total (em US\$) de itens importados na Venda para o Viajante	decimal	body	Obrigatório quando valorTotalItensNacionais não for informado ou for igual a 0.
valorTotalItensNacionais	Valor total (em US\$) de itens nacionais na Venda para o Viajante	decimal	body	Obrigatório quando valorTotalItensImportados não for informado ou for igual a 0.
valorCotacaoLoja	Valor da cotação do dólar oferecido pela loja franca	decimal	body	Obrigatório
viajanteParametro	Identificação do Viajante	viajante	body	Obrigatório Formato segue os parâmetros da Consulta de viajante. documento é obrigatório para brasileiros na venda (atributos codigoPaisOrigem, codigoTipo e numero).
produtosControleQuantitativo	Representa a quantidade de produtos controlados presentes na Venda do Viajante	produtos	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.
codigoProduto	Código do produto	integer	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. tabela de produtos
quantidade	Quantidade de produtos controlados presente na Venda	integer	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.
valorTotal	Valor total destes produtos na Venda	decimal	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.



Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
idVenda	Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira	string	
dataHoraVenda	Data do registro da venda	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss
darf	Darf gerado para pagamento do viajante caso exceda a Venda exceda a cota	darf	
numero	Número do Darf gerado	number	
valor	Valor do Darf a ser pago pelo viajante	decimal	
dataVencimento	Data de vencimento do Darf	string	formato yyyy-MM-dd
codigoReceita	Código da receita recolhida	integer	
pdf	PDF do boleto do Darf gerado	byte[]	String encoded em base-64

Códigos de erros possíveis

13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 55, 56, 57.

POST

/lojafranca/api/viajante/venda?cnpjLoja={cnpjLoja}

Exemplo de entrada - Venda para Viajante Brasileiro, sem produtos controlados

```
{
  "valorTotalItensImportados": 10,
  "valorTotalItensNacionais": 0,
  "valorCotacaoLoja": 3.24,
  "viajanteParametro": {
    "cpf": "00000000191",
    "documento": {
      "codigoPaisOrigem": 105,
      "codigoTipo": 1,
      "numero": "12345"
    }
  }
}
```

Exemplo de entrada - Venda para Viajante Estrangeiro, sem produtos controlados

```
{
  "valorTotalItensImportados": 10,
  "valorTotalItensNacionais": 50,
  "valorCotacaoLoja": 3.24,
```

10 - Entrega venda para viajante
Efetua a operação de entrega de venda.
Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
idVenda	Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante	string	query	Obrigatório
notaFiscalSaida	Número da Nota Fiscal de saída gerado pelo sistema gerador de nota fiscal	string	query	Obrigatório

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
dataHoraEntrega	Data e hora da entrega da venda para o Viajante	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss

Códigos de erros possíveis

31, 32, 33, 34, 39, 41, 54.

PUT

/lojafranca/api/venda/entrega?cnpjLoja={cnpjLoja}&idVenda={idVenda}¬aFiscalSaida={notaFiscalSaida}

Exemplo de entrada

// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

```
{
  "dataHoraEntrega": "2017-12-01T16:32:17"
}
```

11 - Cancela venda de viajante
Efetua uma operação de cancelamento de venda.
Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
idVenda	Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante	string	query	Obrigatório

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
dataHoraCancelamento	Data e hora do cancelamento da venda do Viajante	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss



Códigos de erros possíveis

31, 38, 39, 54.

PUT

/lojafranca/api/venda/cancelamento?cnpjLoja={cnpjLoja}&idVenda={idVenda}

Exemplo de entrada

// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

```
{
  "dataHoraCancelamento": "2017-12-01T16:32:17"
}
```

12 - Devolução parcial de venda

Efetua uma operação de devolução parcial de venda.

Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
valorTotalItensImportados	Valor total (em US\$) de itens importados a devolver	decimal	body	Obrigatório quando valorTotalItensNacionais não for informado ou for igual a 0.
valorTotalItensNacionais	Valor total (em US\$) de itens nacionais a devolver	decimal	body	Obrigatório quando valorTotalItensImportados não for informado ou for igual a 0.
produtosControleQuantitativo	Representa a quantidade de produtos controlados a devolver	produtos	body	Formato segue os parâmetros do Processa venda de viajante
codigoProduto	Código do produto	integer	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. tabela de produtos.
quantidade	Quantidade de produtos controlados presente na Venda	integer	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.
valorTotal	Valor total destes produtos na Venda	decimal	body	Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.
venda	Representa a Venda a ser devolvida	venda	body	Obrigatório
id	Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante	string	body	Obrigatório
notaFiscalEntrada	Número da Nota Fiscal de entrada gerado pelo sistema gerador de nota fiscal	string	body	Obrigatório

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
dataHoraDevolucaoParcial	Data e hora da devolução	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss

Códigos de erros possíveis

31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 58.

POST

/lojafranca/api/venda/devolucaoParcial?cnpjLoja={cnpjLoja}

Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, sem produtos controlados

```
{
  "valorTotalItensImportados": 9.95,
  "valorTotalItensNacionais": 0,
  "venda": {
    "id": "2017000000020992652",
    "numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108"
  }
}
```

Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, com produtos controlados

```
{
  "valorTotalItensImportados": 5.65,
  "valorTotalItensNacionais": 0,
  "produtosControleQuantitativo": [{
    "codigoProduto": 10,
    "quantidade": 1,
    "valorTotal": 2.65
  }],
  "venda": {
    "id": "2017000000020992652",
    "numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108"
  }
}
```

Exemplo de resposta

```
{
  "dataHoraDevolucaoParcial": "2017-12-11T17:27:41"
}
```

13 - Devolução total de venda

Efetua uma operação de devolução total de venda.

Parâmetros

Nome	Descrição	Tipo	Local	Detalhes
cnpjLoja	CNPJ da Loja Franca	string	query	Obrigatório
idVenda	Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante	string	query	Obrigatório
notaFiscalEntrada	Número da Nota Fiscal de entrada gerado pelo sistema gerador de nota fiscal	string	query	Obrigatório

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
dataHoraDevolucaoTotal	Data e hora da devolução da venda	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss



Códigos de erros possíveis
31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 54, 58.
PUT
/lojafranca/api/venda/devolucaoTotal?cnpjLoja={cnpjLoja}&idVenda={idVenda}¬aFiscalEntrada={notaFiscalEntrada}
Exemplo de entrada
// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.
Exemplo de resposta
{
 "dataHoraDevolucaoTotal": "2017-12-01T16:32:17"
}
14 - Troca item idêntico de venda
Efetua uma operação de troca de item idêntico de uma venda.
Parâmetros
Os parâmetros são exatamente os mesmos da operação Devolução parcial de venda.
Atributos da resposta - Status code 200 - OK

Nome	Descrição	Tipo	Detalhes
dataHoraTrocaItemIdentico	Data e hora da troca	string	formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss

Códigos de erros possíveis
28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 58.
POST
/lojafranca/api/venda/devolucaoParcial?cnpjLoja={cnpjLoja}
Exemplo de entrada - Troca item idêntico, sem produtos controlados
{
 "valorTotalItensImportados": 10,
 "valorTotalItensNacionais": 0,
 "venda": {
 "id": "2017000000020992652",
 "numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108",
 "numeroNotaFiscalSaída": "35160400073132000143550012017000006572827920"
 }
}
Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, com produtos controlados
{
 "valorTotalItensImportados": 10,
 "valorTotalItensNacionais": 0,
 "produtosControleQuantitativo": [{
 "codigoProduto": 10,
 "quantidade": 2,
 "valorTotal": 5.3
 }],
 "venda": {
 "id": "2017000000020992652",
 "numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108",
 "numeroNotaFiscalSaída": "35160400073132000143550012017000006572827920"
 }
}
Exemplo de resposta
{
 "dataHoraTrocaItemIdentico": "2017-12-11T17:27:41"
}

15 - Tabela de produtos

Código	Descrição
1	Bebida alcóolica
2	Cigarro
3	Fumo

16 - Tabela de tipos de documento

Código	Descrição	País
1	Passaporte	TODOS OS PAÍSES
2	Cédula de Identidade	BRASIL (105)
3	Cédula de Identidade para estrangeiro	BRASIL (105)
4	Cédula de Identidade	ARGENTINA (63)
5	Documento Nacional de Identidade	ARGENTINA (63)
6	Libreta de Enrolamiento	ARGENTINA (63)
7	Libreta Cívica	ARGENTINA (63)
8	Cédula de Identidade	PARAGUAI (586)
9	Cédula de Identidade	URUGUAI (845)
10	Cédula de Identidade	BOLIVIA (97)
11	Cédula de Identidade	CHILE (158)
12	Cédula de Identidade	COLOMBIA (169)
13	Cédula de Extranjería	COLOMBIA (169)
14	Cédula de Ciudadania	EQUADOR (239)
15	Cédula de Identidade (para estrangeiros)	EQUADOR (239)
16	Documento Nacional de Identidade	PERU (589)
17	Carnê de Extranjería	PERU (589)
18	Cédula de Identidade	VENEZUELA (850)



17 - Tabela de países

Código	País	Código	País	Código	País
105	Brasil	271	Finlândia	538	Noruega
013	Afeganistão	161	Formosa (Taiwan)	542	Nova Caledônia
756	África do Sul	275	França	548	Nova Zelândia
017	Albânia, República da	281	Gabão	556	Omã
023	Alemanha	285	Gambia	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
037	Andorra	289	Gana	566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
040	Angola	291	Georgia, República da		
041	Anguilla	293	Gibraltar	573	Países Baixos (Holanda)
043	Antigua Barbuda	297	Granada	575	Palau
047	Antilhas Holandesas	301	Grécia	580	Panamá
053	Arábia Saudita	305	Groelândia	545	Papua Nova Guiné
059	Argélia	309	Guadalupe	576	Paquistão
063	Argentina	313	Guam	586	Paraguai
064	Armênia, República da	317	Guatemala	589	Peru
065	Aruba	337	Guiana	593	Pitcairn, Ilha de
073	Arzerbaijão, República do	325	Guiana Francesa	599	Polinésia Francesa
069	Austrália	329	Guiné	603	Polónia, República da
072	Áustria	334	Guiné-Bissau	611	Porto Rico
077	Bahamas, Ilhas	331	Guiné-Equatorial	607	Portugal
080	Bahrein, Ilhas	341	Haiti	623	Quênia
081	Bangladesh	345	Honduras	625	Quirguiz, República da
083	Barbados	351	Hong Kong	628	Reino Unido
085	Belarus, República da	355	Hungria, República da	640	República Centro-Africana
087	Bélgica	357	Iemen	647	República Dominicana
088	Belize	361	Índia	660	Reunião, Ilha
229	Benin	365	Indonésia	670	Romênia
090	Bermudas	367	Inglaterra	675	Ruanda
097	Bolívia	372	Irã, República Islâmica do	676	Rússia, Federação da
098	Bósnia-Herzegovina	369	Iraque	685	Saara Ocidental
101	Botsuana	375	Irlanda	677	Salomão, Ilhas
108	Brunei	379	Islândia	690	Samoa
111	Bulgária, República da	383	Israel	691	Samoa Americana
31	Burkina Faso	386	Itália	697	San Marino
115	Burundi	388	Iugoslávia, República Federativa da	710	Santa Helena
119	Butão	391	Jamaica	715	Santa Lúcia
				678	Saint Kitts e Nevis
127	Cabo Verde, República de	399	Japão	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
		150	Jersey, Ilha do Canal		
145	Camarões	396	Johnston, Ilhas	700	São Pedro e Miquelon
141	Camboja	403	Jordânia	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
149	Canadá	411	Kiribati	705	São Vicente e Granadinas
151	Canárias, Ilhas	420	Laos, República Popular Democrática	728	Senegal
153	Casaquistão, República do	423	Lebuan, Ilhas	735	Serra Leoa
				737	Servia
154	Catar	426	Lesoto	731	Seychelles
137	Cayman, Ilhas	427	Letônia, República da	744	Síria, República Árabe da
788	Chade	431	Líbano	748	Somália
158	Chile	434	Libéria	750	Sri Lanka
160	China, República Popular	438	Líbia	754	Suazilândia
163	Chipre	440	Liechtenstein	759	Sudão
511	Christmas, Ilhas (Navidad)	442	Lituânia, República da	764	Suécia
741	Cingapura	445	Luxemburgo	767	Suiça
165	Cocos-Keeling, Ilhas	447	Macau	770	Suriname
169	Colômbia	449	Macedônia, Ant.Rep.Iugoslava	776	Tailândia
173	Comores, Ilhas	450	Madagascar	772	Tadijuistão, República do
		452	Madeira, Ilha da		
177	Congo	455	Malásia	780	Tanzânia, República Unida da
888	Congo, República Democrática do				
183	Cook, Ilhas	458	Malavi	791	Tcheca, República
190	Coréia, República da	461	Maldivas	782	Território Britânico no Oceano Índico
187	Coréia, República Popular Democrática	464	Mali	795	Timor Leste
193	Costa do Marfim	467	Malta	800	Togo
		359	Man, Ilha de		
196	Costa Rica	472	Marianas do Norte	810	Tonga
198	Coveite	474	Marrocos	805	Toquelau, Ilhas
195	Croácia, República da	476	Marshall, Ilhas	815	Trinidad e Tobago
199	Cuba	477	Martinica	820	Tunísia
998	Delegação Especial da Palestina				
232	Dinamarca	485	Maurício	823	Turcas e caicos, Ilhas
783	Djibuti	488	Mauritânia	824	Turcomenistão, República do
235	Dominica, Ilha	493	México	827	Turquia
372	Dubai				
237	Dubai	093	Mianmar (Birmânia)	828	Tuvalu
240	Egito	499	Micronésia	831	Ucrânia
687	El salvador	490	Midway, Ilhas	833	Uganda
244	Emirados Árabes Unidos	505	Moçambique	845	Uruguai
243	Eritreia				
239	Equador	494	Moldova, República da	847	Uzbequistão, República do
247	Eslovaca, República	495	Mônaco	551	Vanuatu
246	Eslovênia, República da	497	Mongólia	848	Vaticano, Estado da Cidade do
		498	Montenegro	873	Wake, Ilha



245	Espanha	501	Montserrat, Ilhas	850	Venezuela
249	Estados Unidos	507	Namibia	858	Vietnã
251	Estônia, República da	508	Nauru	863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
253	Etiópia	517	Nepal	866	Virgens, Ilhas (EUA)
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	521	Nicarágua	875	Wallis e Futuna, Ilhas
259	Feroe, Ilhas	525	Niger	888	Zaire
263	Fezzan	528	Nigéria	890	Zâmbia
870	Fidji	531	Niue, Ilha	665	Zimbabue
267	Filipinas	535	Norfolk, Ilha		

18 - Tabela de erros

Código	Mensagem
1	Estrutura do JSON de entrada diferente da definição do serviço.
2	Chave obrigatória {0} sem conteúdo.
3	{0} com tamanho ou formato diferente da definição do serviço.
4	Certificado não foi informado, não é de Equipamento e/ou não é válido.
9	cnpiLoja {0} não existe como Loja.
10	cnpiLoja diferente do Certificado de Autenticação.
11	cnpiLoja {0} Suspendo.
12	cnpiLoja {0} Cancelado.
13	paisOrigem não localizado na Tabela de Países.
14	tipoDocumento inválido.
15	CPF inválido.
16	Viajante não localizado.
17	CPF obrigatório para brasileiros (paisOrigem = Brasil).
18	CPF diferente do CPF vinculado ao documento {0} através de venda no dia {1}.
19	CPF diferente do CPF vinculado ao documento {0} pela RFB.
20	dataNascimento e nomeNoDocumento obrigatórios para estrangeiro com CPF não informado.
21	Documento não pode ser vinculado ao CPF {0} pois desvinculado desse CPF pela RFB.
22	valorTotalItensImportados ou valorTotalItensNacionais deve ser maior que zero.
23	valorTotalItensNacionais não pode ser maior que saldo de cota: {0}
24	valorCotacaoLoja deve ser maior que zero.
25	produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} não localizado na Tabela de Produtos.
26	produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} já informado na venda.
27	produtoControleQuantitativo.quantidade deve ser maior que zero e não superior ao limite de {0}{1}.
28	produtoControleQuantitativo.valorTotalProdutos deve ser maior que zero.
29	Venda gera imposto inferior ao limite mínimo (R\$ {0}) para geração de DARF.
30	Somatório dos produtoControleQuantitativo.valorTotal maior que valorTotalItensImportados + valorTotalItensNacionais.
31	idVenda não localizado.
32	{0} DV inválido.
33	{0} emitida por CNPJ diferente da loja.
34	{0} já informada em outras operações.
35	{0} DV inválido.
36	{0} emitida por CNPJ diferente da loja.
37	{0} já informada em outras operações.
38	Venda foi entregue anteriormente.
39	Venda foi cancelada anteriormente.
40	Venda foi totalmente devolvida anteriormente.
41	Venda não foi entregue anteriormente.
42	produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} não informado na venda.
43	produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} já informado na devolução.
44	produtoControleQuantitativo.quantidade deve ser maior que zero e não superior ao saldo da venda.
45	produtoControleQuantitativo.valorTotal deve ser maior que zero e não superior ao saldo da venda.
46	valorTotalItensImportados + valorTotalItensNacionais maior que saldo da venda.
52	Data de nascimento diferente do {0}.
54	Venda desvinculada do Viajante.
55	CPF não localizado.
56	Data sem cotação do dólar.
57	Situação do CPF inválida.
58	notaFiscalSaida igual a notaFiscalEntrada
99	Erro no ambiente {0}. {1}.
-99	Erro na comunicação com algum outro sistema externo que a API do Loja Franca de Fronteira se integra.

Todas as mensagens retornam HTTP Status 422, com exceção das mensagens 1 e 3, que retornam HTTP Status 400.
Todas as mensagens são encapsuladas conforme demonstrado em Tratamento de erros.
As mensagens aqui propostas são sugestões e não necessariamente precisam ser exibidas exatamente da forma como estão no sistema da loja franca que está consumindo a API do Loja Franca de Fronteira, ou seja, elas podem ser customizadas conforme a necessidade.
As mensagens de erro 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12 poderão ser disparadas independentemente da operação, pois são mensagens de validação de CNPJ e certificado digital da Loja e mensagens de erros gerais.
D:\
API Loja Franca de Fronteira



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 20 DE MARÇO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.720019/2018-30, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 31542, DE 18 DE JULHO DE 2017, em relação a empresa: H C DE SOUZA MERCADINHO - EPP, CNPJ Nº 18.614.920/0001-65, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6 ,
DE 8 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 13608.720005/2018-01, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por estar com registro cancelado no órgão de registro:

Nome Empresarial: J P Serviços Ltda - ME
CNPJ: 25.265.158/0001-14

Art. 2º - Os efeitos do ADE dar-se-ão a partir de 26/04/2011, conforme disposto na Tabela VIII da Instrução Normativa/RFB nº 1.634 de 02/03/2005.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 40 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.722819/2017-04, declara:

Art. 1º - INAPTIA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ:

Nome Empresarial: EML Consultoria Empresaria EIRELI - EPP
CNPJ: 01.017.981/0001-78

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/RJ nº 11 de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2018, seção 1, página 22: Onde se lê : "Art. 3º Delegar competência ao Chefe da DIORT/EQFPF, ou seu substituto no exercício da chefia, para assinar os Atestados apresentados pelo contribuinte, com base nos Anexos à IN RFB nº 1226/11, assim como o Atestado de Reconhecimento de Declaração de Ajuste Anual". Leia-se : "Art. 3º Delegar competência ao Chefe da DIORT/EQFPF, ao seu substituto e ao Auditor Fiscal Nissim Lopez, para assinarem, isoladamente, os Atestados de Residência Fiscal apresentados pelos contribuintes, com base nos Anexos à IN RFB nº 1226/11, assim como os Atestados de Reconhecimento de Declaração de Ajuste Anual."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DECEX nº 013, de 12 de março de 2018, publicado no DOU de 14 de março de 2018, Seção 1, página 30, Onde se lê:

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.026208/1117-59			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: BM C-7	48610.003887/2000 BM-C-7	27/10/2030
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: Blocos C-M-529	48610.001365/2008-65 BM-C-47	24/03/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-598, denominado sob a identificação ES-M-598 R11	48610.005475/2013-63	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-671, denominado sob a identificação ES-M-671 R11	48610.005485/2013-07	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-673, denominado sob a identificação ES-M-673 R11	48610.005474/2013-19	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-743, denominado sob a identificação ES-M-743 R11	48610.005459/2013-71	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco denominado BM-S-8	48610.003883/2000	27/10/30

Leia-se:

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.004377/1017-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	BLOCO BS-4:Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	27/12/2033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 110.905.196-48, pertencente a LEONOR DA SILVA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 050/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 01 de março de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720023/2018-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 098.948.176-02 e 529.306.178-02, pertencentes a ERICA FERNANDA MATTOS, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 058/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 08 de março de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720025/2018-09.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 415.223.528-48, pertencente a JOSE CARLOS ORTIM FILHO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 054/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 05 de março de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720029/2018-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.115.095/0001-05 (J. C. ORTIM FILHO - CONSTRUCOES) por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 035, de 05 de Março de 2018, constante do Processo nº 16000.720029/2018-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido no inciso II, art. 40 e inciso II, art. 42 da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 16045.720007/2018-01, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 12.152.566/0001-18, da empresa JRCL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10100.007217/0617-00

CONTRIBUINTE: LUCIANI DA SILVA BARCELOS 13546305728

CNPJ: 17.778.759/0001-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007171414, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007171415, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007171417, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007171418, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.340 (quatorze mil, trezentos e quarenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007171420, para os produtos e quantidades abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
3.780	630	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de MARÇO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00				
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,93	648.130,65
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	0,00
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000348/2018-81, resolve:

Art. 1º - Autorizar a retirada de patrocínio vazia da BASF Agricultural Specialties Ltda., CNPJ nº 02.930.855/0001-47, do Plano de Aposentadoria BASF - CNPB nº 1986.0008-18, administrado pela BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.082, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605707/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.084, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635879/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 30 de novembro de 2017:

I - Destituição e eleição de administradores; e

II - Encerramento de filial na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 833, DE 20 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.634932/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017:

I - Grupamento da totalidade das ações de emissão da Entidade, na proporção de 18.000 para uma, passando o capital social de R\$ 507.474.712,43 a ser dividido em 1.437 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 834, DE 20 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600375/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503-SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para celebrar ajustes, termos de cooperação e instrumentos similares

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 20 e 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52700.101325/2018-52, resolve:

MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,68	591.164,90
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
SE	0,25049	398.696,58	299.022,43	99.674,15
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.375.000,00	39.791.666,66

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para celebrar ajustes, termos de cooperação e instrumentos similares, que não importem em transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Ministério, referentes às atividades de competência da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2º Para fins de verificação da condição acima, os instrumentos serão submetidos previamente à análise da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que certificará a não transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

PORTARIA Nº 504-SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê de Governança Estratégica no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Estratégica - CGE como instância colegiada superior da governança, do planejamento estratégico, da desburocratização, do monitoramento e da avaliação de políticas e da gestão de riscos no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

Art. 2º O CGE tem competência para:

I - institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MDIC;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;

IV - revisar periodicamente a estratégia ministerial;

V - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

VI - instituir, a seu critério, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;

VII - aprovar a estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

VIII - estabelecer metodologia de gestão de riscos aplicável ao Ministério, nível de risco a partir do qual os gestores adotarão ações de tratamento de riscos e o apetite a risco da organização;

IX - supervisionar o processo de gerenciamento de riscos levando em consideração relatório evolutivo da aplicação de tal processo;

X - monitorar o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos decorrente de recomendações e orientações do próprio Comitê e suas instâncias, bem como dos órgãos de controle;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização de estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos adequadas ao desenvolvimento do ambiente de controle;

XII - fomentar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a comunicação e a adoção de boas práticas de governança, compliance, gestão de riscos e controles internos;

XIII - estimular a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XIV - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;



XV - atuar na qualidade de comitê permanente para desburocratização do Ministério em prol da desburocratização, simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos, nos termos do Art. 1º, § 2º do Decreto s/nº de 07 de março de 2017;

XVI - aprovar anualmente as propostas de desburocratização citadas no inciso XV, incluindo propostas advindas de sugestões recebidas pelo Ministério no âmbito do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

XVII - aprovar os planos de ações de subcomitês e grupos de trabalho por ele instituídos;

XVIII - fomentar o aprimoramento do Sistema de Governança do Ministério;

XIX - estabelecer critérios mínimos de monitoramento e avaliação de políticas públicas do Ministério, garantindo que as diretrizes internas estejam alinhadas com as diretrizes do Governo Federal; e

XX - orientar a Alta Administração do Ministério acerca da efetividade e relação custo-benefício das suas políticas públicas.

Art. 3º O CGE será composto pelos seguintes membros do MDIC e de suas entidades vinculadas e supervisionadas:

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Secretário Especial e Secretários;

IV - Subsecretários;

V - Consultor Jurídico;

VI - Ouvidor;

VII - Corregedor;

VIII - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e

IX - Dirigentes máximos das entidades vinculadas e supervisionadas.

§ 1º Os membros do CGE, em suas ausências ou impedimentos, somente poderão ser substituídos por seu substituto legal.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do MDIC, sendo indispensável a participação do presidente do CGE nas reuniões do Comitê.

§ 3º O CGE se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou do Secretário-Executivo do MDIC.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas com a participação dos membros citados nos incisos I a VIII do caput.

§ 5º As reuniões especiais, a serem convocadas pela presidência do Comitê, serão realizadas com a participação de todos os membros do CGE.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 7º Nas deliberações do CGE considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis no Ministério e, em qualquer dos casos, o voto do Presidente do CGE dirimirá eventual empate na votação dos demais membros.

§ 8º As deliberações de que trata o § 7º serão formalizadas mediante decisões do Comitê de Governança Estratégica, assinadas pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 9º A apreciação da ata da reunião do Comitê poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 10. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e decisões do Comitê são considerados documentos preparatórios.

§ 11. Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê colaboradores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 12. Os convidados poderão se manifestar quando instados pelo Presidente do Comitê.

§ 13. As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, da atuação do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, de cada unidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e de suas entidades vinculadas e supervisionadas nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Aos dirigentes das unidades do MDIC é atribuída a responsabilidade pelo registro dos dados coletados no acompanhamento das iniciativas estratégicas em que suas unidades estejam envolvidas, bem como dos resultados aferidos para os indicadores estratégicos vinculados às suas áreas.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer por meio da Central de Monitoramento e Avaliação, nos termos indicados pela Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, até o quinto dia útil do mês subsequente à

conclusão de etapa de projeto ou ação da iniciativa estratégica e imediatamente após a aferição e validação do indicador estratégico, respeitados os cronogramas planejados para as iniciativas e a periodicidade fixada para os indicadores.

Art. 5º Os dirigentes das unidades poderão designar interlocutores, os quais representarão suas respectivas unidades na temática especificada e serão responsáveis por:

I - coordenar as atividades no âmbito de sua unidade;

II - garantir que as ações e prazos estipulados no parágrafo único do art. 4º sejam atendidos;

III - manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações em sua unidade;

IV - buscar o alinhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias da unidade com a estratégia institucional; e

V - divulgar as ações relativas ao CGE para os servidores de sua unidade.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

I - propor pauta e encaminhamentos, e coordenar a elaboração de subsídios à reunião do CGE;

II - avaliar junto aos interlocutores das unidades do MDIC, quando necessário, o progresso dos indicadores e iniciativas;

III - prestar suporte metodológico aos responsáveis pela inclusão das informações e acompanhamento das iniciativas e indicadores;

IV - monitorar a atualização das informações referentes às ações, iniciativas e medidas pelos interlocutores nas unidades; e

V - acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pelo CGE.

Art. 7º As entidades vinculadas e supervisionadas mencionadas no art. 3º, devem observar, no que couber, o disposto nesta Portaria, cabendo à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, nesse caso, estabelecer eventuais procedimentos adicionais e solucionar casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo.

Art. 8º Ficam revogados a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2017, e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 1.001-SEI, de 30 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 39/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição SUFRAMA: 20.1436.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 39/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO (Código SUFRAMA nº 2106), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, código SUFRAMA nº 0077, aprovado pela Resolução nº 129, de 25 de maio de 2010, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO	3,033,830	4,045,107	6,067,660

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000339/2015-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação de danos previstos no art. 4º da Portaria n. 379, de 20 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franciscópolis - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibiquera	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	01/02/18	59051.005084/2018-52
MS	Aquidauana	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	036	20/02/18	59051.005151/2018-39
MS	Nioaque	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	21/02/18	59051.005130/2018-13
PE	Barreiros	Enxurradas - 1.2.2.0.0	04	20/02/18	59051.005134/2018-00
PI	Vila Nova do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	02/03/18	59051.005158/2018-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA
DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Calendário de Reuniões do COARIDE para 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 22ª Reunião Ordinária realizada em 8 de novembro de 2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 6º do Regimento Interno e na forma da Proposição n. 01/2017, as datas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2018:

REUNIÃO	DATA	DIA DA SEMANA	UF	PROMOTOR
23ª	07.03.2018	QUARTA-FEIRA	DF	SUDECO
24ª	06.06.2018	QUARTA-FEIRA	DF	SUDECO
25ª	05.09.2018	QUARTA-FEIRA	DF	SUDECO
26ª	05.12.2018	QUARTA-FEIRA	DF	SUDECO

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

Nº 356 - Ato de Concentração nº 08700.001345/2018-32. Requerentes: JPSP Investimentos e Participações S.A. e Parthica Holdings LLC. Advogados: Marcos Exposto, Bruna Sellin Trevelin e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 364 - Ato de Concentração nº 08700.001336/2018-41. Requerentes: Salus Latam Holding S.A., Nacional Comercial Hospitalar Ltda. e MCM Comercial Ltda. - EPP. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Sérgio Varella Bruna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
SubstitutoSECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Nº 555/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.044726/2017-31
Interessado(a): SANAA OWEIDA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu às condições prevista no art. 65, inciso II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 556/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.043438/2017-60
Interessado(a): MAXIME BERNARD THIBAUT PERIGNON

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com às condições prevista no art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017, e do § 2º do artigo 233, do Decreto 9.199/2017.

Nº 557/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.033660/2017-54
Interessado(a): MAMBUENE NZITA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu às condições prevista no art. 65, inciso II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 558/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08460.028292/2016-13
Interessado(a): NABIL SBIHI

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado, nos termos do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Nº 559/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08091.003217/2017-68
Interessado(a): MOUSSA DIA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência do inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 562/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo nº: 08505.054633/2017-15
Interessado(a): IYABO TITILOLA ADELAJA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência do inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 575/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08506.005150/2017-87
Interessado(a): LO MING TSUNG, Departamento da Polícia Federal - DPF
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Nº 576/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505000349201567
Interessado: ZIAD KANAAN

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, visto que o estrangeiro não atende às exigências dos inciso II e III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 577/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505000349201567
Interessado: PIETRO SETTE

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 578/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505000349201567
Interessado: MARIE MANSOUR BTEICHE

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, por não ter a requerente cumprido os requisitos do inciso II, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 579/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505000349201567
Interessada: NAOMIA MATONDO MAKIESE

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, visto que a estrangeira não atende às exigências dos inciso II e III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 580/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505000349201567
Interessada: ESPERNCA NGOLO

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, visto que já que a estrangeira não atende à exigência do inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.017308/2017-35 - MATTHEW KEVIN RANGEL STURDY

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO os respectivos pedidos de autorização de residência, por prazo indeterminado, abaixo relacionados:

Processo nº 08280.019380/2017-15 - AHMAD RAZA
Processo nº 08505.062896/2017-06 - Antonio Paulo Domingos

Determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência por prazo indeterminado, conforme informação extraída no Sistema Nacional de Estrangeiros.

Processo nº 08506.014489/2017-74 - CHUNHUA ZHOU
Considerando que o interessado é portador de visto permanente com registro ativo, conforme consulta no Sincere (5749111), determino o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.

Processo nº 08508.015751/2015-16 - JINGFENG CHEN
Determino o arquivamento dos pedidos, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram a autorização de residência, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Estrangeiros.

Processo nº 08460.018000/2017-15 - MARLEINE NASIM ZREIK

Processo nº 08240.000090/98-41 JOERG KIEFEL
Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08505.054914/2015-14 - NONSO CHUKWUMA
Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme disposto no documento SEI nº 6053488. Processo nº 08270.023853/2014-55 - ORY DULBERG

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17. Processo nº 08000.071580/2017-88 - MASOUD MALEKI, até: 28/02/2019

Determino o arquivamento do pedido de transformação visto de turista em autorização de residência para estudos, diante do término do curso.

Processo nº 08354.005846/2017-94 - GEMMA JONES
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.070926/2017-21 - JEMIS DIEVAS JOSE MANHIÇA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE DEUCE - 1ª TEMPORADA (THE DEUCE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 08
Produtor(es): Blown Deadline Productions
Diretor(es): James Franco/Michelle Maclaren/Diversos
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.002119/2018-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MR. ROBOT - SOCIEDADE HACKER - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (MR. ROBOT - 3 SEASON, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Sam Esmail/Steve Goblin/Chad Hamilton/Niels Arden Oplev
Diretor(es): Sam Esmail/Jim Mckay/Tricia Brock/Deborah Chow/Nisha Ganatra/Niels Arden Oplev
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.006580/2018-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POR TRÁS DOS SEUS OLHOS (ALL I SEE IS YOU, Estados Unidos da América / Tailândia - 2016)
Produtor(es): 2Dux2/Link Entertainment/SC Films International/SC Films Thailand Co/SC International
Diretor(es): Marc Foster
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo, Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.006740/2018-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÍRCULO DE FOGO - A REVOLTA (PACIFIC RIM - UPRISING, Estados Unidos da América / China - 2018)
Produtor(es): Legendary Entertainment
Diretor(es): Steven S. Deknight
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.007902/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESCOLHA PERFEITA 3 (+ ADICIONAIS) (PITCH PERFECT 3, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Anna Kendrick/Rebel Wilson/Haille Steinfeld/Outros
Diretor(es): Trish Sie
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008014/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM DAS CAVERNAS (EARLY MAN, França / Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Aardman Animations/Amazon Prime Instant Video/BFI's Film Found
Diretor(es): Nick Park
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.008367/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTRADA DA VIDA (Brasil - 1981)
Produtor(es): Dora S.
Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000237/2018-51
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: DEIXE A LUZ DO SOL ENTRAR (UN BEAU SOLEIL INTERIEUR, França - 2017)
Produtor(es): Olivier Delbosc
Diretor(es): Claire Denis
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000256/2018-87
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O CINEMA ESTAVA AQUI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Henrique Grise
Diretor(es): Henrique Grise
Distribuidor(es): HENRIQUE GRISE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000318/2018-51
Requerente: HENRIQUE SANTOS GRISE

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo MJ nº 08000.067027/2017-41
Novela: APOCALIPSE
Emissora: Rede Record

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "APOCALIPSE" com a autotclassificação de "não recomendado para menores de doze anos", conforme requerimento protocolado em 13 de novembro de 2017 .

CONSIDERANDO que durante a análise da novela foram constatadas tendências como morte intencional, mutilação e crueldade todas incompatíveis com a autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora, em um primeiro momento, foram consideradas suficientes para se referendar a autotclassificação de "não recomendado para menores de doze anos", conforme publicação no Diário Oficial da União, por meio da portaria nº13, de 29/01/2018, Seção I, página 65; mas que após a publicação, outros conteúdos apresentados não se amoldaram à classificação atribuída, sobretudo no que tange à violência.

CONSIDERANDO que os novos conteúdo apresentados, entre eles o suicídio e a morte intencional, não se amoldam à classificação da novela como "não recomendado para menores de doze anos", resolve:

reclassificar a obra "APOCALIPSE" para "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo II da Portaria nº 257/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 1, de 9 de fevereiro de 2018, página 48. ONDE SE LÊ:

ANEXO II

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de habilitação em investimento/ aquisição equipamentos	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Votorantim	2011 PAC2	nova	II	11209.472000/1130-07	25000.580919/2009-41	PT 3.146/GM/MS DOU 18/12/2013	R\$ 618.470,00	R\$ 618.470,00

LEIA-SE:

ANEXO II

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de habilitação em investimento/ aquisição equipamentos	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Votorantim	2011 PAC2	nova	II	11209.472000/1130-07	25000.076853/2011-12	PT 3.146/GM/MS DOU 18/12/2013	R\$ 618.470,00	R\$ 618.470,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 261/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 147.

ONDE SE LÊ:

UUF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RRJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	11399.442000/1170-10	10.000.040,00	0000	10.301.2015.8535.000

LEIA-SE:

UUF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RRJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	11399.442000/1170-10	10.000.040,00	0000	10.302.2015.8535.0001

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.994/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, Edição Extra, página 248-D, onde se lê:
ANEXO

COMESP Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná	Curitiba	Municipal	3.365.000,00
---	----------	-----------	--------------

Leia-se:
ANEXO

COMESP Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná	Curitiba	Estadual	3.365.000,00
---	----------	----------	--------------

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.271, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SALUTAR SAÚDE SGURADORA S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 16 de março de 2018, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003955/2018-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA, registro ANS nº 00002-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.814/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.272, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Araça Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de março de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001721/2018-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Araça Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.770-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.573/0001-31, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Araça Planos de Saúde Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.273, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de março de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.000116/2017-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.127.779/0001-36, registro ANS nº 36.459-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.274, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital Padre Júlio Maria

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de março de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.001163/2018-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital Padre Júlio Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 22.296.115/0001-08, registro ANS nº 40.645-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital Padre Júlio Maria pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;



III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 480ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 02 de fevereiro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.014707/2014-78	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004263/2016-49	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.006639/2016-85	Porto Seguro - Seguro Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061908/2015-95	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.027555/2015-13	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.058282/2015-30	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.019773/2015-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 e 57 RN 124/2006	181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)
25789.086023/2015-07	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 e 74 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.033572/2015-71	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros	Art. 57 RN 124/2006	9.000,00 (nove mil reais)
25789.012283/2015-38	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.645236/2013-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.022104/2014-64	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.283733/2014-79	Demais Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/200.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.339215/2012-55	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002182/2016-12	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.033512/2016-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.074089/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.905357/2014-85	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D, 66 e 78 RN 124/2006	170.000,00 (cento e setenta mil reais)
33902.834994/2014-60	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.007162/2016-30	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.017738/2016-77	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.628711/2013-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

33903.035840/2013-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017400/2014-79	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.140718/2014-37	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.104547/2014-06	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.057535/2014-77	Bradesco saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009490/2014-11	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.062299/2015-91	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.043061/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.009753/2013-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.068450/2016-61	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.002155/2016-31	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000671/2016-57	Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)
33902.489733/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.096250/2015-32	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta e quatro mil reais)
25779.037470/2015-43	Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.019928/2013-76	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.024984/2015-39	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25772.024086/2015-41	Unimed Seguros Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.487413/2014-96	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.604806/2014-71	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.037706/2010-01	Policon Assistência Médica Ltda. - epp	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.474506/2011-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 43 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.021354/2015-72	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.419320/2014-39	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330845/2013-45	Instituto de Saúde Ascade	Art. 35 RN 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.255704/2015-06	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.017935/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.068642/2015-10	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



25782.012973/2014-76	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 74-A e 81 RN 124/2006	39.000,00 (trinta e nove mil reais)
25785.013314/2014-27	Círculo Operário Caxiense	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.019187/2015-30	Minas Center Med Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.035902/2015-81	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25782.002568/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006180/2015-07	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25789.066860/2015-10	Biovida Saúde Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.021559/2014-62	Ameron - Assistência Médica Rondônia S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.095405/2016-89	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae-CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.021018/2016-41	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33903.020462/2013-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007772/2013-76	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
25772.011724/2016-44	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.334619/2012-52	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.413113/2013-90	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035231/2015-30	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.014386/2015-15	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.406392/2014-16	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.056337/2015-77	Massa Falida de Assimédica Sistema de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25782.002569/2016-56	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.018406/2014-82	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.528551/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021095/2015-09	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019756/2016-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.012448/2016-11	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063854/2016-83	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.076730/2014-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.019992/2016-25	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 88 RN 124/2006	519.843,75 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
25789.024774/2016-11	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.062625/2014-80	Massa Falida da Saúde Medicol S.A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.008267/2015-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.009521/2015-16	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.007056/2014-99	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.107014/2014-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.000634/2013-81	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011578/2014-14	Clínica São José Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.081396/2016-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011337/2015-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.049283/2015-93	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016183/2016-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.185207/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.012974/2016-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.086070/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.442999/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.009260/2015-26	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012376/2015-42	Unimed Regional Sul/Go cooperativa de trabalho médico Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.005877/2016-73	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.005544/2015-43	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022627/2016-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.060919/2016-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000158/2015-85	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.085008/2015-33	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.002580/2016-16	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S.A	Art. 20-D RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.010482/2015-21	Minas Center Med Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.060807/2015-05	Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.046597/2015-53	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010027/2013-13	Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25779.017006/2015-31	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.046496/2015-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016939/2016-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.008622/2015-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007896/2015-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000149/2011-40	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 e 88 RN 124/2006	179.330,53 (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)
25780.000192/2016-11	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.018207/2016-77	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.008074/2016-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.000821/2016-92	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 e 62RN 124/2006	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25789.015671/2015-71	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.017879/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.025857/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.096834/2015-16	Green Life Saúde Assistência Médica e Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.019122/2012-05	Multí saúde - assistência médica e hospitalar Ltda	Art. 59 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25782.006367/2013-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.025875/2015-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077607/2014-01	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039921/2014-87	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 62-C RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.005323/2015-75	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25773.017359/2013-29	Massa Falida de Multiclínicas Assist. Med Cirurg e Hosp Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.018793/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	306.000,00 (trezentos e seis mil reais)
25785.016926/2015-52	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25773.010086/2013-91	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.099011/2015-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.630188/2014-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.394758/2014-05	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.051211/2013-44	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda.	Art. 20 e 88 RN 124/2006	Advertência + 218.113,13 (duzentos e dezoito mil, cento e treze reais e treze centavos)
25789.091647/2014-57	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 82-A RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.042675/2015-21	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.001124/2016-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.073746/2015-38	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.005799/2015-45	Massa falida de Vitae Serviços Assistenciais Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.006357/2014-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 59 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.470836/2012-13	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.003848/2016-77	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055113/2016-29	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024129/2016-90	Sul América companhia de seguro saúde	Art. 43, § 10 RN388/2015	Arquivamento
25782.009206/2015-61	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25789.054360/2016-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.020152/2015-24	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.017705/2016-42	Biovida Saúde Ltda.	Art. 27, § 10 RN 48/203	Arquivamento
25783.028850/2015-28	Geap Autogestão em Saúde	Art. 71 RN 124/2006	Advertência
25789.035444/2016-42	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014923/2014-13	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.489087/2015-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014254/2015-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.015350/2015-56	Samig - Serv. de Assistência Médica da Ilha do Governador Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
33903.003989/2016-64	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.095323/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.027019/2015-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.017716/2015-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25772.006825/2015-12	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.013549/2015-49	Omint Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.009006/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 e 66 RN 124/2006	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25783.001031/2015-33	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.477969/2016-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.060115/2016-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009247/2015-77	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.032794/2015-76	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.490492/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.038567/2015-54	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007210/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.074810/2015-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.024986/2013-47	Plano Hospital Samaritano Ltda	Art. 20-C RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.018589/2011-24	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.037453/2015-14	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
25779.010475/2015-29	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25789.057974/2016-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011917/2015-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.015964/2015-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.104361/2015-20	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.242238/2012-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 e 88 RN 124/2006	Advertência + 508.642,10 (quinhentos e oito mil, seiscentos e quarenta e reais e dez centavos)
25779.019669/2014-17	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em liquidação extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.036461/2013-29	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022936/2016-28	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.012388/2016-28	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027424/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.015905/2016-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)



33902.106825/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.280635/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.081594/2016-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.485798/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063850/2014-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.489026/2015-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.025622/2016-10	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 74 RN 124/2006	22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
33903.018236/2015-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.007004/2016-14	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 65-A RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25779.041128/2015-48	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005310/2014-95	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.003544/2016-70	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.022533/2014-31	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.023663/2016-63	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.158967/2015-60	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.022021/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001119/2016-65	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.057567/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018399/2013-79	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.013007/2016-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.010479/2015-15	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.021800/2013-72	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.003425/2014-60	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.051297/2015-77	Sompo Saúde Seguros S.A	Art. 57 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.556956/2015-41	Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25782.001104/2016-88	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.531900/2012-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.006986/2015-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.012777/2014-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 61-A RN 124/2006	69.570,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)
25789.021183/2015-01	Itauseg Saúde S.A	Art. 58 RN 124/2006	14.000,00 (quatorze mil reais)
25773.009730/2012-06	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.006041/2014-01	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.073834/2016-03	Central Nacional Unimed- Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.033851/2016-08	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.544918/2014-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.090837/2014-57	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.012495/2015-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.015790/2014-82	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.016517/2016-57	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029123/2016-17	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.609685/2014-53	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.026630/2015-84	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.021399/2013-56	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.458389/2014-88	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.096333/2014-41	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092631/2014-61	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.001671/2015-11	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040014/2015-61	Samed de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	Art. 59 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.516778/2015-16	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Para, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.003010/2015-11	Minas Center Med Ltda - Em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.471048/2016-60	Salular Saúde Seguradora S.A	Art. 77 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.004559/2016-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024307/2015-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 68 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33903.005302/2015-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.604375/2014-42	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.104473/2014-08	Advance Planos de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.027212/2013-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.046227/2015-16	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.002836/2011-90	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 20-D RN 124/2006	32.730,00 (trinta e dois mil e setecentos e trinta reais)
25772.014942/2015-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.018747/2015-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008535/2015-94	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
25780.004552/2015-72	Unimed Seguro Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.045256/2016-22	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.016174/2015-79	Unix - Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.001696/2015-14	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.098213/2013-05	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25785.016921/2015-20	Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.443331/2016-00	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.307879/2014-17	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.016193/2016-05	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 79 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.629433/2013-60	Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Art. 88 RN 124/2006	282.972,63 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)
33902.305562/2014-46	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.902704/2014-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.023374/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.443038/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.008695/2014-72	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.449292/2014-84	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.018967/2015-43	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.136281/2015-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)



33902.156663/2015-68	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25785.003464/2016-94	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090848/2016-83	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.007422/2014-08	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.036491/2013-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.458797/2014-30	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.285612/2014-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.222832/2015-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.023613/2014-59	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	30.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.005875/2016-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.081278/2013-11	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.492136/2011-91	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 34 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.017047/2014-14	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Co-operativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.253547/2015-96	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.020070/2015-60	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.009814/2015-45	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.251430/2015-78	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.089449/2015-12	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	Art. 61-A RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

25789.055099/2010-78	Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 88 RN 124/2006	88.496,84 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25789.005993/2016-92	Cime Cirurgia e Medicina S/C Ltda - Em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.024765/2016-11	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.043544/2016-42	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.022208/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.253525/2015-26	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006427/2014-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.014876/2015-11	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	Art. 79 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.556948/2015-03	Odonto Health - Assistência Odontológica Ltda	Art. 62-F RN 124/2006	34.360,84 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
33902.168292/2015-67	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 65-D RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.340475/2014-35	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.595709/2014-80	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	Art. 20-C e 43 da RN 124/2006	126.808,42 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.409745/2013-59	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.013283/2016-55	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.005700/2016-41	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.006881/2016-23	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.008365/2016-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020606/2016-48	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.094877/2016-30	Clínica São José Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.010142/2016-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020834/2016-18	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.094220/2016-72	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33903.006613/2016-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027427/2016-31	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.029750/2016-40	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011107/2016-34	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.006372/2016-09	Odontoprev S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.028293/2016-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.023667/2016-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024640/2016-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027448/2016-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009859/2016-35	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.013106/2011-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010263/2016-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.006875/2016-76	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.013438/2016-17	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.005060/2016-70	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.010240/2016-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.045854/2016-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.041267/2016-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.450966/2016-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.038890/2016-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
25789.061891/2016-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.055758/2016-61	Biovida saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.055690/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055724/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.006708/2016-25	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.006167/2016-35	Central Operadora de Planos de Saúde Norte-Nordeste Sociedade Cooperativa	Art. 62-A RN 124/2006	20.000,00(vinte mil reais)
25789.041154/2016-38	Omint Serviços de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.028331/2016-91	Unimed do Estado de SP-Federação Estadual da Coop Médicas	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.054097/2016-57	Dental Plus Convênio Odontológico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33903.009102/2016-41	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.226326/2012-01	Uniodonto Maringa Cooperativa Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.036107/2013-20	Garcia e Pedrosa Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.036790/2010-37	Associação Casa do Viajante	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.000360/2014-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001821/2014-48	Agemed Saúde S.A	Art. 71 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.003250/2013-95	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)



25772.015164/2015-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015166/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.010457/2016-99	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.340634/2014-00	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.008264/2015-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.035800/2014-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.494179/2016-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001050/2013-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.450478/2014-86	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.005877/2015-71	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.019565/2016-47	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.334610/2012-41	Semeg Saúde Ltda	Art. 88 RN 124/2006	77.838,13 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos)
25789.074862/2015-74	HBC Saúde Ltda	Art. 20 e 69 RN 124/2006	34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
33903.001626/2013-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.017872/2014-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.013262/2014-59	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.004564/2014-36	Biovida Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.102567/2016-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.004047/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.489067/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	90.250,00 (noventa mil, duzentos e cinquenta reais)
25789.010417/2015-86	Associação de beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.004654/2015-59	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.036460/2015-91	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.012350/2013-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005315/2014-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.099093/2014-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.138364/2014-61	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.034352/2015-64	Economus Instituto de Seguridade Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.021460/2015-15	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.027654/2013-74	Oraclass Assistência Odontológica	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.012174/2016-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.007837/2013-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.154555/2015-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.044859/2015-26	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.005533/2015-83	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.002545/2016-05	Associação Brasileira dos Empregos em Telecomunicações	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.009836/2015-94	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.016276/2015-84	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004816/2016-68	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.025195/2013-10	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.026049/2014-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.036271/2016-64	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.086026/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.807964/2014-81	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.010376/2015-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.005780/2015/07	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25783.015067/2014-13	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)
33903.020110/2015-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090774/2016-85	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.002836/2011-90	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 20-D RN 124/2006	32.730,00 (trinta e dois mil Setecentos e trinta reais)
25789.105189/2015-21	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25782.004687/2016-07	Unimed Curitiba-Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.021015/2015-47	Unimed Pelotas/RS-Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.011286/2016-03	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)
25783.023854/2013-58	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.443049/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.336963/2013-67	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 37 RN 124/2006	8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais)
33902.013901/2015-41	IBBCA2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.330272/2013-50	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.018972/2016-11	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.010380/2015-76	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.065611/2013-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.052590/2013-90	Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde - Soc. Cooperativa	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.002805/2014-62	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035923/2015-88	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.000590/2013-89	Sociedade Hospitalar Nossa Senhora da Guia Ltda	Art. 18 RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.009201/2015-78	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.082082/2015-06	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Art. 88 RN 124/2006	906.419,59 (novecentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)
33902.314559/2014-13	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25789.031912/2016-86	Massa Falida de Micromed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25789.018621/2014-64	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.050443/2014-66	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020575/2014-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25779.043449/2015-87	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.332102/211-48	Fioprev - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social	Art. 88 RN 124/2006	90.766,32 (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.006492/2016-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091682/2015-57	Santa Casa de Misericórdia do Rio Pardo - Hospital São Vicente	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.010063/2015-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

DESPACHO Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA
CNPJ
ASSUNTO
EXPEDIENTE
DATA DE PROTOCOLO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
1999261171
19/09/2017
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2251485176
12/01/2017
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança de excipientes para as demais formas farmacêuticas
0851478170
08/05/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1168406172
09/06/2017
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1200775177
14/06/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1374299170
04/07/2017
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
1362873179
04/07/2017
MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 13.651.943/0001-26
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
1360894171
04/07/2017
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.784.792/0001-03
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
0765315178
28/04/2017
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - 44.363.661/0001-57
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
1830669171
28/08/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
1987524170
15/09/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
1999273174
18/09/2017
NATULAB LABORATÓRIO S.A - 02.456.955/0001-83
RDC 73/2016 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
2152273171
26/10/2017
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
RDC 73/2016 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2158182177
27/10/2017

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
2176058176
03/11/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2196751172
10/11/2017
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
2318447177
04/07/2017
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
2318462171
22/12/2017
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
2318502173
22/12/2017
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2318464177
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2322703176
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2322723171
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2322747178
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2322756177
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2322760175
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0766736171
28/04/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0766756176
28/04/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0766819178
28/04/2017
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0875963174
08/05/2017
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
0875973171
08/05/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1169095170
09/06/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1374333173
04/07/2017
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas semissólidas
1499085177
18/07/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
1609894173
01/08/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
1609782173
01/08/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
1678313171
09/08/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1683731172
10/08/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição maior de equipamento
1705380173
10/08/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1706008177
11/08/2017
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
1715913170
15/08/2017
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1779180174
21/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
1829613171
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
1829744177
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
1829726179
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
1829793175
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1829718178
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1829789177
28/08/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
1829783178
28/08/2017
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1843007174
29/08/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
1897417171
01/09/2017
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
1886080170
04/09/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1914674174
06/09/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
1896980171
06/09/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1896979178
06/09/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1914677179
06/09/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1914704170
06/09/2017
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - 05.439.635/0001-03
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1965439171
14/09/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento

1987490171
15/09/2017
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. -
33.009.945/0001-23
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1987833178
15/09/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -
01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1987531172
15/09/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
1999271178
18/09/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -
01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1999262179
19/09/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -
01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2026712176
26/09/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -
01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
2026721175
26/09/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
0030764185
31/10/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
2166744176
31/10/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2166610175
31/10/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de local de fabricação de medicamento de liberação modificada
2221363175
20/11/2017
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2265004171
05/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2320483174
26/12/2017
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - 06.597.801/0001-62
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320919174
26/12/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
0303871178
23/02/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0489204171
24/03/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0489207173
24/03/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0499175179
28/03/2017
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A -
01.571.702/0001-98
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1987501171
15/09/2017
ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. - 33.150.764/0001-12
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
2025744179
27/09/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
- 44.734.671/0001-51

RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2041205173
28/09/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2043287179
29/09/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
2079565173
03/10/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
2161452171
30/10/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2164217176
31/10/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2176095171
03/11/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2265004171
03/11/2017
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2187997174
08/11/2017
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2188065174
08/11/2017
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2188179171
08/11/2017
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. - 60.659.463/0029-92
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
2195478170
10/11/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2221283173
20/11/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de equipamento
2220921172
20/11/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
2221294179
20/11/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
2220899172
20/11/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2221279175
20/11/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2237950179
27/11/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2237951177
27/11/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2242093172
28/11/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2245708179
29/11/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2245777171
29/11/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
- 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento

2253133175
30/11/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2254167175
01/12/2017
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. -
02.501.297/0001-02
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2254406172
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2251612173
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2251626173
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2251634174
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2251647176
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2251653171
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2251658171
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2251672177
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2254169171
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2254184175
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2254187170
01/12/2017
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
2254308172
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
2258167177
05/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
2269803175
07/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2270131171
07/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
2274801176
01/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2274812171
01/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2275326175
11/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2307948177
11/12/2017
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. -
02.501.297/0001-02
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2276380175
11/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
- 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico



2282329178
12/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2283850173
13/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2290964178
14/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2291377177
14/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2291123175
14/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2297083175
14/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
2254308172
01/12/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2312143172
15/12/2017
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2302020172
18/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2295238171
18/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2297923179
18/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2295327172
18/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2295349173
18/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2300285174
18/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
2254308172
18/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
2303941173
18/12/2017
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
2297925175
18/12/2017
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
2297924177
18/12/2017
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2302296175
19/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2302358179
19/12/2017
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
2302360171
19/12/2017

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de produção do IFA
2308114177
20/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2306500171
20/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2306578178
20/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2306600178
20/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2306601176
20/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2306602174
20/12/2017
MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
2312237174
21/12/2017
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
2312565179
21/12/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2312209179
21/12/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
2317236173
22/12/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2317197179
22/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
0004399181
22/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
0004405189
22/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0004409181
22/12/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0004461180
22/12/2017
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
2312896178
22/12/2017
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - 05.439.635/0001-03
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
2316862175
22/12/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2317227174
22/12/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2312688174
22/12/2017
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2317629176
22/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

2302296175
26/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320537177
26/12/2017
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320167173
26/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
2320534172
26/12/2017
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
2320452174
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2321131178
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
2320925179
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
2320576178
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2322527171
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320894175
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320966176
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320869174
26/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2317065174
26/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2317116172
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2321179172
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2321185177
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2321221177
26/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0002557187
26/12/2017
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2320447178
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2322571178
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2319233170
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2302296175
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
2322536170

26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
2320922174
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
2320574171
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2322529177
26/12/2017
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2323294173
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320927175
26/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320422172
26/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320428171
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0082890184
26/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320582172
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2302296175
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição maior de equipamento
2322584170
26/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
2322683178
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2302296175
19/12/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
2319235176
26/12/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2319232171
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
2321109171
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
2321089173
26/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição maior de equipamento
2321121171
26/12/2017
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
2322914174
27/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
2321121171
28/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2327001172
28/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

2324256176
28/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2324258172
28/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2327237176
28/12/2017
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2326357171
28/12/2017
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0000147183
29/12/2017
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
0000173182
29/12/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0000570183
29/12/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0000584183
29/12/2017
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
0000090186
29/12/2017
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - 53.359.824/0001-19
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
0000776185
29/12/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
0000801180
29/12/2017
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
0002192180
02/01/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0001415180
02/01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
0003950181
03/01/2018
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
0002097184
03/01/2018
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76
RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
0002122189
03/01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
0084338185
04/01/2018
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
0007115183
04/01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
0007893180
05/01/2018
LABORATÓRIOS FERRING LTDA - 74.232.034/0001-48
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
0013021184
05/01/2018
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07

RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0016145184
08/01/2018
LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0019193181
03/01/2018
LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0019198181
03/01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0020155183
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2018
MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 13.651.943/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0027160188
12/01/2018
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA - 29.346.301/0001-53
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0030602189
12/01/2018
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA - 29.346.301/0001-53
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0030703183
10/01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0037019183
15/01/2018
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
0039095180
16/01/2018
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0045856182
18/01/2018
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0042133182
18/01/2018
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0042128186
18/01/2018
LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
0048503189
19/01/2018
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0048517189
19/01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0048542180
19/01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
0048460181
19/01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0059962180
24/01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0059682185
24/01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0063682187
25/01/2018
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0070201183
26/01/2018



CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
- 44.734.671/0001-51
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
0074716185
29/01/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0076425186
30/01/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0077055188
30/01/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0076459181
30/01/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0076999181
30/01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0077075182
30/01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0077083183
30/01/2018
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0076430182
30/01/2018
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0077053181
30/01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0076317189
30/01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0077044182
30/01/2018
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
06.629.745/0001-09
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
0076326188
31/01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A -
60.665.981/0001-18
RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0080143187
31/01/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
0080149186
31/01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A -
60.665.981/0001-18
RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0085557180
01/02/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
10955 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2245708/17-9
29/11/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
10952 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2319234/17-8
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
10943 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2320869/17-4
26/12/2017
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
05.044.984/0001-26
10958 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2320582/17-2
26/12/2017

DESPACHO Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
2269796/17-9 07/12/2017

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
2296912178 18/12/2017

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
18774815000193
2302072175 19/12/2017
2302168173 19/12/2017
2302193174 19/12/2017
2302082172 19/12/2017
2302236171 19/12/2017
2302668175 19/12/2017
2302801177 19/12/2017
2302110171 19/12/2017
2302115172 19/12/2017
2302106173 19/12/2017
2302144176 19/12/2017
2159609173 30/10/2017
2080509178 05/10/2017
2302090173 19/12/2017
2302138171 19/12/2017
2302134179 19/12/2017
2302196179 19/12/2017

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
02433631000120
2191768170 10/11/2017

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
07986222000174
2310701174 21/12/2017

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 53162095000106
2292125177 15/12/2017

BIOTEST FARMACÊUTICA LTDA 33348731000181
2092401171 09/10/2017

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
56998982000107
2103002172 11/10/2017
2312380170 22/12/2017
2124341177 19/10/2017
2124329178 19/10/2017
2124330171 19/10/2017

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
2221903170 21/11/2017

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
2159581170 30/10/2017
2317263171 26/12/2017
2319764171 26/12/2017

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
2302772170 19/12/2017

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
0128169181 19/02/2018
0128269187 19/02/2018
0128040186 19/02/2018
0128117188 19/02/2018
0127330182 19/02/2018
0128177181 19/02/2018

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
2217292171 20/11/2017
2026138171 27/09/2017

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171

2092827171 09/10/2017
2092871178 09/10/2017

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
2326858171 29/12/2017
2326866172 29/12/2017

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
2227202170 23/11/2017
2286403172 14/12/2017
2286401176 14/12/2017

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
2173043171 03/11/2017

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
03580620000135
2302687171 19/12/2017
2302705173 19/12/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
45987013000134
2306808176 20/12/2017
2045490172 29/09/2017

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
82277955000155
2191783173 10/11/2017

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
33009945000123
2202464176 14/11/2017
2273547170 11/12/2017

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
61286647000116
2075388178 04/10/2017
2075418173 04/10/2017
2075404173 04/10/2017

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157
2312398172 22/12/2017
2304149178 20/12/2017
2195717177 13/11/2017
2240968178 28/11/2017
2240950175 28/11/2017
2317402171 26/12/2017
2195716179 13/11/2017
2317407172 26/12/2017
2234602173 27/11/2017
0020602184 09/01/2018

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
2138506178 24/10/2017

DESPACHO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do acervo de petições de registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

EMS S/A 57507378000365
0514379179 30/03/2017
UCB BIOPHARMA LTDA. 64711500000114
0589603177 10/04/2017
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
0829530171 08/05/2017
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A 60659463002992
0871740171 11/05/2017
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
1038220178 26/05/2017
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
1353607179 30/06/2017
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
56998982000107
1604736172 31/07/2017
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
43.426.626/0001-77
1958985179 13/09/2017
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
2033147179 27/09/2017
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31.673.254/0001-02
0001338/18-2 02/01/2018

DESPACHO Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1991332/17-0 DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2066848/17-1 DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2017
NOME DA EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2108061/17-5 DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2166165/17-1 DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2168469/17-3 DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2237707/17-7 DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2017
NOME DA EMPRESA: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251552/17-6 DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2017

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento da Implantação da Fase Experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - CAIFE/SNCM

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº - 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública nº 05/2018, realizada em 6 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento da Implantação da Fase Experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - CAIFE/SNCM, instituído pela Portaria 1.260, de 17 de julho de 2017.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CAIFE/SNCM é instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de sugerir e promover ações que visem à realização das etapas experimental e de avaliação do Sistema, conforme previsto na Lei 13.410, de 2016, que alterou a Lei 11.903, de 2009.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CAIFE - SNCM, conforme Portaria 1.260, de 2017:

I - assessorar a Anvisa na implantação e execução da Fase Experimental do SNCM;

II - apoiar a identificação de critérios e parâmetros técnicos e operacionais para a execução da Fase Experimental do SNCM;

III - apoiar a Anvisa na articulação com os membros da cadeia de movimentação de medicamentos envolvidos na Fase Experimental do SNCM;

IV - cooperar para a promoção da divulgação de informações relativas à Fase Experimental do SNCM;

V - colaborar com a Anvisa na elaboração de documentos de orientação e relatórios pertinentes à Fase Experimental do SNCM.

VI - apresentar em reunião pública os resultados do acompanhamento da implantação da Fase Experimental do SNCM a cada 3 (três) meses.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAIFE/SNCM terá como membros representantes (titular e suplente) de instituições públicas e privadas que integram o SNCM.

Parágrafo único. As instituições poderão solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do Diretor-Presidente da Anvisa, a substituição dos seus respectivos representantes

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA COMISSÃO

Art. 5º A coordenação do CAIFE/SNCM será exercida pela ANVISA, que fornecerá, o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Comitê.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CAIFE/SNCM reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação.

Art. 7º Durante as reuniões, será obedecida a seguinte sequência:

I - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo respectivo substituto;

II - aprovação e assinatura do resumo-executivo da reunião anterior;

III - leitura da pauta e despacho do expediente;

IV - apresentação de assuntos relevantes pelos membros, que não estejam elencados na pauta; e

V - organização da pauta da próxima reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros do CAIFE/SNCM.

§ 2º As reuniões devem ser registradas em resumo-executivo, que será enviado aos participantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º Os posicionamentos divergentes poderão ser expressos no resumo-executivo da reunião, a pedido de quem os proferiu.

Art. 8º Os representantes titulares devem comparecer às reuniões, sendo substituídos por seus suplentes, em caso de impedimento.

Parágrafo único. A ausência de representação, seja pelo titular ou pelo suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na substituição da respectiva instituição.

Art. 9º Poderão ser instituídos grupos de trabalho para subsidiar as decisões e dar encaminhamento às solicitações do CAIFE/SNCM.

§ 1º Os grupos podem ter caráter transitório ou permanente, de acordo com o período necessário para a conclusão das ações.

§ 2º Os grupos de trabalho serão formados por representantes de órgãos e entidades convidadas pelo CAIFE/SNCM, com objetivo, duração e escopo de trabalho previamente definidos.

Art. 10 O Comitê poderá criar subcomitês para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Parágrafo único. As indicações para os subcomitês serão submetidas ao Plenário do Comitê.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar os debates representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas ligados ao tema, que possam contribuir para o cumprimento das competências do Comitê de que trata o art. 3º desta Portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Ao Coordenador do CAIFE/SNCM incumbe dirigir, supervisionar e avaliar as atividades desse órgão, especificamente:

I - presidir as reuniões.

II - convocar os demais membros para as reuniões.

III - submeter aos membros a aprovação da pauta.

IV - participar das discussões.

V - convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de grupos de trabalho instituídos no âmbito do CAIFE/SNCM.

VI - convocar reuniões extraordinárias do CAIFE/SNCM, a pedido da maioria dos seus membros.

VII - apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões.

VIII - manter atualizado o arquivo das atividades realizadas pelo CAIFE/SNCM.

IX - encaminhar o resumo e material da reunião para os membros do Comitê.

Art. 13. Aos membros do CAIFE/SNCM incumbe:

I - atender às convocações do Coordenador do CIPNSP.

II - manifestar-se sobre os temas propostos.

III - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno.

IV - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, temas que lhes forem distribuídos.

V - apresentar proposições e pontos de pauta sobre assuntos de relevância para o CAIFE/SNCM.

VI - sugerir assessoramento técnico-profissional em trabalhos realizados pelo CAIFE/SNCM, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas quando da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do CAIFE/SNCM.

Art. 15. As funções dos membros do CAIFE/SNCM e dos integrantes dos grupos de trabalho instituídos por ele não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 16 As despesas decorrentes da participação dos representantes nas reuniões do Comitê ou em eventos específicos porventura deliberados em seu âmbito, correrão à conta dos participantes.

Art. 17 No âmbito do Comitê, todos os documentos e informações serão classificados como reservados, até deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Anvisa para a sua pertinente divulgação, em observância ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nomeia as empresas que farão parte da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, e ainda, o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 157, de 11 de maio de 2017, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes empresas, além das já listadas na Instrução Normativa nº 17, de 2017, como integrantes da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), instituído pela Lei nº 11.903, de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 157, de 2017.

I - Profarma Specialty S.A. (CNPJ 81.887.838/0003-02)

II - Genésio A. Mendes & Cia. Ltda. (CNPJ 82.873.068/0001-40)

III - Raia Drogasil S.A. (CNPJ 61.585.865/1632-98)

IV - Drogaria Araújo S.A. (CNPJ 17.256.512/0029-17)

V - Z. K. Ferreira Farmácia M.E. (CNPJ 04.878.620/0001-89)

VI - S. M. Mantovani Sguario & Cia Ltda. (CNPJ 07.416.666/0001-74)

VII- Drogaria Soares Ltda. (CNPJ 61.698.577/0003-75)

VIII - Soc. Benef. Isr. Bras. Hospital Albert Einstein (CNPJ 60.765.823/0001-30)

IX - Fundação São Francisco Xavier (CNPJ 19.878.404/0001-00)

Parágrafo único. A qualquer tempo, para fins de realização dos testes necessários para avaliação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM, a Anvisa poderá incluir ou substituir empresa ou medicamento selecionado para a fase experimental.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 1.077, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2018, realizada em 6 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Ems S/A.

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Sibutil (cloridrato de sibutramina)

Processo: 25351.294122/2007-82

Expediente: 0497340/14-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 053/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cosmed Industria de Cosméticos e Medicamentos S.A.

CNPJ: 61.082.426/0002-07

Medicamento: Lioram (hemitartrato de zolpidem)

Processo: 25351.638298/2015-95

Expediente: 0599310/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 054/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Ems S/A.

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Expectuss (cloridrato de ambroxol)

Processo: 25991.008552/81

Expediente: 1009550/12-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 055/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Brainfarma Indústria Química E Farmacêutica S.A.

CNPJ: 05.161.069/0001-10

Medicamento: Neolon D (acetinado de triancinolona + sulfato de neomicina + gramicidina + nistatina pomada)

Processo: 25351.543100/2011-50

Expediente: 1059314/15-4



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 052/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: hidroquinona
Processo: 25351.380519/2008-77
Expediente: 1081821/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 065/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Medicamento: Amoximed (amoxicilina)
Processo: 25000.029626/97-34
Expediente: 1996862/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 40/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Medicamento: amoxicilina
Processo: 25000.029626/97-34
Expediente: 1996890/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 39/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Medicamento: ertapenem sódico
Processo: 25351.406544/2016-41
Expediente: 2016710/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 42/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Hipolabor Farmaceutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: Parinex (heparina sódica suína)
Processo: 25351.470536/2017-96
Expediente: 2321000/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 063/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Baxter Hospitalar Ltda
CNPJ: 49.351.786/0001-80
Medicamento: Solução de Ringer Baxter (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio diidratado)
Processo: 25000.013355/94-15
Expediente: 2102776/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 064/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Declomin (meleato de dexclorfeniramina)
Processo: 25351.002574/2011-56
Expediente: 1957318/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à Área Técnica para prosseguir com a análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2018/Direg/Anvisa.
Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Medicamento: Eritrex (estolato de eritromicina)
Processo: 25992.010849/69
Expediente: 0007148/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar a petição para reanálise da área técnica nos termos do Voto nº 012/2018 - DIMON/ANVISA.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S. A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: hemitartrato de rivastigmina
Processo: 25351.587805/2011-16
Expediente: 1776234/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar as petições para análise da área técnica, a fim de harmonizar a decisão de todos os processos vinculados a este, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 401/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Vastigma (hemitartrato de rivastigmina)
Processo: 25351.751640/2009-85
Expediente: 2238515/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar as petições para análise da área técnica, a fim de harmonizar a decisão de todos os processos vinculados a este, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 400/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Vonau (cloridrato de ondansetrona)

Processo: 25351.088885/2005-24
Expediente: 1705494/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 449/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Medicamento: Nifedipress (nifedipino)
Processo: 25000.005695/95-91
Expediente: 0646926/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 060/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Medicamento: Nifedipress (nifedipino)
Processo: 25000.005695/95-91
Expediente: 0861627/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 061/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Ativus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Medicamento: Jofix (cloridrato de ondansetrona)
Processo: 25351.443360/2015-38
Expediente: 1706304/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 454/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: cloridrato de ondansetrona
Processo: 25351.321257/2015-38
Expediente: 1709116/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 451/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Avert Laboratórios Ltda
CNPJ: 44.211.936/0001-37
Medicamento: Listo (cloridrato de ondansetrona)
Processo: 25351.331794/2014-13
Expediente: 1709578/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 455/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Avert Laboratórios Ltda
CNPJ: 44.211.936/0001-37
Medicamento: cloridrato de ondansetrona
Processo: 25351.068310/2016-48
Expediente: 1709820/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 450/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 1.078, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2018, realizada em 6 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: C. L. I. Indústria de Cosméticos Ltda
CNPJ: 06.167.553/0001-10
Processo: 25351.556203/2015-96
Expediente: 1937848/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto do relator - Voto nº 10/2018/Direg/ANVISA.
Recorrente: Cosinter Internacional Ind. e Com. Cosmeticos Ltda
CNPJ: 85.080.836/0001-04
Processo: 25351.009104/2003-81
Expediente: 0483211/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 10/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Parentex Indústria e Comercio Ltda
CNPJ: 02.380.142/0001-57
Processo: 25351.903318/2016-95

Expediente: 1922061/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 07/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Cifarma Cientifica Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.684392/2010-75
Expediente: 1219506/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 69/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Indústrias Raymound'S Ltda
CNPJ: 03.886.705/0001-46
Processo: 25351.503120/2015-86
Expediente: 1245284/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 04/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Crhon Do Brasil Cosméticos Ltda
CNPJ: 07.284.537/0001-70
Processo: 25351.036550/2014-70
Expediente: 482902/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 74/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

ARESTO Nº 1.079, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 030/2017, realizada em 28 de novembro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Walter Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.370.252/0001-75
Processo: 25351.190284.2012-17
Expediente: 1793547/17-4
Cosan
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 098/2017 - Corec/Cosan/GHCOS.
Recorrente: Walter Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.370.252/0001-75
Processo: 25351.230968.2012-88
Expediente: 1898959/17-4
Cosan
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 099/2017 - Corec/Cosan/GHCOS.

ARESTO Nº 1.080, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº003/2018, realizada em 6 de fevereiro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Insetimax Industria Quimica Eireli
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo: 25351.157804/2016-13
Expediente: 2321187/17-3
Cosan
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2018 - Corec/Cosan/CHCOS.
Recorrente: Hydraplus Industria e Comercio Ltda ME
CNPJ: 01.452.746/0001-07
Processo: 25351.447127/2017-96
Expediente: 2195634/17-1
Cosan
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Corec/Gesan.

ARESTO Nº 1.081, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2018, realizada em 6 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Insetimax Industria Quimica Eireli
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo: 25351.052699.2003-95
Expediente: 2321171177
Corec/ GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 6/2018 - COREC/COSAN/CHCOS.

ARESTO Nº 1.082, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2017, realizada em 27 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Cinord Sudeste Química Ltda-ME
CNPJ: 06.879.626/0001-04
Processo: 25351.005582/2007-46
Expediente: 0308099/17-3
Gesam
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 086/2017- COREG/GESAN

ARESTO Nº 1.083, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025/2017, realizada em 26/09/2017 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: KIOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.887.669/0001-09
Processo: 25351.056687.2012-87
Expediente: 1415697/17-1
Gesam
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 095/2017- Corec/Gesan

DESPACHO Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo SEI nº: 25351.908586/2017-50
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.2
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o procedimento de recurso administrativo no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências
Área responsável: DIGES
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

WILLIAM DIB

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 284, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); Considerando a Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014, que distribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014; Considerando a Portaria nº 364/SAS/MS, de 12 de abril de 2016, que redistribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de São Paulo na forma do quadro a seguir:

Resolução CIB/SP	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DV-MO/ano
Nº 13/2018	Ribeirão Preto/SP	Estadual	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto CNES: 2047438	26.270
	Campinas/SP	Estadual	Universidade Estadual de Campinas CNES: 2079798	19.200
	São Paulo/SP	Estadual	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNES: 2688689	4.800
	São Paulo/SP	Municipal	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa CNES: 2089025	3.000
	São José do Rio Preto/SP	Estadual	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP CNES: 2077396	11.760
	Jaú/SP	Estadual	Fundação Dr. Amaral Carvalho CNES: 2083086	4.680
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos CNES: 2090236	2.400

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 289, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Altera o inciso III do art. 1º da Portaria nº 296/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2017, que redefine a composição do Comitê Consultivo com a finalidade de assistir ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde/SAS/MS no processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 296/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, seção 2, página 39, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º
III
Titular: Mauro Guimarães Junqueira
Suplente: Fernanda Terrazas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico SEI nº 10/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 653, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.105503/2016-77, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, CNPJ nº 32.353.393/0001-03, com sede em Valença/RJ.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 01/01/2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 007/2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 61 , de 26 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 1.049.520.777,46
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 1.582.980.776,93
TOTAL	R\$ 2.701.577.959,82

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Coqueiral/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico SEI Nº 8/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS Nº 501, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.130215/2015-70 que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, CNPJ nº 18.246.371/0001-13 com sede em Coqueiral/MG.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Indefere a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044022/2016-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençóis Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, em conformidade com o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 10 MS/MEC, de 11 de julho de 2013, do Edital SGTES/FIOCRUZ nº 57, de 23 de outubro de 2013, conforme processo SEI nº 25000. 038460/2018-79, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito da Universidade Federal da Bahia, para que integre a Rede UNA-SUS, ad referendum do Colegiado Institucional da UNA-SUS.

Art. 2º Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004244/2018-38, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.443.209/0002-27, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, Avenida Brasil, nº 2332, Parte A, CEP: 20.930-040 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.037297/2017-54, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "PMSC AIT", desenvolvido pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC)., inscrita no CNPJ sob o nº 83+931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-04.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002844/2018-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TAQUARA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 11.594.940/0001-72, situada no Município de Taquara - RS, Avenida Sebastião Amoretti, nº 1728, PAVLH, Centro, CEP: 95.600-00 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017.

Considerando o que consta do processo nº 80000.034424/2017-63, resolve:

Art. 1º Homologar, por 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "TAB CONTROL" do talão eletrônico desenvolvido pela empresa FOCALLE ENGENHARIA VIARIA LTDA, ubmetido à auditoria pelo sócio/diretor da Tracker Segurança da Informação e doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina, Paulo Fernando da Silva, inscrito no CPF sob o nº 948.241.429-20, e por Márcio Alexandre de Freitas, coordenador de Segurança da Informação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Universidade Presbiteriana Mackenzie e Colégio Presbiteriano Mackenzie, inscrito no CPF sob o nº 151.901.998-00, ambos com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 404, Torre 2 - Florianópolis - SC.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Retifica a homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Retificar, em cumprimento às decisões judiciais exaradas nos autos da Ação Civil Pública nº 1018489-92.2017.4.01.3400 e ao disposto no Edital nº 19 de 12 de março de 2018, a Portaria nº 997, de 20 de dezembro de 2017, que homologa o resultado final do Concurso Público realizado pelo Instituto Rio Branco, em colaboração com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o Edital de 13 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10001415, Paulo Mendes de Carvalho Guedes, 650.38, 1 / 10001734, Bruno Rodrigues Teixeira, 650.27, 2 / 10005043, Christian Bicca Estivallet, 642.14, 3 / 10006309, Larissa Ferreira da Silva, 636.26, 4 / 10000305, Rafaela Junqueira de Oliveira, 622.77, 5 / 10003893, Sarah Cruz Ferraz, 622.16, 6 / 10002328, Matheus Freitas Rocha Bastos*, 620.24, 7 / 10000952, Victor Oliveira Tibau, 620.01, 8 / 10007909, Rafael Rodrigues Alves, 619.89, 9 / 10006516, Pedro Henrique de Sousa Zacarias, 619.39, 10 / 10000325, Philippe Carvalho Raposo, 618.14, 11 / 10004225, Priscila Liz Alves, 617.27,

12 / 10001042, Bruno Palazon Imparato, 617.26, 13 / 10007331, Fabio Coelho Caetano Baptista, 616.14, 14 / 10006989, Maybi Rodrigues Mota, 615.02, 15 / 10003179, Elisa Hickmann Nickel, 615.02, 16 / 10001978, Erika Helena Campos, 613.82, 17 / 10000497, Fernando Jose Caldeira Bastos Neto, 613.76, 18 / 10001565, Matheus Machado Hoscheidt, 611.77, 19 / 10001221, Lauro Grott, 608.13, 20 / 10000703, Fernanda Graeff Machry, 607.88, 21 / 10000864, Carolina Mye Saito, 606.89, 22 / 10002072, Daniel Kohler Leite, 604.76, 23 / 10002003, Angelo Paulo Sales dos Santos, 603.39, 24 / 10000670, Luiz Carlos Keppe Nogueira, 603.25, 25 / 10007777, Lucas Godoy Vilela Barbosa, 602.56, 26 / 10004979, Marcello Piotto, 602.51, 27 / 10006311, Joan Frederick Baudet Ferreira Franca, 602.02, 28 / 10001534, Bruno Tognolli Guglielmi, 601.89, 29 / 10000642, Matheus Corradi de Souza, 601.89, 30 / 10006122, Vinicius Gurtler da Rosa, 601.52, 31 / 10000556, Gabriel Varela Ximenes do Prado, 601.51, 32 / 10000923, Rafael Piccinini Machado, 594.89, 33 / 10002353, Leo Borges Tavares, 594.76, 34 / 10000581, Breno Queiroz Simeao, 594.02, 35 / 10006382, Nathalia Andrade Terra Pereira, 593.15, 36 / 10000093, Rodrigo Braga Freston, 592.26, 37 / 10001087, Raphael Azevedo Franca, 590.14, 38 / 10005148, Leonardo Feldman de Mattos, 589.15, 39 / 10002651, Bernardo Andrade Vaz de Faria Pereira, 588.52, 40 / 10005060, Yan Camargo Cardoso, 587.77, 41 / 10001074, Marina Rodrigues Mesquita, 587.77, 42 / 10003276, Francisco Luiz Pinto da Rocha Santos, 587.13, 43 / 10004413, Camile Viana Leal, 586.01, 44 / 10005340, Pedro Vale de Andrade Arruda Camara, 585.89, 45 / 10000050, Jonas Teixeira Marinho, 585.64, 46 / 10006296, Igor Moreira Moraes, 585.38, 47.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Ricardo Gonçalves da Silva	Suboficial	Auxiliar do Adido Aeronáutico na Indonésia	Ministério da Defesa	04/01/2021
Adriana Campos da Silva	Dependente		Ministério da Defesa	04/01/2021
Nathalia Campos da Silva	Dependente		Ministério da Defesa	04/01/2021
Lucas Campos da Silva	Dependente		Ministério da Defesa	04/01/2021

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;

b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;

c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou "EPC" (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e

p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.682,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;



V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e
VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 6 II Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 6 II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 6 II Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 6 II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 6 II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.066.280,00.
Serviços	18.010.640,00.
Outros	296.720,00.
Total (1)	133.373.640,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.422.670,00.
Serviços	17.353.250,00.
Outros	296.720,00.
Total (2)	122.072.640,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 I		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	765444	9705998
2	765642	9705854
3	765877	9705786
4	766073	9705654
5	766258	9705510
6	765179	9705474
7	765257	9705306
8	765336	9705133
9	765417	9704961

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000437/2018-76, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 6 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.296.141/0001-85, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 IV, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037970-0.01, com 27.500 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;

b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;

c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou

"EPC" (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 3ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 6ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

n) início da Operação em Teste da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;

o) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;

p) início da Operação Comercial da 3ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

q) início da Operação Comercial da 6ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e

r) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.150.612,50 (oito milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 6 I Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 6 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 6 I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 6 I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 6 I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	140.636.600,00.
Serviços	22.013.000,00.
Outros	362.650,00.
Total (1)	163.012.250,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.627.710,00.
Serviços	21.209.530,00.
Outros	362.650,00.
Total (2)	149.199.890,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	770268	9702855
2	770358	9702692
3	770448	9702529
4	767409	9703620
5	767590	9703472
6	767767	9703319
7	767951	9703171
8	768139	9703025
9	768837	9703125
10	768999	9702955
11	769161	9702784

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000438/2018-11, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 5 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.303.897/0001-04, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 V, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037972-7.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 V, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;

b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;

c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou "EPC" (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;

o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;

e

p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;



III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.682,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 V, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 5 II Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 5 II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 5 II Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 V, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 5 II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 5 II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.066.280,00.
Serviços	18.010.640,00.
Outros	296.720,00.
Total (1)	133.373.640,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.422.670,00.
Serviços	17.353.250,00.
Outros	296.720,00.
Total (2)	122.072.640,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 V		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	767956	9704360
2	768173	9704169
3	768390	9703993
4	768667	9703808
5	768956	9703644
6	769247	9703480
7	769536	9703313
8	769823	9703146
9	770075	9703004

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000439/2018-65, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 5 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.296.171/0001-91, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 X, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037976-0.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 X, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;
- b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;
- c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou "EPC" (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de março de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;
- n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;

e

- p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;



III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.683,50 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 X;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 X, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 X, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 5 I Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 5 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 5 I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 X, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 5 I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 5 I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.066.310,00.
Serviços	18.010.640,00.
Outros	296.720,00.
Total (1)	133.373.670,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.422.670,00.

Serviços	17.353.250,00.
Outros	296.720,00.
Total (2)	122.072.640,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 X		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772660	9701716
2	772852	9701586
3	773044	9701455
4	773236	9701325
5	773428	9701195
6	773621	9701065
7	773813	9700935
8	774005	9700805
9	774197	9700674

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 620, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6 de 2017), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação da vencedora remanescente do certame:

	#Proponente Vencedora	CNPJ	Empreendimento	Tipo
1	UTE GNA II Geração de Energia Ltda.	23.514.652/0001-40	GNA Porto do Açú III	UTE

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.006509/2017-16. Interessadas: Mineração Rio do Norte S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos às interessadas pela elaboração das atualizações dos relatórios R2, R3 e R4, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 150, de 20 de março de 2018, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA



RESOLUÇÃO Nº 724, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece os preços de referência dos petróleo produzidos no mês de fevereiro de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 149, de 20 de março de 2018, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO Nº 366, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18

da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a BIOCOMP IND., COM., IMP. E EXP. DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, localizado no município de Campo Verde - MT, concedendo a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE para a empresa JBS S/A, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0280-99.

Processo ANP: 48600.005910/2009-92

Cadastro: 031

Data de Publicação no D.O.U: 11/05/2010

CARLOS ORLANDO ENRIQUE SILVA

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 367	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 40	API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 30	API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 50	API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 25W-60	API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 20W-50	API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
	48600.000399/2018 - 23	CAR OIL VITALITY SL	SAE 15W-40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18779
Nº 368	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000483/2018 - 47	KLUBEROIL YF 100	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18777
Nº 369	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000474/2018 - 56	MOTUL SCOOTER 4T MB	SAE 10W-40	API SL, JASO MB	ÓLEO LUBRIFICANTE	18778
	48600.000475/2018 - 09	MOTUL 6100 SAVE-LITE	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS1, FORD 946A, CHRYSLER MS-6395, GM 6094A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18275
Nº 370	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI EPP - CNPJ nº 16.675.337/0001-39					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003928/2017 - 60	POWER FULL TURBO CI-4	SAE 15W-40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18776
Nº 371	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000541/2018 - 32	ELAION F 50 PLUS	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-16, VW 508.88/509.99	ÓLEO LUBRIFICANTE	15934

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014446/2012-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BAHIA ETANOL HOLDING S.A., CNPJ nº 24.870.441/0002-93, com capacidade de produção de 430 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BA 693, Km 09, Estrada Ibirapuã-Medeiros Neto, Ibirapuã - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 265, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013, e o Despacho do Superintendente nº 1.367, de 18/11/2016, publicado no DOU de 21/11/2016.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJOT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 372, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, da Resolução ANP nº 17/2009 e da Resolução nº 17/2004 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007005/2017-68, torna pública a RECONSIDERAÇÃO da decisão de revogação contida no Despacho nº 1.333, publicada no D.O.U. em 06/11/2017, para RESTABELECER a Autorização ANP nº 170/2014 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante industrial acabado concedida à SUPLEAN TECNOLOGIA EM VEDAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.602/0001-04. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 373, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

autorização nº GLP/CE0184919 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente ao GIOFAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.117/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000332/2015-17.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 374, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, de acordo com o processo administrativo nº 48610.001170/2017-14 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

1-Fica a pessoa jurídica Stock Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ 14.546.191/0111-04, situada à Avenida Rodrigues Alves, 28-51, sala 05, Vila Cardia, Bauru - SP, CEP 17030-000, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA)

2-Revoga-se a Autorização nº 399 de 21 de julho de 2017 e demais disposições em contrário.

3-Esta autorização entra em vigo na data de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2018/DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
810.803/2014-ANDRÉ VAN DER LAAN-ALVARA Nº 4270
Publicado DOU de 06/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 443,47 ha..." , Leia-se:"... numa área de 441,03 ha..."
866.215/2014-SL MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ Nº 7759
Publicado DOU de 26/08/2014- Onde se lê:"... numa área de 781,16 ha..." , Leia-se:"... numa área de 768,50 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2018/BA**

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
871.658/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, PARATINGA/BA - Guia nº 23/2018-16.000t-Quartzito- Validade:08/02/2019
871.317/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-JAGUARARI/BA - Guia nº 37/2018-16.000t-Quartzito- Validade:31/12/2018
872.093/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-PIRIPÁ/BA, TREMEDAL/BA - Guia nº 24/2018-16.000t-Quartzito-Validade:23/02/2019
872.938/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-BARRO ALTO/BA, CANARANA/BA - Guia nº 32/2018-10.000t-Mármore-Validade:16/08/2018
870.774/2016-MINERAÇÃO CÔRREGO DO OURO EXPORT LTDA ME-NOVO HORIZONTE/BA, SEABRA/BA - Guia nº 35/2018-16.000t-Quartzito (revestimento)- Validade:14/09/2018
871.005/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-PIATÁ/BA - Guia nº 26/2018-16.000t-Quartzito- Validade:14/09/2018
871.013/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-PIATÁ/BA - Guia nº 30/2018-16.000t-Quartzito- Validade:27/02/2019
871.025/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-PIATÁ/BA - Guia nº 29/2018-16.000t-Quartzito- Validade:09/01/2019
871.452/2016-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON-CORAÇÃO DE MARIA/BA - Guia nº 36/2018-50.000t-Gnaiss-Validade:06/10/2018
872.456/2016-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-CANAVIEIRAS/BA - Guia nº 34/2018-50.000t-Areia-Validade:07/03/2020
871.400/2017-TOP ENGENHARIA LTDA-ITAMARAJU/BA, JUCURUCU/BA - Guia nº 25/2018-50.000t-Cascalho (agregado)-Validade:21/09/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.422/2011-RONILDO COUTO SOUZA- Área de 1021,47 ha para 275,69 ha-Piroxênio/Apatita
871.990/2011-PORTAL DO OESTE AGRÍCOLA LTDA.- Área de 992,13 ha para 49,55 ha-Areia
871.272/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-Área de 921,88 ha para 25,99 ha-Quartzito
872.013/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- Área de 591,14ha para 440,54ha-Quartzito
870.207/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 460,22 ha para 173,98 ha-Mármore
870.619/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 534,49 ha para 458,04 ha-Mármore
871.649/2013-LINDINARK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE IPUIARA LTDA ME- Área de 998,55 ha para 48,33 ha-Areia
871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- Área de 915,53ha para 797,02ha-Quartzito
872.827/2013-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-Área de 444,37ha para 49,98ha-Areia
871.220/2014-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA- Área de 103,48 ha para 46,24 ha-Granito
871.645/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- Área de 447,72 ha para 48,25 ha-SIENITO
872.371/2015-PEDREIRA AMORIM LTDA.- Área de 961,02ha para 49,01ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.520/2010-MINERACAO EXIDO LTDA ME- Calcário
871.987/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.020/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº2406/1998
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.497/2011-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº9341/2011

870.794/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ Nº16107/15/12/2015
870.797/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16108/2015
871.172/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-ALVARÁ Nº13698/2015
871.173/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-ALVARÁ Nº13699/2015
871.837/2015-SETCOMEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº1186/2015
872.152/2015-CAMACÂN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3929/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.976/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº767/2015
873.977/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº768/2015
873.978/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº769/2015
873.979/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº770/2015
874.140/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº771/2015
874.499/2011-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA ME-ALVARÁ Nº10075/2014
871.103/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-ALVARÁ Nº147/2014
871.141/2012-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO-ALVARÁ Nº6803/2014
871.917/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8655/2014
870.165/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8745/2014
871.637/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8774/2014
872.569/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8800/2014
872.574/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8805/2014
872.585/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8816/2014
872.588/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8819/2014
872.589/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8820/2014
872.591/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8822/2014
872.720/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8858/2014
871.317/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº1513/2015
871.861/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-ALVARÁ Nº15245/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.467/2005-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 33/2018-4.000t-Quartzito- Validade:27/10/2018
871.344/2010-M.M.MARMÓRES E GRANITOS LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 27/2018-10.000t-Mármore-Validade:03/10/2020
872.690/2011-PEDREIRA COITE LTDA-SERRINHA/BA - Guia nº 28/2018-50.000t-Granito (brita)- Validade:28/02/2019
870.451/2014-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-CAMAÇARI/BA - Guia nº 031/2018-50.000t-Areia- Validade:18/12/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHO
RELAÇÃO Nº Nº 22/2018/PB**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.069/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº358/2018
846.070/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº359/2018
846.076/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº360/2018
846.077/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº361/2018
846.078/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº362/2018
846.079/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº363/2018
846.089/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº364/2018
846.101/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº365/2018
846.108/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº366/2018
846.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº367/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2018/PB**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.213/2013-RUBEM PEREIRA DE LUCENA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.087/2014-JOSÉ SILVESTRE HENRIQUE NETO-DOU CONHECIMENTO ao recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu DEFERIMENTO. Desta feita, ANULO o inferimento do requerimento do registro de licença referente ao processo DNPMP 846.087/2014.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
846.171/2013-DOUGLAS DOMINGOS PEDROSA DE MENDONÇA

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2018/PB**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.223/2014-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA-OF. Nº137/2018
Despacho publicado(256)
846.128/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-NEGO pedido de suspensão do prazo do alvará de pesquisa nº 10.115/2005.
846.134/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-NEGO pedido de suspensão do prazo do alvará de pesquisa nº 11/2006.
846.136/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-NEGO pedido de suspensão do prazo do alvará de pesquisa nº 2.553/2006.
846.140/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-NEGO pedido de suspensão do prazo do alvará de pesquisa nº 14/2006.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.303/2013-FOCO MINERADORA LTDA EPP-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.128/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.020/2006-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
846.208/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº222/2018
846.209/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº221/2018
846.210/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº223/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
846.082/2017-CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES-OF. Nº1047/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2018/PR**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aco Mineração LTDA. - 826131/14 - A.I. 254/18
Ademar Fistarol - 826133/11 - A.I. 219/18
Airton José Arezi - 827079/13 - A.I. 242/18
Anderson de Souza Campos Transporte e Comércio me - 826543/14 - A.I. 266/18
Antonio Acir Sequinel - 827120/13 - A.I. 245/18
Areal Durau LTDA. - 826634/14 - A.I. 271/18, 826635/14 - A.I. 272/18
Areal Prata Ltda me - 826643/14 - A.I. 273/18
Calminérios Ltda - 826893/13 - A.I. 230/18
Celso Jose Pachko e Cia Ltda - 826945/13 - A.I. 234/18
Ceramica Cidade Nova LTDA. - 826471/14 - A.I. 263/18
Cia de Cimento Itambé - 827111/13 - A.I. 244/18
Cleilda Dala Costa Bach - 826706/06 - A.I. 217/18
Deocar Antunes de Lima - 826424/14 - A.I. 262/18
Elaide Marlise Rohden - 827030/13 - A.I. 240/18
Eliane Sampaio Antt - 826204/14 - A.I. 257/18
Eloisa Doroti Nunes Dalmina me - 826589/11 - A.I. 220/18
Escalada Empreendimentos e Construção Civil LTDA. - 826009/14 - A.I. 248/18
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 826928/13 - A.I. 233/18
Fundalq Fundação e Locação de Equipamentos LTDA. - 826906/13 - A.I. 231/18
Geraldo Sartori - 826316/14 - A.I. 259/18
Gilmar Jose Merks - 826491/14 - A.I. 265/18
Ideraldo Luiz Lima - 826001/14 - A.I. 246/18
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda - 826247/14 - A.I. 258/18
Jefferson Fernando Bevilacqua Zini - 826579/13 - A.I. 224/18



Joanico Guzzo - 826828/13 - A.I. 226/18
João Lance - 826058/14 - A.I. 250/18
José Mauri Zampieri - 826359/14 - A.I. 260/18
Karina Querne de Carvalho Passig - 826927/13 - A.I. 232/18
Koelpe Ltda - 826567/14 - A.I. 268/18, 826568/14 - A.I. 269/18
Lais Vianna de Mello Carneiro - 826982/13 - A.I. 238/18
Luis Felipe Rocha Toledo - 826153/14 - A.I. 255/18
Luiz Juniti Miyazaki - 826881/13 - A.I. 229/18
Luiz Wolfart - 826089/10 - A.I. 218/18
Marco Antonio Subtil Macedo - 826400/14 - A.I. 261/18
Maria do Carmo Pereira Sanches - 826087/14 - A.I. 252/18
Mery Bandiera - 827075/13 - A.I. 241/18
Moacir José Alba - 826859/13 - A.I. 227/18
ms Minérios do Brasil Ltda - 826802/13 - A.I. 225/18, 826566/14 - A.I. 267/18
Pedreira Catedral LTDA. - 826976/13 - A.I. 237/18
Pedreira Conquista LTDA. - 826487/14 - A.I. 264/18
Pedreira Jussara Ltda - 826068/14 - A.I. 251/18
Pedreiras Iapó LTDA. Epp - 826950/13 - A.I. 235/18
Raul Vitorio Nichele - 826863/13 - A.I. 228/18
Rogério Aparecido Granja - 827026/13 - A.I. 239/18
Roque Daga - 826942/11 - A.I. 221/18
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826965/13 - A.I. 236/18
Santos Sartor - 826178/12 - A.I. 222/18
Stein Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda Epp - 826467/13 - A.I. 223/18
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 827104/13 - A.I. 243/18
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 826004/14 - A.I. 247/18, 826016/14 - A.I. 249/18
Tjf Extração e Comércio de Areia LTDA. - 826158/14 - A.I. 256/18
Valter Reis Silva - 826577/14 - A.I. 270/18
Vinicius Luiz Tetila Pineze - 826098/14 - A.I. 253/18

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2018/PR

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agua Mineral Timbu Ltda - 806388/73 - Not.1/2018 - R\$ 3.326,08
Pedreira Central Ltda - 804213/75 - Not.2/2018 - R\$ 3.546,74, 804212/75 - Not.3/2018 - R\$ 3.546,74

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 18/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.419/2014-ELIAS JOSE BATISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-OF. Nº154/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.145/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº153/2018/DGTM/DNPM/PR
826.170/2009-PEDRO SPADA ME.-OF. Nº405/2018
826.439/2010-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº401/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.635/2013-BRITADOR OESTE LTDA ME-
Cessionário:Pedreira do Trevo Ltda- CPF ou CNPJ 76.098.623/0001-00- Alvará nº1802/2014
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.577/2015-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A- ALVARÁ Nº4236/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Lavra(308)
826.331/2000-Iaro Marques Dib Me
826.490/2001-Rondobrita Comércio de Materiais de Construção Ltda Me
Despacho publicado(316)
826.049/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-Exigência oficio nº 530/2017/DGTM/DNPM/PR - 60 dias; Ao vencedor da Disponibilidade Rondobrita Ltda Me
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.051/1993-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO NOVO LTDA.-OF. Nº151/2018/DGTM/DNPM/PR
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº400/2018
826.064/2002-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº157/2018/DGTM/DNPM/PR
826.305/2003-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº158/2018/DGTM/DNPM/PR
826.340/2003-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº161/2018/DGTM/DNPM/PR

826.223/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº160/2018/DGTM/DNPM/PR
826.244/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº159/2018/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.153/1998-ALVES & BATEZATI LTDA-TELÊMAGO BORBA/PR, TIBAGI/PR - Guia nº 06/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:07/12/2021
826.065/2017-SOTIL LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 05/2018-50.000ton/ano-Granito- Validade:11/08/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.051/1993-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO NOVO LTDA.-OF. Nº152/2018/DGTM/DNPM/PR
826.307/1995-PEDREIRAS RIVIERA LTDA-OF. Nº155/2018/DGTM/DNPM/PR
826.468/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº162/2018/DGTM/DNPM/PR
826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº88/2018/DGTM/DNPM/PR
826.260/2003-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-OF. Nº163/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. Nº393/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.511/2002-PEREIRA & BAUERMEISTER LTDA ME-OF. Nº150/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
826.018/2018-NELI VIEIRA DA CRUZ GENITORI
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.254/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO- Registro de Extração Nº02/2018 de 09/03/2018
826.255/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO- Registro de Extração Nº03/2018 de 09/03/2018
826.256/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO- Registro de Extração Nº04/2018 de 09/03/2018
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.320/2006-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
826.321/2006-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
826.308/2010-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 78/2017/PR

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Colorminas Colorificio e Mineração s a - 820188/79 - Not.147/2017 - R\$ 6.979,81, 820188/79 - Not.148/2017 - R\$ 7.749,32, 813043/76 - Not.150/2017 - R\$ 7.749,32
Damina Agua Mineral Ltda - 826225/90 - Not.151/2017 - R\$ 4.090,88

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2018/PI

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agua Viena Ltda me - 803141/17 - A.I. 50/18
Britaplan Mineracao Ltda - 803262/16 - A.I. 46/18
Eliene Alves Moreira da Silva - 803256/14 - A.I. 39/18
Emannuel Wellison da Silva Carvalho - 803163/16 - A.I. 43/18, 803164/16 - A.I. 44/18
Francisco Antonio Pereira Marins - 803144/17 - A.I. 51/18
Francisco Holanda Anselmo - 803123/16 - A.I. 42/18
Francisco Inacio Milanez - 803081/14 - A.I. 38/18
Henrique Alcântara Avelino - 803116/16 - A.I. 40/18, 803118/16 - A.I. 41/18
Idelfonso de Oliveira Barros - 803112/17 - A.I. 48/18
Inaldo Oliveira Barros - 803127/17 - A.I. 49/18
Kaliane de Assis Sousa - 803424/13 - A.I. 37/18
Mauricio de Amorim Aquino - 803187/16 - A.I. 45/18
Mineradora Campo Fértil Extração de Cálciório Ltda - 803093/17 - A.I. 47/18

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 21/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Miromar b Nunes Indústria de Cerâmicas Ltda - 810856/14 - Not.3/2018 - R\$ 3.953,51, 810857/14 - Not.4/2018 - R\$ 3.934,73

SIDNEI ECKERT
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 23/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Águas Minerais Sarandi Ltda Cpf/cnpj :97.318.943/0001-07
- Processo minerário: 7589/45 - Processo de cobrança: 910286/17
Valor: R\$5.192.169,95

SIDNEI ECKERT
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ribeiro Flores & Cia LTDA. Cpf/cnpj :93.923.225/0001-09 - Processo minerário: 811076/09 - Processo de cobrança: 910116/18 Valor: R\$.12.529,64

SIDNEI ECKERT
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2018/RJ

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova o modelo de rótulo de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio, da marca Nestlé Pureza Vital, para embalagens de 510 ml., 9em gás), apresentado pela empresa Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.596/2012-CLAUDIA PASSOS ALVES - AI Nº691/2017
890.749/2012-MELCHIADES CARLOS DO NASCIMENTO FILHO - AI Nº688/2017
890.902/2012-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP - AI Nº682/2017
890.411/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME - AI Nº607/2017
890.455/2014-ROGERIO MOREIRA BUSSAD - AI Nº635/2017
890.505/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº650/2017
890.507/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº651/2017
890.508/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº652/2017
890.509/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº653/2017
890.665/2014-J P W INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME - AI Nº5/2018
890.677/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A - AI Nº2/2018
890.679/2014-MINERADORA SERRA DA PALHA LTDA ME - AI Nº1/2018
890.688/2014-ÂNGELO PEREIRA FERREIRA - AI Nº8/2018
890.697/2014-VISÃO HORIZONTE CONSULTORIA LTDA ME - AI Nº30/2018
890.789/2014-PEDREIRA CARIOCA LTDA - AI Nº7/2018
890.935/2014-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA. - AI Nº20/2018

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Antonio & Francisco Scudeler Ltda - 820827/10
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820916/09
Cerâmica Grande Sol Ltda Epp - 820842/09
Egeminas Mineração LTDA. - 820942/09
Extração e Comércio de Areia Bofete Ltda - 820452/09
Fabio Gotardo - 820409/09, 820567/09
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 820063/10, 820066/10, 820064/10
José Antonio Guarino - 820027/10
José Eduardo Vilela Carceles - 820679/09
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820848/09
Mineração Baruel LTDA. - 820991/09
Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820825/09
Osmar Pio - 821005/09
Pavimentadora Santo Expedito LTDA. - 820858/09
s. g. Sociedade Agrícola de Santa Gertrudes - 821009/09
S.bressiani Agropecuária Ltda - 820843/09
Waldemar Felitti Filho - 820894/09
Wedson Pedroso - 820953/09

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005408/2017-10. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.469.628/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.484, de 14 de julho de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Bartolomeu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.035111-3.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001463/2014-29, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia para o ano de 2018 da Usina Termelétrica denominada UTE Delta, de propriedade da empresa Usina Delta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.735/0001-09, localizada no Município de Delta, estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Delta.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A garantia física de energia e a disponibilidade mensal de energia da UTE Delta, definidas na Portaria SPE/MME nº 319, de 11 de novembro de 2014, terão validade e eficácia a partir da data de início do suprimento definida nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, assinados por ocasião do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Delta poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP(%)
UTE Delta	Bagaco de Cana	40,9	101,9	100	5,00	5,00

ANEXO II

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2018	0	0	0	40015,8	46929,6	45415,8	46929,6	46929,6	45415,8	46929,6	40015,8	0

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No número 2 da alínea "d" do item 1 do inciso II do Anexo da Ata da Subcomissão de Habilitação, realizada no dia 12 de março de 2018, publicada na página 111 da Seção I do Diário Oficial da União em 16 de março de 2018,
Onde se lê: Pessoa Designada: Renato Cesar Ribeiro Bonfim Junior
Leia-se: Pessoa Designada: Edmar Barbosa Bonfim (Mãe Tuca)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais (Processo nº 35000.000379/2007-17).
Ementa: Fixa o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS situados no Distrito Federal.

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

- Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;
- Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis: "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";
- Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o §1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;
- Lei Distrital nº 6.041 de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 22/12/2017 - Suplemento B, que estipulou o reajuste de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal no exercício de 2018, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017;
- Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, in verbis: "1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17 e, ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, autorizo a atualização, a partir de 1º de abril de 2018, dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244 de 21/12/2016, que estipulou o reajuste de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre os valores definidos na Lei Distrital nº 6.041 de 21/12/2017.

Aos ocupantes de cargo em comissão nível DAS-4 ou superiores é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, Seção 1 - Da cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Revoga-se o Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, para adoção das medidas decorrentes.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor

ANEXO

	ENDEREÇO	VALOR		ENDEREÇO	VALOR
1	AOS 04 BLOCO C APTO 217	R\$ 648,44	34	AOS 04 BLOCO D APTO 209	R\$ 775,03
2	AOS 04 BLOCO C APTO 218	R\$ 658,77	35	AOS 04 BLOCO D APTO 212	R\$ 661,36
3	AOS 04 BLOCO C APTO 223	R\$ 658,77	36	AOS 04 BLOCO D APTO 214	R\$ 661,36
4	AOS 04 BLOCO C APTO 224	R\$ 658,77	37	AOS 04 BLOCO D APTO 215	R\$ 775,03
5	AOS 04 BLOCO C APTO 308	R\$ 658,77	38	AOS 04 BLOCO D APTO 216	R\$ 775,03
6	AOS 04 BLOCO C APTO 315	R\$ 658,77	39	AOS 04 BLOCO D APTO 304	R\$ 661,36
7	AOS 04 BLOCO C APTO 316	R\$ 658,77	40	AOS 04 BLOCO D APTO 306	R\$ 661,36



8	AOS 04 BLOCO C APTO 317	R\$ 648,44
9	AOS 04 BLOCO C APTO 318	R\$ 679,45
10	AOS 04 BLOCO C APTO 323	R\$ 658,77
11	AOS 04 BLOCO C APTO 408	R\$ 658,77
12	AOS 04 BLOCO C APTO 424	R\$ 658,77
13	AOS 04 BLOCO C APTO 517	R\$ 648,44
14	AOS 04 BLOCO C APTO 608	R\$ 658,77
15	AOS 04 BLOCO C APTO 610	R\$ 658,77
16	AOS 04 BLOCO C APTO 616	R\$ 658,77
17	AOS 04 BLOCO C APTO 617	R\$ 648,44
18	AOS 04 BLOCO C APTO 623	R\$ 658,77
19	AOS 04 BLOCO D APTO 101	R\$ 775,03
20	AOS 04 BLOCO D APTO 102	R\$ 775,03
21	AOS 04 BLOCO D APTO 103	R\$ 661,36
22	AOS 04 BLOCO D APTO 105	R\$ 661,36
23	AOS 04 BLOCO D APTO 106	R\$ 661,36
24	AOS 04 BLOCO D APTO 107	R\$ 775,03
25	AOS 04 BLOCO D APTO 108	R\$ 775,03
26	AOS 04 BLOCO D APTO 109	R\$ 775,03
27	AOS 04 BLOCO D APTO 110	R\$ 796,99
28	AOS 04 BLOCO D APTO 113	R\$ 661,36
29	AOS 04 BLOCO D APTO 114	R\$ 661,36
30	AOS 04 BLOCO D APTO 201	R\$ 775,03
31	AOS 04 BLOCO D APTO 202	R\$ 775,03
32	AOS 04 BLOCO D APTO 203	R\$ 661,36
33	AOS 04 BLOCO D APTO 208	R\$ 775,03
	ENDEREÇO	VALOR
67	AOS 04 BLOCO E APTO 104	R\$ 661,36
68	AOS 04 BLOCO E APTO 105	R\$ 680,74
69	AOS 04 BLOCO E APTO 107	R\$ 775,03
70	AOS 04 BLOCO E APTO 109	R\$ 796,99
71	AOS 04 BLOCO E APTO 112	R\$ 680,74
72	AOS 04 BLOCO E APTO 115	R\$ 775,03
73	AOS 04 BLOCO E APTO 201	R\$ 775,03
74	AOS 04 BLOCO E APTO 202	R\$ 775,03
75	AOS 04 BLOCO E APTO 204	R\$ 680,74
76	AOS 04 BLOCO E APTO 207	R\$ 775,03
77	AOS 04 BLOCO E APTO 208	R\$ 775,03
78	AOS 04 BLOCO E APTO 210	R\$ 772,44
79	AOS 04 BLOCO E APTO 215	R\$ 775,03
80	AOS 04 BLOCO E APTO 216	R\$ 775,03
81	AOS 04 BLOCO E APTO 302	R\$ 796,99
82	AOS 04 BLOCO E APTO 304	R\$ 680,74
83	AOS 04 BLOCO E APTO 308	R\$ 775,03
84	AOS 04 BLOCO E APTO 309	R\$ 775,03
85	AOS 04 BLOCO E APTO 311	R\$ 680,74
86	AOS 04 BLOCO E APTO 312	R\$ 661,36
87	AOS 04 BLOCO E APTO 314	R\$ 661,36

41	AOS 04 BLOCO D APTO 307	R\$ 775,03
42	AOS 04 BLOCO D APTO 309	R\$ 775,03
43	AOS 04 BLOCO D APTO 314	R\$ 661,36
44	AOS 04 BLOCO D APTO 315	R\$ 775,03
45	AOS 04 BLOCO D APTO 316	R\$ 775,03
46	AOS 04 BLOCO D APTO 403	R\$ 661,36
47	AOS 04 BLOCO D APTO 404	R\$ 661,36
48	AOS 04 BLOCO D APTO 407	R\$ 775,03
49	AOS 04 BLOCO D APTO 410	R\$ 775,03
50	AOS 04 BLOCO D APTO 412	R\$ 680,74
51	AOS 04 BLOCO D APTO 501	R\$ 775,03
52	AOS 04 BLOCO D APTO 503	R\$ 661,36
53	AOS 04 BLOCO D APTO 506	R\$ 661,36
54	AOS 04 BLOCO D APTO 507	R\$ 775,03
55	AOS 04 BLOCO D APTO 509	R\$ 775,03
56	AOS 04 BLOCO D APTO 511	R\$ 661,36
57	AOS 04 BLOCO D APTO 512	R\$ 661,36
58	AOS 04 BLOCO D APTO 601	R\$ 775,03
59	AOS 04 BLOCO D APTO 602	R\$ 775,03
60	AOS 04 BLOCO D APTO 603	R\$ 661,36
61	AOS 04 BLOCO D APTO 608	R\$ 775,03
62	AOS 04 BLOCO D APTO 611	R\$ 661,36
63	AOS 04 BLOCO D APTO 612	R\$ 661,36
64	AOS 04 BLOCO D APTO 616	R\$ 775,03
65	AOS 04 BLOCO E APTO 101	R\$ 775,03
66	AOS 04 BLOCO E APTO 103	R\$ 680,74
	ENDEREÇO	VALOR
100	AOS 04 BLOCO E APTO 416	R\$ 775,03
101	AOS 04 BLOCO E APTO 501	R\$ 796,99
102	AOS 04 BLOCO E APTO 502	R\$ 775,03
103	AOS 04 BLOCO E APTO 503	R\$ 661,36
104	AOS 04 BLOCO E APTO 505	R\$ 661,36
105	AOS 04 BLOCO E APTO 506	R\$ 680,74
106	AOS 04 BLOCO E APTO 513	R\$ 680,74
107	AOS 04 BLOCO E APTO 515	R\$ 775,03
108	AOS 04 BLOCO E APTO 516	R\$ 775,03
109	AOS 04 BLOCO E APTO 603	R\$ 661,36
110	AOS 04 BLOCO E APTO 606	R\$ 680,74
111	AOS 04 BLOCO E APTO 609	R\$ 775,03
112	AOS 04 BLOCO E APTO 613	R\$ 661,36
113	AOS 04 BLOCO E APTO 614	R\$ 658,77
114	AOS 04 BLOCO E APTO 616	R\$ 775,03
115	AOS 04 BLOCO F APTO 111	R\$ 742,74
116	AOS 04 BLOCO F APTO 505	R\$ 719,49
117	AOS 04 BLOCO F APTO 510	R\$ 817,66
118	SQN 309 BLOCO G APTO 301	R\$ 1.663,73
119	SQN 309 BLOCO G APTO 504	R\$ 1.663,73
120	SQN 309 BLOCO H APTO 302	R\$ 1.050,17

88	AOS 04 BLOCO E APTO 315	R\$ 775,03
89	AOS 04 BLOCO E APTO 316	R\$ 775,03
90	AOS 04 BLOCO E APTO 402	R\$ 775,03
91	AOS 04 BLOCO E APTO 403	R\$ 661,36
92	AOS 04 BLOCO E APTO 406	R\$ 680,74
93	AOS 04 BLOCO E APTO 407	R\$ 775,03
94	AOS 04 BLOCO E APTO 408	R\$ 775,03
95	AOS 04 BLOCO E APTO 409	R\$ 796,99
96	AOS 04 BLOCO E APTO 411	R\$ 661,36
97	AOS 04 BLOCO E APTO 412	R\$ 658,77
98	AOS 04 BLOCO E APTO 414	R\$ 661,36
99	AOS 04 BLOCO E APTO 415	R\$ 775,03
	ENDEREÇO	VALOR
133	SQN 309 BLOCO P APTO 202	R\$ 1.171,58
134	SQN 309 BLOCO P APTO 208	R\$ 1.171,58
135	SQN 309 BLOCO P APTO 401	R\$ 1.176,76
136	SQN 309 BLOCO P APTO 403	R\$ 1.105,70
137	SQN 309 BLOCO P APTO 404	R\$ 1.103,13
138	SQN 309 BLOCO P APTO 505	R\$ 1.105,70
139	SQN 310 BLOCO D APTO 102	R\$ 1.862,67
140	SQN 310 BLOCO D APTO 103	R\$ 1.884,62
141	SQN 310 BLOCO D APTO 104	R\$ 1.862,67
142	SQN 310 BLOCO D APTO 105	R\$ 1.608,20
143	SQN 310 BLOCO D APTO 106	R\$ 2.004,75
144	SQN 310 BLOCO D APTO 305	R\$ 1.862,67
145	SQN 310 BLOCO D APTO 306	R\$ 1.792,91
146	SQN 310 BLOCO D APTO 402	R\$ 1.862,67
147	SQN 310 BLOCO D APTO 405	R\$ 1.862,67
148	SQN 310 BLOCO D APTO 406	R\$ 2.004,75
149	SQN 310 BLOCO D APTO 503	R\$ 1.924,66
150	SQN 310 BLOCO D APTO 506	R\$ 2.004,75
151	SQN 310 BLOCO M APTO 208	R\$ 937,79
152	SQN 310 BLOCO M APTO 213	R\$ 937,79
153	SQN 310 BLOCO M APTO 303	R\$ 937,79
154	SQN 310 BLOCO M APTO 316	R\$ 937,79
155	SQN 310 BLOCO M APTO 319	R\$ 975,24
156	SQN 310 BLOCO M APTO 401	R\$ 975,24
157	SQN 310 BLOCO M APTO 407	R\$ 937,79
158	SQN 310 BLOCO M APTO 504	R\$ 938,12
159	SQN 310 BLOCO M APTO 508	R\$ 937,79
160	SQN 310 BLOCO M APTO 512	R\$ 938,12
161	SQN 310 BLOCO M APTO 514	R\$ 937,79
162	SQN 310 BLOCO M APTO 517	R\$ 937,79
163	SQN 310 BLOCO M APTO 518	R\$ 937,79
164	SQN 310 BLOCO M APTO 601	R\$ 975,24
165	SQN 310 BLOCO M APTO 604	R\$ 937,79

121	SQN 309 BLOCO H APTO 307	R\$ 1.050,17
122	SQN 309 BLOCO H APTO 502	R\$ 1.050,17
123	SQN 309 BLOCO H APTO 504	R\$ 1.004,95
124	SQN 309 BLOCO L APTO 202	R\$ 1.500,97
125	SQN 309 BLOCO L APTO 203	R\$ 1.500,97
126	SQN 309 BLOCO L APTO 301	R\$ 1.614,66
127	SQN 309 BLOCO L APTO 402	R\$ 1.500,97
128	SQN 309 BLOCO L APTO 404	R\$ 1.614,66
129	SQN 309 BLOCO L APTO 501	R\$ 1.614,66
130	SQN 309 BLOCO L APTO 502	R\$ 1.500,97
131	SQN 309 BLOCO P APTO 108	R\$ 1.171,58
132	SQN 309 BLOCO P APTO 201	R\$ 1.176,76
	ENDEREÇO	VALOR
166	SQN 310 BLOCO M APTO 605	R\$ 938,12
167	SQN 310 BLOCO M APTO 608	R\$ 938,12
168	SQN 310 BLOCO M APTO 618	R\$ 938,12
169	SQN 310 BLOCO M APTO 620	R\$ 975,24
170	SQN 403 BLOCO L APTO 307	R\$ 656,19
171	SQN 405 BLOCO E APTO 107	R\$ 634,23
172	SQN 405 BLOCO G APTO 103	R\$ 634,23
173	SQN 406 BLOCO J APTO 201	R\$ 634,23
174	SQN 406 BLOCO K APTO 105	R\$ 634,23
175	SQN 410 BLOCO K APTO 105	R\$ 620,00
176	SQS 104 BLOCO K APTO 104	R\$ 2.163,63
177	SQS 109 BLOCO A APTO 102	R\$ 1.637,75
178	SQS 207 BLOCO A APTO 104	R\$ 2.699,70
179	SQS 207 BLOCO A APTO 203	R\$ 2.699,70
180	SQS 207 BLOCO D APTO 203	R\$ 1.792,91
181	SQS 207 BLOCO D APTO 407	R\$ 1.792,91
182	SQS 207 BLOCO H APTO 403	R\$ 1.192,26
183	SQS 208 BLOCO H APTO 302	R\$ 785,36
184	SQS 210 BLOCO E APTO 505	R\$ 1.511,31
185	SQS 302 BLOCO B APTO 303	R\$ 2.099,04
186	SQS 409 BLOCO J APTO 201	R\$ 684,61
187	SQS 409 BLOCO R AP 102-A	R\$ 684,61
188	SQS 409 BLOCO R AP 102-B	R\$ 684,61

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE

DESPACHO

ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva de Petrópolis/RJ - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/SRII nº 01/2018 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 - DECISÃO:

1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 414/2017, de 28.09.2017, publicada em DOU - Edição Extra nº 188-A, de 29.09.2017, Seção 1, pg 1/23, c/c com a Portaria MDSA/GM nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, Seção 2, pg 44, de 05.08.2016, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO os imóveis abaixo relacionados a saber:

PROCESSO Nº 35663.000200/2017-08 - IMÓVEL: Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº 40 - aptº 21 e loja nº 34 - Edifício Russel - Centro - Petrópolis/RJ, em favor de Serra Shoes Administradora de Bens Próprios Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.579.177/0001-33 pelo valor de R\$ 1.243.000,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e três mil reais), à vista.

PROCESSO Nº 35663.000201/2017-44 - IMÓVEL: Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº 40 - aptº 23 - Edifício Russel - Centro - Petrópolis/RJ, em favor do Sr. Manuel da Costa Mathias, inscrito no CPF: 029.609.157-04, pelo valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), à vista.

2. Publique-se.

3. À 11.150 que dará prosseguimento ao processo.

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.170, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 07/02/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 07/02/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO
CANDIDO
Diretora

ANEXO I

1 - Processo: 58000.114335/2017-41

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Participação em Competições da Federação Internacional de Judô visando o ranqueamento e a preparação para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020

Registro: 02RJ014952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 42.136.804/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.053.743,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39161-1

Período de Captação até: 19/07/2019

2 - Processo: 58000.114637/2017-19

Proponente: Federação de Vôlei do Distrito Federal

Título: Desenvolvimento do Vôlei do Distrito Federal Ano III

Registro: 02DF140502014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.384.087/0001-03

Cidade: Brasília UF: DF

Valor autorizado para captação: R\$ 220.997,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72661-3

Período de Captação até: 31/12/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003747/2016-75

Proponente: Associação Aquática

Título: Travessia do Canal da Mancha 2016

Valor autorizado para captação: R\$ 112.068,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31871-X

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.010311/2016-32

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Bocaiúva

Título: AABB Bocaiúva - Esporte e Integração

Valor autorizado para captação: R\$ 341.995,59

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0393 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37084-3

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.004185/2015-07

Proponente: Associação Esporte e Vida

Título: A Academia e Futebol - Núcleos

Valor autorizado para captação: R\$ 2.264.442,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66644-0

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58701.003377/2015-98

Proponente: Associação Esporte e Vida

Título: A Academia - Futsal

Valor autorizado para captação: R\$ 543.618,53

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66646-7

Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58701.003783/2015-51

Proponente: Associação Esporte e Vida

Título: A Academia de Futebol

Valor autorizado para captação: R\$ 1.983.184,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66645-9

Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.003755/2015-33

Proponente: Associação Mão na Bola

Título: Projeto Mão na Bola Masculino 2016 - Vôlei de Praia

Valor autorizado para captação: R\$ 2.192.400,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44244-5

Período de Captação até: 31/12/2018

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL
E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA
DO FUTEBOLEXTRATO DE ATA
4ª REUNIÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2018

Às quatorze horas e vinte minutos do dia cinco de março de dois mil e dezoito, o Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, Luiz André de Figueiredo Mello, deu início à Quarta Reunião Ordinária da Plenária da APFUT, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1 do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: i) aprovação e assinatura da Ata da Terceira Reunião Plenária; ii) atualização dos trabalhos da APFUT; iii) discussão e aprovação da Resolução APFUT nº 3 de 2018, que dispõe sobre o procedimento de Fiscalização Trabalhista; iv) apresentação do Sistema de Fiscalização da APFUT; e v) temas diversos. Membros da Plenária da APFUT presentes na reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Representante do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Representante do Ministério do Esporte; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Representante do Ministério do Esporte; Beatriz Maria Marques Diniz - Representante do Ministério do Esporte; Marcello Martinelli de Mello Pitrez - Representante do Ministério do Esporte; Frederico Igor Leite Faber - Representante do Ministério da Fazenda; Eduardo Bandeira de Mello - Representante dos Clubes de Futebol; Jorge Ivo do Amaral da Silva - Representante dos Atletas; Fernando Luiz Brederodes Pires - Representante dos Treinadores; e João Paulo Subirá Medina - Representante das Entidades de Fomento ao Desenvolvimento do Futebol Brasileiro. A reunião contou adicionalmente com as seguintes pessoas: Benny Kessel - Coordenador Geral de Fiscalização e Controle - APFUT; Melissa Tavares - APFUT e Felipe Arantes - APFUT. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Referente ao primeiro tópico da pauta, confirmou que todos leram, assinaram e aprovaram de forma unânime a ata da Terceira Reunião Plenária, informando que o respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de treze de novembro de dois mil e dezessete. Referente ao segundo tópico, passou a discorrer sobre a atualização dos trabalhos da APFUT, primeiramente sobre a contabilidade das entidades esportivas. Desde o início da atual gestão na APFUT, os clubes manifestaram a falta de

padronização de normas para esse segmento e, após período inicial de trabalho em agosto de 2017, o Manual de Contabilidade para entidades esportivas estava publicado, sendo cancelado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo IBRACON. Informou ainda que o Manual está na versão 1.1, pois contempla as alterações e a nova ITG estando disponível no site da APFUT (Ministério do Esporte) para o uso pelas entidades esportivas. A APFUT espera que as entidades sigam essa padronização para o balanço de 2017, mas a adoção do Manual somente será obrigatória a partir das publicações de balanço em 2019, referentes aos dados de 2018. O Presidente passou para outro ponto das atualizações dos trabalhos, referente ao Ato Trabalhista. Como resultado do trabalho iniciado em março de 2017, o Presidente comunicou que em fevereiro de 2018 foi publicado o Provimento nº 1 de 2018 do Tribunal Superior do Trabalho - TST que normatiza a implementação desses Atos de Concentração e expressamente prevê, em seu artigo 13, que poderá ser aplicado o Regime Centralizado de Execução para as entidades esportivas, sendo uma vitória da APFUT, de seus parceiros nesta empreitada e uma conquista do futebol brasileiro. Passou a tratar do próximo tópico das atualizações dos trabalhos da APFUT, que apontou ser mais complexo por requerer alterações legais. Fez referência ao questionamento da Receita Federal do Brasil - RFB sobre as isenções fiscais de entidades esportivas, que podem não ser consideradas sem fins lucrativos, e alertou para os efeitos que isso pode ter em todas as entidades esportivas. Informou que esteve em Brasília para tratar de possível alteração legislativa, e a questão da isenção foi o tema mais falado, mas tanto a segurança jurídica para novas formas de investimento quanto a questão trabalhista foram comentados pelos mais de trinta clubes que estavam presentes. Apontou o Presidente, serem esses três temas de suma importância e poderão ser objeto de mudanças legais, e se comprometeu a manter a todos informados sobre o andamento do assunto. Encerrou o segundo item da pauta da reunião e, em seguida passou a palavra para o Coordenador Geral de Fiscalização e Controle da APFUT, Sr. Benny Kessel, para falar sobre as análises financeiras das entidades, com os números de vinte clubes que responderam integralmente as informações solicitadas pela APFUT. Sobre o faturamento para 2017, os clubes previram decréscimo de 3% (três por cento) nos respectivos faturamentos e, para 2018, estão prevendo novo aumento, voltando ao patamar de 2016. O PROFUT determina o comprometimento máximo de 80% (oitenta por cento) do faturamento com a folha de pagamento e, dentre os vinte clubes que compuseram a análise de orçamento apresentada pelo coordenador, nenhum ultrapassou o limite legal nas expectativas de resultados orçados. As análises trimestrais dos balancetes em 2017 indicaram que, em média, os valores realizados estavam dentro das metas orçadas, o que o coordenador apontou ser uma boa notícia, mas ressaltou que os que não alcançaram a meta foram chamados para reuniões na APFUT para prestar esclarecimento e/ou apresentar plano de contingência. Sobre o tópico Endividamento, o Sr. Benny Kessel informou que para 2017, os balancetes trimestrais seguiram uma linha de redução, que é mais um ponto positivo. O coordenador ressaltou que como os balancetes não são auditados, eles podem sofrer alterações. Com referência à antecipação de receita, o Sr. Benny Kessel indicou que os valores antecipados pelos clubes vêm diminuindo ao longo dos anos, o que indica que os mesmos estão atentos a esta contrapartida. Por fim, passou a discorrer sobre os resultados, informando que 2017 foi o primeiro ano em que o PROFUT exigiu que o déficit do clube não ultrapassasse o limite máximo de dez por cento do faturamento. A palavra voltou ao Presidente, que apontou que para 2018, nenhum dos clubes desta amostra efetuaram lançamento elevados de premiações em seus respectivos orçamentos, demonstrando uma atitude realista em relação ao orçamento. O Presidente indicou que esse é o trabalho da APFUT, acompanhar e questionar, de modo preventivo, sobre o plano de contingência dos clubes caso situações futuras não aconteçam como o desejado. O Sr. Benny Kessel fez o fechamento de sua apresentação resumindo que, em média, os clubes apresentam números melhores e superaram as expectativas negativas que a APFUT tinha para 2017, e ressaltou que, individualmente, têm clubes muito acima dessa média, assim como outros que estão bem abaixo e, nesses casos, a APFUT está atuando junto aos clubes, com reuniões e advertências para que não haja descumprimento das condições do Programa. Encerrada a parte das análises financeiras, o Presidente passou a palavra para a Sra. Melissa Tavares expor o andamento das análises jurídicas realizadas pela APFUT. A apresentação começou mostrando o quadro comparativo entre as pendências jurídicas dos clubes da série A em março de 2017 e março de 2018, havendo clara evolução, mas foi ressaltada a demora no atendimento de algumas condições que requerem alteração estatutária, procedimento mais complexo e demorado. No quadro seguinte, a Sra. Melissa Tavares apresentou o comparativo entre vinte clubes sem série nesses mesmos períodos, março de 2017 e março de 2018, e indicou a dificuldade de contato que existe com esses clubes. Apesar de haver uma evolução do quadro geral, foi atribuído ainda elevado índice de não conformidades à pouca estrutura desses clubes que dificilmente contam com apoio jurídico especializado. Por fim, ponderou que, apesar das dificuldades, há um esforço e evolução nos ajustes das pendências jurídicas. O Sr. Eduardo Bandeira de Mello, Representante dos Clubes de Futebol, questionou acerca da coluna apresentada no primeiro quadro, denominada Outras Entidades e foi esclarecido que se trata de grupo que compreende as Federações e outras entidades esportivas não presentes nas séries anteriores e que, assim como alguns clubes sem série e da série D, seus documentos jurídicos estão em fase de análise, e foi complementada pelo Presidente da Plenária que acrescentou estarem as análises financeiras sendo realizadas em todas as entidades. O Presidente da Plenária passou a discorrer sobre o terceiro item da pauta que versou sobre a proposta de Resolução



Trabalhista que visa regulamentar a fiscalização pela APFUT do cumprimento de obrigações contratuais e trabalhistas conforme o descrito no art. 4º, VII da Lei 13.155/15. A elaboração dessa Resolução tomou por ponto de partida a verificação do que já é feito no segmento do futebol sobre esse tema, conhecido como cláusula de fair play trabalhista, existente nos Regulamentos da CBF, da Federação Paulista e da Federação Carioca, que preveem a obrigação da entidade esportiva entregar Declaração que informe estar em dia com as obrigações trabalhistas. A sugestão da APFUT foi a de seguir o modelo que já está sendo utilizado através da solicitação da Declaração, que será exigida em julho e janeiro (referente ao ano anterior), sendo ainda feita análise por amostragem do regular pagamento das obrigações devidas. Caso se apure alguma inconsistência ou não havendo entrega da documentação, será aberto processo administrativo. O Presidente abriu para quem quisesse comentar o texto da Resolução. O Sr. Fernando Luiz Brederodes Pires, Representante dos Treinadores, questionou se a fiscalização sobre obrigações relativas a direito de imagem incluiria os treinadores e o Presidente confirmou que sim, pois abrangeria todos os profissionais contratados. O Sr. Fernando Pires esclareceu que os treinadores também passaram a negociar seus direitos de imagem e que a Resolução se referia apenas aos direitos de atletas. O Presidente confirmou que a alteração era cabível e que a Resolução seria ajustada para que o direito de imagem de treinadores também estivesse incluído no escopo da fiscalização. O João Paulo Subirá Medina, Representante das Entidades de Fomento ao Desenvolvimento do futebol brasileiro, pediu que fosse explicado o art. 7º da Resolução. O Presidente esclareceu que o artigo 7º determina que, independentemente das denúncias, a APFUT agirá de ofício, mas sempre com impessoalidade mantendo, assim, consonância com a visão e valores da APFUT: impessoalidade, uso de critérios técnicos, clareza e transparência em seus processos. Não houveram mais considerações por parte dos membros da Plenária, assim o Presidente confirmou o ajuste na Resolução para que também compreenda o direito de imagem de treinadores e, não havendo mais questões, declarou a Resolução aprovada por unanimidade determinando que fosse encaminhada para publicação no Diário Oficial da União. Seguiu para o quarto item da pauta, o Sistema de Fiscalização da APFUT, passando a palavra ao Sr. Felipe Arantes, da APFUT, para falar sobre esse trabalho. Após cumprir a todos, explicou que o sistema foi desenvolvido pela APFUT com alguns objetivos. O primeiro é deixar um legado dessa gestão para as que vierem no futuro; que seja um trabalho de fácil entendimento e que seja um processo transparente. Continuou dizendo que outro ponto é promover a confiabilidade e a segurança dos dados e o sistema também visa conferir imparcialidade, de acordo com a visão da APFUT, que busca um trabalho inteiramente técnico, sem outras interferências. Por fim, buscou-se permitir a rastreabilidade dos acessos mantendo o controle do que está sendo feito no sistema e por quem. O Presidente acrescentou que a preocupação da APFUT é a continuidade do trabalho a longo prazo e a certeza de que as informações sejam confiáveis para que a análise seja técnica, ressaltando que as demandas chegarão a esse colegiado para decisão final sobre se um clube deverá ou não ser excluído do PROFUT com base em não cumprimento da lei e, portanto, o colegiado precisa de subsídios suficiente e confiáveis para fundamentar sua decisão. O Sr. Felipe Arantes projetou algumas telas do sistema para que os membros pudessem ter ciência de como funciona, mostrando relatórios gerais, lista de auditores independentes dos clubes, cadastro de pessoas que acessam o sistema, gerenciamento de reuniões, análises jurídicas e financeiras, ofícios, dentre outras funções. O Sr. Eduardo Bandeira de Mello pediu a palavra e, aproveitando a presença do Representante da Receita Federal, o Sr. Frederico Igor Leite Faber, questionou como funciona o mecanismo de exclusão, pois o PROFUT deve ser tratado dentro da RFB como os demais programas de parcelamento. Quis saber quem é que primeiro efetua a exclusão de um clube do PROFUT, se a RFB ou a APFUT. O Presidente começou respondendo que a ideia da APFUT é ser uma caixa de ressonância entre os órgãos credores e o que tem sido trabalhado é no sentido de que a APFUT seja comunicada antes da entidade ser excluída pela RFB, pois a APFUT possui acesso maior aos clubes. Passando a palavra, o Sr. Frederico Faber explicou que como a RFB é um órgão vinculado, caso não seja purgada a mora, mesmo comunicando à APFUT, existe o dever de excluir, mas previamente é feita ação de cobrança junto à entidade e comunicação à APFUT, para que o clube se mantenha no programa, que tem um fim maior que simplesmente a regularidade tributária. Esclarecida essa questão, o Presidente anunciou a troca de alguns membros da Plenária. Com referência aos Representantes do Ministério do Esporte, o Sr. José Cândido da Silva Muricy se desligou da Plenária da APFUT, entrando em seu lugar o Sr. Marcello Martinelli de Mello Pitrez; do mesmo modo, saiu o Sr. Engels Augusto Muniz, suplente Representante da Casa Civil, logo, em breve haverá um novo representante desse órgão. Com relação à vaga em aberto de Representante de Entidade de Fomento ao Desenvolvimento do Futebol Brasileiro, foi informado que deverá ser a Atletas pelo Brasil e o processo de nomeação está em fase de conclusão. O Sr. Modesto Roma Júnior, Representante dos Clubes de Futebol, pediu a renúncia do cargo e será substituído pelo Sr. José Carlos Peres. Como próximos passos, o Presidente mencionou a LOTEX, e informou que a APFUT tem estado em contato constante com o BNDES, que ainda não tem previsão de lançamento do programa. Espera-se que na próxima Reunião Plenária esse assunto venha à tona. Para a marcação da data da próxima Reunião, o Presidente propôs realizar a Reunião Plenária em agosto, dia 1º ou dia 6, e colocou para decisão dos membros. Outro tópico de interesse foi referente a outros temas que possam ser trazidos para discussão e mais uma vez se colocou à disposição para qualquer assunto sobre o qual se deseje uma discussão mais detalhada. O Sr. João Paulo

Subirá Medina, Representante das Entidades de Fomento ao Desenvolvimento do Futebol Brasileiro, externou dúvida sobre o ponto anterior, acerca das alterações nos membros da Plenária, mais especificamente sobre os Representante das Entidades de Fomento ao Desenvolvimento do Futebol Brasileiro, uma vez ser representante pela Universidade do Futebol na categoria de suplente e queria saber como ficaria sua participação mediante o ingresso do representante titular dessa categoria. O Presidente confirmou a participação conjunta do titular e suplente de cada categoria, que são sempre convidados, por enriquecer os trabalhos. Ainda esclareceu que os mandatos dos membros são de três anos independente de eventual mudança ministerial. O Sr. Tamoio Athayde Marcondes, Representante do Ministério do Esporte, complementou explicando que exceção é para os que foram indicados pelo Governo que não têm mandato fixo, menos o Presidente da APFUT que tem mandato de três anos. Não havendo nenhum comentário ou ponto a ser discutido, o Presidente da APFUT encerrou a sessão às quinze e vinte e cinco e agradeceu a presença de todos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO
Presidente da Reunião Plenária da APFUT

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 02000.001948/2016-83, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Desburocratização com a finalidade de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública, melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Desburocratização:

- I - identificar demandas relativas a desburocratização;
- II - propor medidas destinadas à desburocratização;
- III - avaliar os resultados das medidas implementadas;
- IV - coordenar e orientar a elaboração das propostas de desburocratização pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas; e
- V - elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação ou desburocratização solicitadas por meio do formulário "Simplifique!", a que se refere o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 3º O Comitê Permanente de Desburocratização será composto por representante titular e um representante suplente, indicados pelas seguintes unidades do Ministério:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva;
- IV - Coordenação-Geral de Planejamento Institucional do Departamento de Gestão Estratégica;
- V - Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente do Departamento de Gestão Estratégica;
- VI - Coordenação de Modernização Institucional do Departamento de Gestão Estratégica;
- VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- VIII - Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- IX - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- X - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- XI - Ouvidoria;
- XII - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- XIII - Secretaria de Biodiversidade;
- XIV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- XV - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- XVI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 4º O Comitê será coordenado pelo representante do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Coordenação-Geral de Planejamento Institucional do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outras unidades do Ministério, de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º Os membros do Comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O Comitê se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação do coordenador.

§ 1º O quórum para a instalação das reuniões do Comitê será de sete membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Não atingido o quórum de instalação, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 134, de 23 de março de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2018, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 12 do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000660/2015-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2018, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 397 (trezentos e noventa e sete) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2018, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

- I - Classe B: 34 (trinta e quatro) vagas;
- II - Classe C: 29 (vinte e nove) vagas; e
- III - Classe Especial "S": 29 (vinte e nove) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 305 - MARCOS CARNEIRO, rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 306 - ED JEAN FREIRE MORORO DE CARVALHO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 307 - HAROLDO ARAUJO LEITE, UHE Furnas, Município de CARMO DO RIO CLARO/MG, irrigação.

Nº 308 - JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 309 - VINICIUS MARINHO VILELA, UHE Furnas, Município de CARMO DO RIO CLARO/MG, irrigação.

Nº 310 - FABRICIO MIRANDA SOUZA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 311 - EVILASIO LACERDA PEREIRA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA /BA, irrigação.

Nº 312 - JOSE LIMA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 12 a 18/03/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adriano FERNANDES Ribeiro, UHE Jurumirim, Município de Tejuapá/São Paulo, irrigação.

Alcilene Da Silva Nascimento, rio Jauaperi, Município de Rorainópolis/Roraima, criação animal.

Aldineia De Jesus Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Alvaro Silva Rocha, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Antônio Almeida De Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação de Desenvolvimento da Fazenda Nova Jatobá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Belmond Brasil Hotéis S.A, rio Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, esgotamento sanitário.

Canions Empreendimentos Imobiliários Ltda, UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Carlos Andre Covre, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Carmelinda Carneiro De Araújo, rio Urucuaia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Cláudio Martins Ribeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Clesio Nunes Pereira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Comércio e Mineração Vale do Rio Grande LTDA, rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, mineração.

Companhia De Saneamento Ambiental Do Maranhão, rio Tocantins, Município de Imperatriz/Maranhão, abastecimento público.

Companhia De Saneamento Do Pará, rio Tapajós, rio Arapiuns, Município de Santarém/Pará, esgotamento sanitário.

Condominio Greenville Exclusive Residence, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, outras.

Eduardo Antônio Carraro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Edvaldo Gomes Brandão, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Euni Evangelista Da Silva, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Fibria - MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, industrial, alteração.

Genilson Davi Cruz, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidelis/Rio de Janeiro, criação animal.

Genilton Macedo Menezes, rio Jauaperi, Município de Rorainópolis/Roraima, criação animal.

Geraldo Magela Borges, rio Carangola, Município de Tombos/Minas Gerais, irrigação.

Hermina Filomena de Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Igor Tostes Macedo, UHE Água Vermelha, Município de Francisco Sales/Minas Gerais, irrigação.

Isaac Crove, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Ismar Rodrigues de Moraes, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Izabel Ferreira dos Santos, UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Jacson Freitas De Figueiredo, rio Jauaperi, Município de Rorainópolis/Roraima, criação animal.

José Ferraz do Valle Filho, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

José Marco Antônio Tonazio - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Estrela Dalva/Minas Gerais, mineração.

José Mario Barbosa Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Luiz Fernando de Souza Padilha, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Manoel Messias da Silva Nunes Junior, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Maria Tereza Bento de Queiroz Pereira da Silva, UHE volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Moyses Alvino Covre, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nestlé Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, indústria, transferência.

Odília Da Cunha Peixoto Cançado, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, criação animal.

Orlando Jung, UHE Estreito, Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Reginaldo Sebastião Cotrim, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Rodrigo de Almeida Sarmento, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, irrigação.

Saneamento De Goiás S/A, ribeirão Maria, Município de Novo Gama/Goiás, esgotamento sanitário.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Queimado, Município de Cristalina/Goiás, preventiva, aquicultura.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Rubinéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Carlópolis/Paraná, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacaré/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes (Água Vermelha), Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Municípios de Itai e Arandu/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Capivara, Municípios de Alvorada do Sul e Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura, preventiva.

TCG Transportadora De Cargas Em Geral S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Tekno S.A. Indústria e comércio, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, indústria.

Valdei Jose De Santana, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Votorantim Siderúrgica S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

WGS - Agropastoril LTDA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 474, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de coeficientes de rendimento volumétricos de madeira serrada.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.204420/2017-45, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º Quando determinado empreendimento optar pela migração do CRV de espécies individuais para grupo de espécies, bem como quando os estudos apresentados necessitarem de adequação ou complementação, o órgão ambiental competente poderá acolher ou determinar a realização de estudos complementares, no prazo de até 36 meses da apresentação dos estudos de que tratam o caput.

§ 2º Para empreendimentos novos, os estudos técnicos por grupo de espécies considerarão as já processadas, devendo o critério de amostragem de 50%+1 observar o número total de espécies previsto para ser processado nos primeiros 12 meses de funcionamento do empreendimento".

"Art. 7º

Após a apresentação dos estudos técnicos para mudança do CRV, o órgão ambiental competente fará a análise prévia a fim de constatar sua adequação aos termos previstos na Resolução nº 411/2009 e na presente Resolução, podendo fixar, provisoriamente, o CRV de até 45% para a conversão de tora e torete para madeira serrada, devendo o empreendedor informar acerca da disponibilidade de toras para a inspeção industrial nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes após a aprovação prévia dos estudos, para fins de análise do índice requerido, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão motivada (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Institui o Grupo de Trabalho responsável pela coordenação da elaboração de estudos preparatórios para a formulação da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pela coordenação da elaboração dos estudos preparatórios para a formulação da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um Comitê Executivo e por Comitês Técnicos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto:

I - pelo Secretário da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, que o coordenará;

II - pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - pelo Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; e

IV - pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão definidos em ato do coordenador do Comitê Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados a contribuir com o Grupo de Trabalho representantes das demais secretarias e entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos exercerá as atividades de secretaria-executiva do Grupo de Trabalho.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração do texto base da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social;

II - elaborar o texto base da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social;

III consultar os demais órgãos da Administração Pública Federal sobre o conteúdo da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social; e

IV - coordenar o processo de consulta pública da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
26000	Ministério da Educação	0	0	0	600.000.000
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	1.000.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social	0	0	0	400.000.000
TOTAL		0	0	0	2.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as orientações para a cessão de direitos e transferência de titularidade de imóveis da União em regime de aforamento ou de ocupação.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na Portaria Conjunta SPU/PGFN nº 8, de 10 de junho de 2014, resolve:

TÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN disponibiliza orientações que devem ser observadas nos processos de cessão de direitos e de transferência de titularidade de imóveis da União, sob os regimes de aforamento ou de ocupação, e aplica-se à Secretaria do Patrimônio da União e as suas Superintendências.

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 2º Para efeito desta IN, considera-se:

I - Transferência de titularidade a alteração do responsável pelo imóvel da União no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com a inclusão dos dados do adquirente, que passa a ser o novo responsável pela utilização e pelas obrigações do imóvel;

II - Cessão de direitos a transmissão dos direitos decorrentes de contrato de promessa de transferência do domínio útil ou da ocupação de imóvel dominial da União, ainda não levado a registro no cartório competente;

III - Transações onerosas a compra e venda, permuta, dação em pagamento, fusão de empresas, promessa de compra e venda e integralização de capital social de empresas.

IV - Transações não onerosas as que decorrem de extinção de empresa, cisão ou incorporação de empresas, doação, sucessão ou meação.

V - Laudêmio o percentual de cinco por cento sobre o valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, paga previamente à venda de imóvel pertencente à União.

VIII - Certidão de Autorização para Transferência - CAT o documento em que a Secretaria do Patrimônio da União autoriza a realização da transferência de imóveis da União.

IX - Data de Conhecimento a data em que o requerimento eletrônico foi enviado à Secretaria do Patrimônio da União para instrução do processo, ou, quando de iniciativa da Secretaria do Patrimônio da União, a data em que o documento de transferência tenha sido anexado ao processo.

Parágrafo único: Caso o requerimento eletrônico seja enviado em dia não útil, considera-se como data de conhecimento o próximo dia útil.

Art. 3º A transferência de titularidade do imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União deve ser efetuada quando da realização de transações imobiliárias envolvendo transmissão de terrenos da União, estando condicionada à emissão prévia de Certidão de Autorização para Transferência, conforme disposto no Capítulo IV.

Art. 4º O adquirente deve requerer a transferência de titularidade do imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I - da data em que foi lavrada o título aquisitivo, no caso de ocupação; ou

II - da data em que foi efetivado o registro da transferência na matrícula do imóvel, no caso de foro.

Parágrafo único. Na inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo, o adquirente fica sujeito à multa de transferência, quando a data de conhecimento da transação pela Secretaria do Patrimônio da União for superior ao prazo tratado neste artigo, da seguinte forma:

I - Nos casos de imóveis inscritos na Secretaria do Patrimônio da União sob regime de ocupação:

a. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias, quando a escritura ou título aquisitivo lavrada ou escriturada até 30 de dezembro de 2015 ;

b. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno, quando a escritura ou título aquisitivo lavrada ou escriturada de 31 de dezembro de 2015 a 22 de dezembro de 2016; e

c. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno, a partir de 23 de dezembro de 2016.

II - Nos casos de imóveis inscritos na Secretaria do Patrimônio da União sob regime de aforamento:

a. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias, quando a escritura ou título aquisitivo lavrada ou escriturada até 26 de outubro de 2015;

b. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno, quando a escritura ou título aquisitivo lavrada ou escriturada de 27 de outubro de 2015 a 22 de dezembro de 2016; e

c. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do terreno a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 5º A transferência de titularidade de imóveis oriunda de transações onerosas entres vivos depende do recolhimento de laudêmio pelo transmitente.

Art. 6º A comunicação de transferência, pelo transmitente, ou a solicitação de transferência, pelo adquirente, deve ser efetuada por intermédio do requerimento específico no Portal da Secretaria do Patrimônio da União (patrimoniodetodos.gov.br).

Art. 7º O processo para transferência de titularidade de imóveis da União compreende as seguintes etapas no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União:

I - Cálculo de laudêmio e emissão do respectivo DARF;

II - Emissão da CAT; e

III - Requerimento para alterar responsável pelo imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 8º São instrumentos válidos para a efetivação da transferência:

I - Escritura Pública:

a) se transação realizada até 21 de dezembro de 1987, deve constar menção ao Alvará de Licença expedido pela autoridade local da Superintendência do Patrimônio da União; e

b) se transmissão realizada entre 22 de dezembro de 1987 e 15 de fevereiro de 1997, no chamado regime auto lançado, devem estar mencionados os dados constantes do DARF de laudêmio pago, se for o caso, de qualquer valor;

II - Fomal de Partilha, constando a homologação por sentença judicial;

III - Instrumento/Contrato Particular de Compra e Venda com força de Escritura Pública, se celebrados por instituições financeiras autorizadas, devem ser aceitos quando registrados no Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Superintendência do Patrimônio da União verificar se houve a emissão da Certidão de Autorização para Transferência a que se refere.

IV - Carta de adjudicação, Carta de Arrematação ou instrumento decorrente de sentença judicial, se a transação incidir laudêmio, deve ser aceito o documento, ainda que não se mencione a CAT. Neste caso, a CAT, na modalidade Especial, é emitida pela Superintendência, mediante autorização da Unidade Central.

§1º Os documentos para transmissão emitidos após 15 de fevereiro de 1997 devem mencionar a Certidão de Autorização para Transferência e o pagamento do laudêmio ou sua isenção.

§2º Para os títulos aquisitivos de imóveis sob o regime de aforamento, deve ser exigido o registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente, por meio de certidão do CRI ou da anotação em carimbo ou selo próprio do cartório no título, constando o número do registro e matrícula do imóvel em questão.

§3º Para a transferência de titularidade de imóveis inscritos sob regime de ocupação são aceitos, independentemente do registro nos cartórios de registro de imóveis, os títulos públicos, desde que com recolhimento prévio do laudêmio em transferência onerosa.

§4º No caso de imóveis sob o regime de ocupação, os títulos públicos lavrados ou quaisquer contratos celebrados entre particulares até 27 de abril de 2006 são aceitos como documentos que comprovem a cadeia de posse, independentemente do recolhimento do laudêmio e da emissão de CAT, nos termos do § 7º, do art. 7º, da Lei nº 9.636 de 1998.

§5º Consideram-se contratos celebrados entre particulares os documentos de venda, recibos que identificam a transação de venda, promessas de compra e venda etc.

§6º Os títulos apresentados que não estiverem em conformidade com a norma deverão ser retificados ou aditados, de forma que passem a se enquadrar nas exigências legais.

§7º As promessas de transferência devem ser consideradas apenas para comprovação das circunstâncias que se referem ao recolhimento do laudêmio necessário à emissão da CAT, nos termos do art. 13, e para verificação de eventuais cessões intermediárias, conforme Capítulo VIII - Do Registro da Cessão de Direito.

§8º O documento comprobatório da averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, do título aquisitivo de imóvel sob o regime de ocupação é suficiente para transferência da titularidade, desde que mencione a CAT, devendo a Superintendência do Patrimônio da União, verificar em seus sistemas a existência de crédito de laudêmio, no caso de transferência onerosa.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE CESSÃO DE DIREITO

Art. 9º Para que seja promovido o registro de cessão de direito, no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, são consideradas as informações contidas nos seguintes instrumentos:

I - instrumento público de cessão;

II - instrumento particular de cessão;

III - instrumento público de transferência que mencione a cessão e identifique o cedente.

Art. 10. No caso de ausência de designação formal de cessão de direito no instrumento apresentado, devem ser consideradas também as designações anuência ou interveniência.

CAPÍTULO III

LAUDÊMIO

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA DO LAUDÊMIO

Art. 11. O laudêmio corresponde ao percentual de cinco por cento sobre o valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, que deve ser pago pelo transmitente, previamente à venda do imóvel pertencente à União.

§ 1º Para efeito de recolhimento de laudêmio, no caso de instrumentos de cessão de direito lavrados antes da transferência efetiva do imóvel, o cedente equipara-se ao transmitente.

§ 2º Para os títulos aquisitivos com data de lavratura anterior a 31 de dezembro de 2015, a base de cálculo de laudêmio e multa de transferência inclui o valor do terreno e das benfeitorias nele existentes, aplicando-se a atualização monetária prevista em lei.

SEÇÃO II

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE LAUDÊMIO

Art. 12. Além das transações não onerosas citadas no art. 2º, são isentos do pagamento do laudêmio:

I - Pessoas físicas com registro de anotação de carência no sistema de administração de imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, conforme definições do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e Decreto nº 6.190, de 20 de agosto de 2007;

II - Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - Pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), quando os imóveis da União utilizados forem essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados, na forma de ato do Secretário do Patrimônio da União

IV - Transferências relativas a terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação, na forma do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987; e

V - Transferências de bens imóveis dominiais pertencentes à União, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, cadastrados em regime de aforamento quando os adquirentes forem:

a) os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como as autarquias e as fundações por eles mantidas ou instituídas;

b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

c) as autarquias e fundações federais; e

d) pessoas físicas, por qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

V - Demais casos previstos em legislação específica.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

Art. 13. Para a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF de laudêmio deve ser efetuado o cálculo do laudêmio no Portal da Secretaria do Patrimônio da União (patrimoniodetodos.gov.br), mediante o preenchimento da Ficha de Cálculo do Laudêmio - FCL, a qual ficam vinculados o DARF e a CAT.

Art. 14. O valor do laudêmio é determinado pelo sistema, a partir da inserção do:

I - Número do Registro Imobiliário Patrimonial - RIP do imóvel;

II - Valor da transação do imóvel;

III - Percentual de transferência, para os casos em que o imóvel seja transmitido parcialmente, considerando que, no caso de transferência do imóvel em sua totalidade, este campo deve ser preenchido com o percentual de 100%;

IV - Valor de laudêmio eventualmente já recolhido para a mesma transação, onde se informa a soma de laudêmos recolhidos anteriormente pelo atual responsável e que será abatida do valor do laudêmio a ser recolhido, se verificada pelo sistema a existência de créditos que correspondam a valor igual ou maior que o informado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso IV, serão considerados como laudêmos recolhidos aqueles vinculados a uma FCL que esteja dentro do prazo de cinco anos do seu pagamento.

Art. 15. O DARF de laudêmio tem validade de trinta dias, a contar da data de geração da FCL, e pode ser reemitido no Portal da Secretaria do Patrimônio da União, com a informação do número da FCL.

Art. 16. O sistema considera como satisfeita a exigência de recolhimento do laudêmio, quando não houver saldo a pagar ou se o valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 17. O valor do laudêmio é revisto pelo sistema durante o registro dos dados da transferência de titularidade no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, podendo ser lançada ao transmitente eventual diferença de laudêmio para pagamento.

§1º A diferença de laudêmio pode ser gerada por alteração dos dados técnicos do imóvel, tais como PVG, trecho, área, testada, etc., no período decorrido entre o cálculo do laudêmio e a data da efetiva transferência do imóvel no cartório competente.

§2º Para as transferências realizadas até 31 de dezembro de 2015, também pode haver diferença de laudêmio em função de divergência entre o valor da benfeitoria informada no Cálculo do Laudêmio e o valor constante do ITBI, ou, se inexistente, do IPTU.

CAPÍTULO IV CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA SEÇÃO I EMISSÃO DA CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. A Certidão de Autorização para Transferência - CAT é o instrumento pelo qual a Secretaria do Patrimônio da União autoriza a realização da transferência de imóveis da União e deve ser apresentada ao cartório competente para a lavratura do documento de transferência do imóvel.

Art. 19. A CAT deve ser emitida no Portal da Secretaria do Patrimônio da União, após o pagamento do DARF de laudêmio.

Parágrafo único. No caso de transação não onerosa ou situações de isenção previstas na Seção II, Capítulo III, desta Instrução Normativa, a emissão da CAT pode ser realizada sem o pagamento de laudêmio.

Art. 20. Para as situações em que houver mais de um responsável pelo imóvel, a CAT é emitida em nome do principal responsável pelo imóvel cadastrado no sistema.

Art. 21. A CAT pode ser emitida quando o imóvel não se encontrar em área de interesse do serviço público e desde que:

I - Os débitos de responsabilidade do transmitente que estejam na situação "Quitado" ou "Parcelado", com os pagamentos em dia, de acordo com a Lei nº 13.139, de 2015.

II - Existindo débito patrimonial inscrito em Dívida Ativa da União - DAU em nome do transmitente, a CAT somente será expedida se o processo de inscrição estiver extinto ou na situação parcelado e em dia;

III - Seja comprovado o recolhimento tempestivo do laudêmio, nas transações onerosas;

III - Se trate de transações não onerosas e dela constar o motivo da não onerosidade;

IV - Seja requerida para RIP em que conste a anotação de carência para o exercício em que for solicitada; ou

V - O DARF de laudêmio não seja emissível em razão de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. A suspensão da utilização dos imóveis que estiverem em área de interesse do serviço público ou que, em decorrência de decisão administrativa ou judicial, não se possam ser transferidos deve ser registrada no sistema de administração patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 22. A CAT tem validade de noventa dias a contar da data de sua emissão e poderá ser reemitida dentro do prazo de noventa dias a, a contar da data da FCL.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade da CAT, o usuário deve preencher nova FCL.

Art. 23. Da CAT constarão:

I - Os dados de identificação e utilização do imóvel;

II - Nome e CPF ou CNPJ do responsável principal pelo imóvel;

III - Valor do laudêmio recolhido, nas transferências onerosas;

IV - Motivos da não incidência de laudêmio nas transferências em que não se aplica a cobrança de laudêmio;

V - O número de referência da FCL e os dados de recolhimento do DARF de laudêmio;

VI - O percentual do imóvel a ser transferido, no caso de transferência parcial;

VII - Data da expedição e validade; e

VIII - Código de controle para validação no Portal da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 24. O valor do laudêmio constante da Certidão de Autorização para Transferência corresponde à soma dos valores do laudêmio pago anteriormente, se for o caso, com o valor do complemento de laudêmio da FCL vinculada.

Art. 25. Havendo diferença de valor de laudêmio a recolher, o sistema lançará, durante os procedimentos de registro da transferência no sistema da Secretaria do Patrimônio da União, o valor correspondente para pagamento em nome do transmitente.

SEÇÃO II

DA CAT ESPECIAL

Art. 26. A CAT Especial é a certidão autorizativa de transferência para as situações em que se observa requisitos específicos para sua emissão, impossibilitada a emissão automática pelo sistema.

Art. 27. A CAT Especial é emitida pela Superintendência, mediante requerimento de autorização à Unidade Central, e tem prazo de validade para emissão.

Parágrafo único. Na emissão da CAT Especial, devem ser registrados o motivo e a informação sobre o documento que motivou a certidão (determinação judicial, carta de adjudicação, carta de arrematação, sentença etc.), conforme inciso IV, art. 9º.

CAPÍTULO V COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 28. A solicitação ou a comunicação da transferência de titularidade de imóveis da União deve ser iniciada no Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União (patrimoniodetodos.gov.br), a partir da informação do número do RIP e do CPF/CNPJ do transmitente.

Art. 29. Para solicitação de alteração de responsável por imóvel da União no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, além do documento de transferência do imóvel, previsto na Seção I, do Capítulo II, e dos demais documentos obrigatórios parametrizados no Portal, são exigidas informações sobre:

I - Dados do Transmitednte;

II - Dados do Adquirente Titular;

III - Dados do Imóvel.

§ 1º. O protocolo de eventual requerimento físico deve ser efetuado somente se a documentação e as informações exigidas para a transferência de titularidade estiverem em conformidade com o disposto neste normativo.

§ 2º Caso a documentação anexada não corresponda à exigida na seção Documentos do Portal, o processo poderá ser cancelado durante a triagem ou na análise técnica.

Art. 30. Devem ser apresentados documentos complementares, conforme abaixo:

I - Para pessoa casada:

a) certidão de casamento; e

b) CPF do cônjuge.

II - Para pessoa estrangeira:

a) carteira de identidade de estrangeiro; e

b) CPF.

III - Para o inventariante:

a) termo de compromisso de inventariante;

IV - Para o procurador:

a) documento de representação legal.

Art. 31. Em caso de inoperância do Portal da Secretaria do Patrimônio da União, o requerimento, as informações e a documentação descritos nos artigos 30 e 31 devem ser recebidos em meio físico.

§1º O registro do requerimento físico deve ser realizado pela Superintendência no Portal da Secretaria do Patrimônio da União, quando do restabelecimento do sistema.

§2º Para fins de data de conhecimento pela Secretaria do Patrimônio da União, deve ser considerada a data do protocolo do requerimento físico.

Art. 32. Para os requerimentos de transferências recebidos antes de 7 de novembro de 2016 e que se encontravam pendentes de conclusão nas Superintendências, a documentação a ser exigida para a conclusão do processo também é a parametrizada no Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 33. No caso de documentação incompleta:

I - de processos protocolados antes de 7 de novembro de 2016, deve-se oficial o requerente para que apresente os documentos ou informações necessárias à continuidade da transferência;

II - de requerimentos eletrônicos, deverão ser registradas durante a triagem ou análise técnica no Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUNet, para que o interessado regularize a pendência e retorne o pedido para análise; e

III - o processo será cancelado, caso não seja apresentada, em até 60 dias, a documentação solicitada em eventual diligência da Superintendência do Patrimônio da União.

Art. 34. O procedimento de transferência de titularidade de imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União poderá ser iniciado:

I - pelo adquirente;

II - pelo transmitente;

III - de ofício, quando a Secretaria do Patrimônio da União tiver conhecimento da transferência.

Art. 35. No caso de requerimento apresentado por iniciativa do transmitente, o novo titular do imóvel deve ser notificado, para que apresente os demais documentos exigidos no Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União, visando à complementação de seu cadastro na SPUNet.

Art. 36. Após o envio da solicitação de transferência pelo requerente via Portal de Atendimento, o processo é direcionado automaticamente à Superintendência regional responsável pela administração do imóvel.

Art. 37. Caso o requerimento seja iniciado presencialmente por procurador ou representante legal na Secretaria do Patrimônio da União, deve ser anexado no requerimento o instrumento de representação, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador ou representante.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES PELA UNIDADE CENTRAL

Art. 38. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Destinação Patrimonial, quando envolver:

I - Transferência para pessoa física ou jurídica estrangeira de imóveis situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;

II - Transferência de imóveis inscritos sob o regime de ocupação com área igual ou superior a 500.000m², observado que no cálculo serão considerados:

a) Áreas de terrenos que tenham sido objeto de desmembramento, ainda que as áreas remanescentes individualizadas possuam metragem inferior ao estabelecido neste parágrafo; e

b) Terrenos que tenham sido objeto de unificação que resulte em área igual ou superior ao definido neste dispositivo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo para transferências a pessoas físicas estrangeiras de imóvel situado na faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima com área de até 1.000m² (mil metros quadrados), ainda que o requerimento tenha sido protocolado até 22 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 39. A transferência de titularidade do imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União é realizada mediante utilização do sistema de administração patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União, que centraliza os lançamentos de receitas de laudêmio e de eventuais multas de transferência.

Art. 40. O conhecimento do processo de transferência de titularidade pela União ocorre com a geração do protocolo eletrônico do requerimento para Alterar o Responsável pelo Imóvel no Cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, desde que os documentos anexados no Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União correspondam aos requisitados na seção Documentos.

§1º Em caso de inoperância do Portal de Atendimento, considera-se data de conhecimento, o protocolo atribuído pela Superintendência na documentação física.

§2º Nos casos em que a Secretaria do Patrimônio da União identificar que houve a transferência de titularidade sem a solicitação de alteração cadastral, considera-se data de conhecimento a data do documento que comprove a transferência, anexado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 41. Concluída a triagem do requerimento para alterar o responsável pelo imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, no Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUNet, o requerimento e os documentos enviados eletronicamente são anexados automaticamente ao respectivo processo do imóvel no SEI ou a novo processo, conforme informado durante a triagem.

Art. 42. Estando os documentos e informações do requerimento de transferência em conformidade, devem ser registradas as anotações no sistema da Secretaria Patrimônio da União, no módulo Transferência de Utilização, inserindo os dados relativos:

I - ao processo;



II - ao adquirente;
III - à transação;
IV - ao título transmissivo e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no caso de aforamento; e
V - ao contrato de aforamento, se for o caso.

Art. 43. Caso o sistema não possua os parâmetros necessários para apuração do valor do laudêmio, o processo deve ser submetido previamente à área de caracterização de imóveis da Superintendência, para que seja definida a base de cálculo do laudêmio devido à União.

Art. 44. Para as transferências enquadradas nas situações previstas no Capítulo VI, deve ser verificada a existência de autorização prévia pela Unidade Central.

Art. 45. Os dados relacionados ao processo no sistema da Secretaria do Patrimônio da União são:

I - Número do processo em que está anexado o requerimento para alterar o responsável pelo imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União ou, na transferência ex officio, onde está anexado o documento que comprove a transmissão; e

II - Data do conhecimento da transação.

Art. 46. O adquirente é identificado a partir do número do CPF ou do CNPJ informado no título aquisitivo.

§ 1º O nome e endereço correspondentes ao CPF ou do CNPJ informado são capturados do banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Demais dados, bem como eventuais correções de endereço, são informados diretamente no módulo Responsável Alteração de Dados Pessoais no sistema da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 47. Os dados da transação e do título no sistema da Secretaria do Patrimônio da União são:

I - natureza da transação, se onerosa ou não, e o tipo de título aquisitivo, conforme as opções da tabela constante do respectivo campo no sistema da Secretaria do Patrimônio da União;

II - se não onerosa, o motivo, conforme as opções constantes da tabela;

III - se onerosa, o valor da transação, constante do título transmissivo;

IV - data de expedição do título;

V - nome do Cartório de Registro de Imóveis, data do registro, número de ordem ou matrícula, livro ou ficha, e folha do registro, se for o caso; e

VI - Número da CAT.

Art. 48. Cumpridas todas as condições para a transferência de titularidade, o processo deve ser concluído no sistema da Secretaria do Patrimônio da União, no SEI e no SPUNet pelo servidor que efetuou a análise do respectivo processo.

§ 1º O documento de conclusão no processo SEI deve ser enviado para ciência do superior imediato da área de receitas e do superintendente.

§ 2º A ausência de novo Termo de Outorga emitido pelo adquirente não constitui óbice à conclusão do processo no sistema de administração patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º Em se tratando de imóvel com mais de um adquirente, caso não sejam apresentados os documentos de identificação de todos os envolvidos na transação, os dados constantes do título de transferência devem ser utilizados para registro das informações no sistema da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 4º A existência de eventuais gravames sobre o imóvel (hipoteca, alienação, penhora etc.) não constitui óbice à conclusão do processo de transferência de titularidade no sistema da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 49. Em caso de documentação não conforme ou de ausência de informações solicitadas no requerimento para alterar o responsável pelo imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, o interessado deve ser notificado para que, no prazo e nos termos da Portaria SPU nº 269, de 2016, dê cumprimento ao solicitado, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 50. A inscrição de um titular como corresponsável principal pelo imóvel no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União depende da apresentação dos documentos e informações previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DA CESSÃO DE DIREITO

Art. 51. A cessão de direitos de imóveis da Secretaria do Patrimônio da União não configura, por si só, transferência de titularidade, não sendo exigida a CAT, somente o recolhimento de laudêmio, que é calculado pelo sistema da Secretaria do Patrimônio da União após o registro dos dados.

Art. 52. Quando houver cessão de diretos sobre o domínio do imóvel, o laudêmio decorrente da transação poderá ser recolhido previamente ao registro do título definitivo.

Art. 53. O lançamento da receita proveniente da cessão de direito na Secretaria do Patrimônio da União é realizado a partir do conhecimento do título definitivo pela União, para regularização da cadeia possessória do imóvel, quando a Secretaria do Patrimônio da União não tiver sido cientificada em momento anterior.

Art. 54. No módulo Cessão de Direito do sistema da Secretaria do Patrimônio da União serão informados:

I - Número do RIP do imóvel;

II - Identificação do Cedente, através de CPF ou CNPJ;

III - Data do conhecimento;

IV - Data da cessão; e

V - Valor de cessão.

§ 1º A data do conhecimento é a data do protocolo de recebimento do título aquisitivo definitivo ou, na sua ausência, da juntada ao processo do instrumento de cessão ou do documento que a mencione.

§ 2º Os dados de data e valor de cessão são aqueles assim descritos no instrumento público de cessão, no instrumento particular autêntico ou aqueles descritos no instrumento público definitivo de transferência.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção dos dados de data e valor da cessão conforme o § 2º, são adotados os dados da transação definitiva que a sucedeu.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, deve ser informado como valor da cessão o valor do imóvel adotado pelo sistema como base de cálculo do laudêmio quando da transferência de titularidade do imóvel definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA

Art. 55. São receitas decorrentes da transferência de titularidade de imóvel da União e da cessão de direito os laudêmios, as multas de transferência, e os foros ou taxas de ocupação referentes aos exercícios ocorridos entre a data do título e a da transferência de titularidade do imóvel.

Art. 56. O lançamento de receitas decorrentes da transferência e da cessão ocorre no processo administrativo e realizado por meio do sistema da Secretaria do Patrimônio da União, no momento da transferência de titularidade do imóvel ou da anotação da cessão de direito.

Art. 57. Do processo administrativo devem constar os documentos que evidenciem os fatos e circunstâncias que caracterizam a hipótese de incidência, identificam o sujeito passivo e definem os parâmetros para o cálculo do valor dos créditos.

Art. 58. No sistema de administração patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União, devem ser inseridos os dados extraídos da documentação constante do processo, que integrarão o cálculo das respectivas receitas.

§ 1º O sistema da Secretaria do Patrimônio da União adota o maior valor entre o valor de avaliação informado e o valor da transação, se onerosa, no caso de transferências ocorridas antes de 31 de dezembro de 2015.

§ 2º No caso de ocorrência de diferenças de laudêmio e/ou multa na revisão dos processos, deve ser dada sequência à análise e procedimentos necessários à conclusão do registro de transferência no sistema da Secretaria do Patrimônio da União, caso deferido o requerimento, para que os lançamentos das diferenças de laudêmio e/ou multas possam ser lançadas automaticamente.

Art. 59. Na anotação da cessão de direito no sistema da Secretaria do Patrimônio da União, o laudêmio é lançado com base no valor da cessão informado no respectivo campo na função Inclusão Cessão de Direito no módulo Utilização, para efeito de cálculo de laudêmio anterior a 31 de dezembro de 2015.

Art. 60. A multa de transferência é lançada automaticamente pelo sistema no procedimento de transferência de titularidade do imóvel e o débito seguirá a rotina de cobrança.

Parágrafo único. Nos imóveis que tenham regime misto de utilização, a multa é calculada considerando a data do registro para ambas as utilizações.

Art. 61. Os foros e taxas de ocupação já lançados no sistema, que se refiram a exercícios ocorridos entre a data do título aquisitivo e a da transferência de titularidade do imóvel, serão retificados quanto ao sujeito passivo e terão o vencimento prorrogado, automaticamente.

Art. 62. As receitas lançadas em decorrência da transferência de titularidade e da anotação de cessão de direito estão sujeitas à decadência e à inexigibilidade, que são avaliadas e aplicadas automaticamente pelo sistema.

Art. 63. Os parâmetros considerados para o lançamento das receitas tratados neste Capítulo podem ser revistos, mediante recurso administrativo ou de ofício, quando verificadas circunstâncias que assim o justifiquem.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Inseridos os dados da nova utilização no sistema de administração patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União, o servidor responsável pela ação deve juntar ao processo cópia do extrato dos dados básicos do novo responsável.

Art. 65. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa devem ser submetidos à área de receitas patrimoniais da Unidade Central, para orientação.

Art. 66. Ficam revogados a Portaria SPU nº 293, de 2007, a Portaria SPU nº 345, de 2007, e o item 5.1.1 do Anexo III, da Portaria SPU nº 259, de 2014.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 3.056, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, assim como os elementos que integram o processo nº 04977.005796/2016-86, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social e urbanização integrada, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescidos, localizado no bairro denominado "Bolsão 8", município de Cubatão, estado de São Paulo, com área de 343.795,89 m², inscrito sob o RIP 6371.0100347-90, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, sob a Matrícula nº 13077.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social e urbanização integrada em benefício em benefício de 1080 (mil e oitenta) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.014700/2012-58	17907306	MF Refeições e Eventos Ltda	AM
2	46207.001659/2014-71	202999424	Associacao Feminina de Educacao e Com- bate ao Cancer	ES
3	46207.001419/2015-58	205991912	Caixa Economica Federal	ES
4	46207.001420/2015-82	205991963	Caixa Economica Federal	ES
5	46207.008493/2014-14	204639778	Caixa Economica Federal	ES
6	46207.003469/2015-70	206779089	Condominio Residencial Wave Itapoa	ES
7	46207.003470/2015-02	206779097	Condominio Residencial Wave Itapoa	ES
8	46207.003471/2015-49	206779119	Condominio Residencial Wave Itapoa	ES
9	46207.003472/2015-93	206779135	Condominio Residencial Wave Itapoa	ES
10	46207.003473/2015-38	206779046	Condominio Residencial Wave Itapoa	ES

11	46207.007988/2015-15	207791627	Costa Sul Transportes e Turismo Ltda	ES
12	46207.007989/2015-51	207791601	Costa Sul Transportes e Turismo Ltda	ES
13	46207.008444/2015-62	207961298	De Marchi Transportes Ltda	ES
14	46207.002488/2016-60	209165898	Drogaria Alegrense Ltda. - EPP	ES
15	46207.001201/2015-01	205972951	Esporte Club Tupy	ES
16	46207.001202/2015-48	205973531	Esporte Club Tupy	ES
17	46207.010749/2014-53	205239064	Hospital e Maternidade Sao Francisco de Assis S/A	ES
18	46207.010750/2014-88	205239013	Hospital e Maternidade Sao Francisco de Assis S/A	ES
19	46207.007634/2011-39	16564006	Hospital Meridional S.A	ES
20	46207.008732/2014-36	204694108	Instituto Excellence	ES
21	46207.008733/2014-81	204694060	Instituto Excellence	ES
22	46207.008734/2014-25	204694248	Instituto Excellence	ES
23	46207.008964/2014-94	204809142	Instituto Excellence	ES
24	46207.008974/2014-20	204813808	Instituto Excellence	ES
25	46207.010241/2015-36	208330577	JB Produtos Siderurgicos e Industriais Ltda ME	ES
26	46207.010242/2015-81	208330542	JB Produtos Siderurgicos e Industriais Ltda ME	ES
27	46207.010243/2015-25	208330615	JB Produtos Siderurgicos e Industriais Ltda ME	ES
28	46207.010244/2015-70	208330640	JB Produtos Siderurgicos e Industriais Ltda ME	ES
29	46207.010245/2015-14	208330674	JB Produtos Siderurgicos e Industriais Ltda ME	ES
30	46207.011814/2014-68	205526403	L L Serraria Eireli - EPP	ES
31	46207.009562/2013-26	202092178	Maria Zelia Coutinho Saiter - ME	ES



32	46207.009942/2013-61	202169731	Maria Zelia Coutinho Saiter - ME	ES
33	46207.009558/2013-68	202092241	Maria Zelia Coutinho Saiter - ME	ES
34	46207.009559/2013-11	202092267	Maria Zelia Coutinho Saiter - ME	ES
35	46207.009563/2013-71	202092208	Maria Zelia Coutinho Saiter - ME	ES
36	46207.000107/2015-27	205668402	Marin Metalmeccanica Ltda	ES
37	46207.000108/2015-71	205668381	Marin Metalmeccanica Ltda	ES
38	46207.000109/2015-16	205668399	Marin Metalmeccanica Ltda	ES
39	46207.009100/2013-17	201976196	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	ES
40	46207.009101/2013-53	201976170	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	ES
41	46207.009102/2013-06	201976111	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	ES
42	46207.004925/2015-07	207168717	MGM-Transacoes e Administracao Imobiliaria Ltda - ME	ES
43	46207.003891/2014-44	203392817	RCA Company de Telecomunicacoes de Sao Mateus Ltda	ES
44	46207.003323/2015-24	206673329	RCA TV Norte Ltda	ES
45	46207.006670/2014-28	204122384	Skins Industria e Comercio Ltda - ME	ES
46	46207.006668/2014-59	204122392	Skins Industria e Comercio Ltda - ME	ES
47	46207.006669/2014-01	204122422	Skins Industria e Comercio Ltda - ME	ES
48	46207.010743/2014-86	205304982	Spassu Tecnologia e Servicos S. A	ES
49	46207.008886/2015-17	208062858	Stelzer Servicos Ltda - EPP	ES
50	46207.000855/2015-18	205859704	Sulnorte Servicos Maritimos Ltda	ES
51	46207.004295/2015-62	206812884	Thiago Martins de Araujo - Me	ES
52	46207.008398/2014-11	204423406	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
53	46207.008399/2014-65	204423392	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
54	46207.008400/2014-51	204519004	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
55	46207.008401/2014-04	204423384	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
56	46207.008402/2014-41	204519080	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
57	46249.002711/2014-11	204460875	Aldo Lucio Drummond - ME	MG
58	46249.002712/2014-65	204460832	Aldo Lucio Drummond - ME	MG
59	46249.002714/2014-54	204460905	Aldo Lucio Drummond - ME	MG
60	46249.002713/2014-18	204460727	Aldo Lucio Drummond - ME	MG
61	46235.000605/2015-32	207914397	Andares Engenharia Ltda	MG
62	47747.005823/2015-56	206768796	Beagá Auto Center Eireli.	MG
63	47747.005824/2015-09	206768800	Beagá Auto Center Eireli.	MG
64	47747.005825/2015-45	206768834	Beagá Auto Center Eireli.	MG
65	47747.006287/2016-97	210544554	Casa De Racoes Sao Judas Tadeu Ltda - ME	MG
66	46248.003853/2015-96	208617621	DGC Industria e Comercio Ltda	MG
67	47747.002377/2016-17	209367415	Dismater Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda	MG
68	47747.008579/2014-01	204602254	Distribuidora de Carnes Dimas Ltda - ME	MG
69	47747.009844/2015-41	207754080	Drogaria Wanessa Ltda - ME	MG
70	46238.000513/2016-11	209412836	Eletrosom S/A	MG
71	46248.003844/2015-03	208552154	Eletrosom S/A	MG
72	46248.003855/2015-85	208617531	Eletrosom S/A	MG
73	46242.000183/2015-14	205724485	Eluiz Antonio Ferreira - ME	MG
74	46242.000180/2015-72	205724493	Eluiz Antonio Ferreira - ME	MG
75	46242.000181/2015-17	205724507	Eluiz Antonio Ferreira - ME	MG
76	46242.000182/2015-61	205724523	Eluiz Antonio Ferreira - ME	MG
77	47747.003377/2016-26	209552506	Fabricio Antonio de Barros Rezende - ME	MG
78	47747.013922/2015-10	208636161	Fundacao de Desenvolvimento da Pesquisa	MG
79	47747.013923/2015-56	208636218	Fundacao de Desenvolvimento da Pesquisa	MG
80	47747.002378/2011-49	22269070	Gestho Gestao Hospitalar S.A.	MG
81	47747.002534/2015-03	206225555	GGLT Cuidadores de Pessoas Ltda - ME	MG
82	47747.014046/2015-31	208636382	Gontijo - Engenharia e Fundacoes Especiais Ltda	MG
83	47747.014047/2015-85	208636315	Gontijo - Engenharia e Fundacoes Especiais Ltda	MG
84	47747.006335/2016-47	210547588	GP - Guarda Patrimonial de Minas Gerais Ltda	MG
85	46302.001544/2014-07	204329264	Hospital de Gimirim	MG
86	46302.001545/2014-43	204329329	Hospital de Gimirim	MG
87	46302.001336/2015-81	207429651	Industria de Embalagens Tocantins Ltda	MG
88	47747.002020/2016-21	209256095	Irricom - Servicos de Irrigacao Ltda	MG
89	46239.002273/2015-91	208066063	Itaiquara Alimentos S/A	MG
90	46235.000366/2015-11	207142131	Jadel Construcoes Eletricas Ltda - EPP	MG
91	46235.000469/2015-81	207392901	Jadel Construcoes Eletricas Ltda - EPP	MG
92	46234.001564/2015-10	206969856	Jose Marcos Rafael Magalhaes	MG
93	46234.001565/2015-56	206969864	Jose Marcos Rafael Magalhaes	MG
94	46246.001150/2016-24	209410205	JRN Consultoria e Representacao Comercial Ltda ME	MG
95	46246.001151/2016-79	209410221	JRN Consultoria e Representacao Comercial Ltda ME	MG
96	46246.001152/2016-13	209410256	JRN Consultoria e Representacao Comercial Ltda ME	MG
97	46248.002271/2015-92	207461449	Juliano Vilela Rezende Franco	MG
98	46243.004369/2015-24	208077413	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
99	46243.004370/2015-59	208027211	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
100	46243.004371/2015-01	208178171	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
101	46243.004372/2015-48	208178180	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
102	46243.004373/2015-92	208178198	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
103	46243.004374/2015-37	208178201	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
104	46243.004375/2015-81	208077430	Laguna Auto Onibus Ltda	MG

105	46243.004376/2015-26	208077448	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
106	46243.004377/2015-71	208077464	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
107	46243.004501/2015-06	208077502	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
108	46243.004502/2015-42	208077472	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
109	46243.004504/2015-31	208077391	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
110	46242.000858/2015-17	206959877	Lanchonete e Restaurante Oliveira & Oliveira Ltda - ME	MG
111	46242.000857/2015-72	206960298	Lanchonete e Restaurante Oliveira & Oliveira Ltda - ME	MG
112	46241.000473/2016-41	209394544	Luthar Comercio e Distribuidora Ltda	MG
113	47747.004083/2015-31	206550839	Madson Eletrometalurgica Ltda	MG
114	47747.004084/2015-85	206550529	Madson Eletrometalurgica Ltda	MG
115	47747.004085/2015-20	206550588	Madson Eletrometalurgica Ltda	MG
116	46242.000643/2016-87	209569514	Maxdiesel Veiculos e Pecas - Eireli	MG
117	46237.001002/2012-95	24310760	Mecaval Mecanica Valadares Ltda	MG
118	46248.000047/2016-47	208648402	Monsanto do Brasil Ltda	MG
119	47747.004815/2014-10	203926994	Net Service S/A	MG
120	47747.004816/2014-56	203926943	Net Service S/A	MG
121	47747.004817/2014-09	203926986	Net Service S/A	MG
122	47747.001238/2016-68	209055979	Okidoki - Industria e Comercio Eireli - ME	MG
123	47747.001239/2016-11	209055944	Okidoki - Industria e Comercio Eireli - ME	MG
124	47747.001240/2016-37	209055961	Okidoki - Industria e Comercio Eireli - ME	MG
125	46248.002028/2014-93	205053793	Orlando Carlos Dornelas Gomes - ME	MG
126	46248.002027/2014-49	205053807	Orlando Carlos Dornelas Gomes - ME	MG
127	46248.002029/2014-38	205053815	Orlando Carlos Dornelas Gomes - ME	MG
128	46302.001679/2014-64	204399009	Patricia de Campos Lopes	MG
129	46302.001680/2014-99	204399068	Patricia de Campos Lopes	MG
130	46302.001681/2014-33	204399114	Patricia de Campos Lopes	MG
131	46302.001565/2014-14	204271843	Patricia de Campos Lopes	MG
132	46302.001566/2014-69	204271860	Patricia de Campos Lopes	MG
133	47747.012363/2014-31	205609350	Ranking Empreendimentos Esportivos Ltda - ME	MG
134	47747.012361/2014-42	205609325	Ranking Empreendimentos Esportivos Ltda - ME	MG
135	47747.012362/2014-97	205609341	Ranking Empreendimentos Esportivos Ltda - ME	MG
136	46240.000077/2015-42	205602011	Renalclin Ltda.	MG
137	46245.004048/2016-91	210908688	Rezende e Roriz Incorporacoes e Construcoes Ltda	MG
138	46245.004050/2016-60	210908882	Rezende e Roriz Incorporacoes e Construcoes Ltda	MG
139	46245.004333/2016-10	210890983	Romulo Costa do Nascimento	MG
140	46245.004334/2016-56	210891122	Romulo Costa do Nascimento	MG
141	47747.000237/2016-04	208730214	Selt Engenharia Ltda	MG
142	47747.003342/2016-97	209611103	Semper S/A Serviço Médico Permanente	MG
143	47747.003343/2016-31	209622792	Semper S/A Serviço Médico Permanente	MG
144	46239.003023/2014-97	204722420	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassia	MG
145	46239.003024/2014-31	204722454	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassia	MG
146	46239.003025/2014-86	204722489	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassia	MG
147	46239.003026/2014-21	204722535	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassia	MG
148	46239.003027/2014-75	204722772	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassia	MG
149	46245.000459/2015-26	205792227	Sonia Maria Reis Campos - ME	MG
150	46245.000460/2015-51	205791808	Sonia Maria Reis Campos - ME	MG
151	46239.001957/2015-75	207916632	Sulminasnet Provedor de Internet Ltda - ME	MG
152	46239.001955/2015-86	207916403	Sulminasnet Provedor de Internet Ltda - ME	MG
153	46239.001956/2015-21	207916438	Sulminasnet Provedor de Internet Ltda - ME	MG
154	46239.000598/2013-77	200414275	Talento Industria Comércio de Confeccoes Ltda	MG
155	46239.000599/2013-11	200414313	Talento Industria Comércio de Confeccoes Ltda	MG
156	46504.003048/2015-94	207436444	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
157	46504.003039/2015-01	207371997	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
158	46504.003040/2015-28	207393494	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
159	46504.003041/2015-72	207393478	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
160	46504.003042/2015-17	207393486	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
161	46504.003043/2015-61	207436231	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
162	46504.003044/2015-14	207436282	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
163	46504.003045/2015-51	207436371	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
164	46504.003046/2015-03	207436550	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
165	46504.003047/2015-40	207436339	Tollentina Restaurante & Lanchonete Ltda - ME	MG
166	47747.001432/2016-43	209119039	Turminha do Bebe Ltda - Me	MG



167	47747.012256/2014-11	205601758	Viana Lux Instalacoes Ltda - ME	MG
168	46241.001735/2015-11	208483683	Vibra Agroindustrial S/A	MG
169	46302.001371/2015-08	207450200	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
170	46302.001372/2015-44	207450731	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
171	46302.001373/2015-99	207461937	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
172	46302.001374/2015-33	207461945	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
173	46302.001375/2015-88	207461953	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
174	46302.001478/2015-48	207606781	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
175	47747.009264/2015-53	207610100	VRG Linhas Aereas S.A.	MG
176	46300.003401/2016-11	210980851	Associacao Beneficente Douradense	MS
177	46300.003402/2016-58	210974591	Associacao Beneficente Douradense	MS
178	46300.003403/2016-01	210974494	Associacao Beneficente Douradense	MS
179	46300.003404/2016-47	210974567	Associacao Beneficente Douradense	MS
180	46300.003407/2016-81	210974575	Associacao Beneficente Douradense	MS
181	46300.003408/2016-25	210974583	Associacao Beneficente Douradense	MS
182	46300.003409/2016-70	210974605	Associacao Beneficente Douradense	MS
183	46300.003410/2016-02	210974559	Associacao Beneficente Douradense	MS
184	46300.003412/2016-93	210974508	Associacao Beneficente Douradense	MS
185	46300.003416/2016-71	210974451	Associacao Beneficente Douradense	MS
186	46300.003417/2016-16	210993600	Associacao Beneficente Douradense	MS
187	46653.000814/2015-55	205925936	Amaggi Exportacao e Importacao Ltda	MT
188	46653.002397/2015-85	206455763	Amaggi Exportação e Importação Ltda	MT
189	46653.003088/2015-22	206611960	Caixa Econômica Federal	MT
190	46653.003090/2015-00	206607954	Caixa Econômica Federal	MT
191	46653.003091/2015-46	206607938	Caixa Econômica Federal	MT
192	46653.003092/2015-91	206608004	Caixa Econômica Federal	MT
193	46653.003093/2015-35	206607920	Caixa Econômica Federal	MT
194	46330.000025/2016-48	208841784	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimenticios - ME	PR
195	46330.000026/2016-92	208841792	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimenticios - ME	PR
196	46330.000027/2016-37	208841806	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimenticios - ME	PR
197	46319.000797/2016-38	209290331	MRV Construcoes Ltda	PR
198	46319.000798/2016-82	209293641	MRV Construcoes Ltda	PR
199	46319.000799/2016-27	209293691	MRV Construcoes Ltda	PR
200	46319.000800/2016-13	209293705	MRV Construcoes Ltda	PR
201	46319.000801/2016-68	209293713	MRV Construcoes Ltda	PR
202	46319.000802/2016-11	209293730	MRV Construcoes Ltda	PR
203	46319.000803/2016-57	209293756	MRV Construcoes Ltda	PR
204	46319.000804/2016-00	209293781	MRV Construcoes Ltda	PR
205	46319.000805/2016-46	209294078	MRV Construcoes Ltda	PR
206	46319.000806/2016-91	209290064	MRV Construcoes Ltda	PR
207	47533.006884/2013-84	200498380	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.	PR
208	47533.006885/2013-29	200498398	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.	PR
209	47533.006886/2013-73	200498401	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.	PR
210	46272.002886/2016-01	210032847	Cia Semeato de Acos C S A	RS
211	46272.002887/2016-47	210032855	Cia Semeato de Acos C S A	RS
212	46272.002888/2016-91	210032863	Cia Semeato de Acos C S A	RS
213	46272.002889/2016-36	210032871	Cia Semeato de Acos C S A	RS
214	46272.002890/2016-61	210032898	Cia Semeato de Acos C S A	RS
215	46218.190596/2016-51	210855347	Expresso Veraneio Ltda	RS
216	46218.190597/2016-04	210855355	Expresso Veraneio Ltda	RS
217	46218.190598/2016-41	210855428	Expresso Veraneio Ltda	RS
218	46218.190599/2016-95	210855479	Expresso Veraneio Ltda	RS
219	46218.190600/2016-81	210855622	Expresso Veraneio Ltda	RS
220	46218.190601/2016-26	210824565	Expresso Veraneio Ltda	RS
221	46218.190602/2016-71	210824603	Expresso Veraneio Ltda	RS
222	46218.190603/2016-15	210839074	Expresso Veraneio Ltda	RS
223	46218.190604/2016-60	210855584	Expresso Veraneio Ltda	RS
224	46218.190605/2016-12	210839112	Expresso Veraneio Ltda	RS
225	46218.190606/2016-59	210839171	Expresso Veraneio Ltda	RS
226	46218.190607/2016-01	210839180	Expresso Veraneio Ltda	RS
227	46218.190609/2016-92	210839198	Expresso Veraneio Ltda	RS
228	46218.190610/2016-17	210839210	Expresso Veraneio Ltda	RS
229	46218.190612/2016-14	210839201	Expresso Veraneio Ltda	RS
230	46272.002881/2016-70	210038039	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
231	46272.002882/2016-14	210038047	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
232	46272.002883/2016-69	210038055	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
233	46272.002884/2016-11	210038071	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
234	46218.007285/2016-31	209204257	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	RS
235	46218.007286/2016-85	209204265	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	RS
236	46218.007287/2016-20	209204273	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	RS
237	46257.005548/2014-49	204989965	DSI Brasil Industria Quimica e Comercio Ltda.	SP
238	46257.005549/2014-93	204990475	DSI Brasil Industria Quimica e Comercio Ltda.	SP
239	46265.001369/2016-03	209444266	Hospimetal Indust Metalurgica de Equipamentos Hospitalares Ltda	SP
240	46265.001370/2016-20	209445173	Hospimetal Indust Metalurgica de Equipamentos Hospitalares Ltda	SP
241	46265.001371/2016-74	209446234	Hospimetal Indust Metalurgica de Equipamentos Hospitalares Ltda	SP

242	46265.001372/2016-19	209445700	Hospimetal Indust Metalurgica de Equipamentos Hospitalares Ltda	SP
243	46260.004308/2015-59	207596964	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
244	46260.004309/2015-01	207596972	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
245	46260.004310/2015-28	207596981	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
246	46260.004311/2015-72	207596999	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
247	46260.004312/2015-17	207597006	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
248	46260.004313/2015-61	207597014	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
249	46260.004314/2015-14	207597022	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
250	46260.004316/2015-03	207597049	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
251	46260.004317/2015-40	207597057	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
252	46260.004318/2015-94	207597065	J.M.S. Fundicao e Modelacao Ltda EPP	SP
253	46257.005120/2016-68	210739240	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
254	46257.005121/2016-11	210739649	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
255	46257.005122/2016-57	210739312	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
256	46257.005123/2016-00	210737662	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
257	46257.005124/2016-46	210738430	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
258	46257.005125/2016-91	210738839	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
259	46257.005126/2016-35	210738090	JCS Industria Comercio Importacao e Exportacao de Cosmeticos Eireli EPP	SP
260	46265.003783/2013-04	24675741	Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda	SP
261	46261.002922/2016-57	209984759	TEG - Terminal Exportador do Guaruja Ltda.	SP
262	46256.002901/2015-20	207464723	TNL Industria Mecanica Ltda	SP
263	46256.002902/2015-74	207465355	TNL Industria Mecanica Ltda	SP
264	46256.002903/2015-19	207466858	TNL Industria Mecanica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.007975/2015-38	200.582.160	Costa Sul Transportes e Turismo Ltda.	ES
2	46207.001333/2015-25	200.453.777	Esporte Club Tupy	ES
3	46207.010748/2014-17	200.397.940	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis S.A.	ES
4	46207.007635/2011-83	506.538.753	Hospital Meridional S.A	ES
5	46207.000110/2015-41	200.428.349	Marin Metalmeccanica Ltda.	ES
6	46207.009099/2013-12	200.179.322	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.	ES
7	46207.003890/2014-08	200.266.667	RCA Company de Telecomunicações de São Mateus Ltda.	ES
8	46207.003326/2015-68	200.502.921	RCA TV Norte Ltda.	ES
9	46207.006654/2014-35	200.315.544	Skins Indústria e Comércio Ltda.	ES
10	46207.008397/2014-76	200.338.676	Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Eireli	ES
11	46249.002715/2014-07	200.341.081	Aldo Lúcio Drummond - ME	MG
12	47747.005826/2015-90	200.508.563	Beaga Auto Center Eirell	MG
13	47747.008578/2014-58	200.351.435	Distribuidora de Carnes Dimas Ltda. - ME	MG
14	46242.000179/2015-48	200.433.113	Eluiz Antônio Ferreira - ME	MG
15	47747.002374/2011-61	506.497.186 TRet 506.497.186	- nº Gestho - Gestão Hospitalar S.A.	MG
16	47747.002533/2015-51	200.470.248	GGLT Cuidadores de Pessoas Ltda. - ME	MG
17	46302.001546/2014-98	200.330.870	Hospital de Gimirim	MG
18	46243.004500/2015-53	200.613.251	Laguna Auto Ônibus Ltda.	MG
19	47747.004082/2015-96	200.492.357	Madson Eletrometalurgica Ltda.	MG
20	46237.001004/2012-84	506.627.276 Tret. 506.702.430	- nº Mecaval Mecânica Valadares Ltda.	MG
21	47747.004819/2014-90	200.301.535	Net Service S.A.	MG
22	47747.001235/2016-24	200.681.915	Okidoki - Indústria e Comércio Eireli - ME	MG
23	46248.002026/2014-02	200.383.621	Orlando Carlos Dornelas Gomes - ME	MG
24	46302.001682/2014-88	200.336.266	Patrícia de Campos Lopes	MG
25	47747.012360/2014-06	200.423.622	Randing Empreendimentos Esportivos Ltda. - ME	MG
26	46240.000076/2015-06	200.422.472	Renalclin Ltda.	MG
27	46239.003028/2014-10	200.360.612	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cas-sia	MG
28	46239.001958/2015-10	200.592.076	Sulminasnet Provedor de Internet Ltda.	MG
29	46239.000606/2013-85	200.076.183	Talento Indústria e Comércio Confeccões Ltda.	MG
30	47747.012255/2014-69	200.422.405	Viana Lux Instalações Ltda. - ME	MG
31	46653.003089/2015-77	200.498.282	Caixa Econômica Federal	MT
32	46330.000028/2016-81	200.667.173	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimentícios - ME	PR
33	47533.006877/2013-82	200.124.790	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	PR
34	46272.002891/2016-13	200.761.803	Cia. Semeato de Acos C S A	RS
35	46272.002885/2016-58	200.762.010	Semeato S.A. Industria e Comércio	RS
36	46218.007284/2016-96	200.693.573	Sociedade Pelotense de Assistência e Cul-tura	RS
37	46257.005546/2014-50	200.377.043	DSI Indústria Química e Comércio Ltda.	SP
38	46257.005119/2016-53	200.817.191	JCS Indústria, Com., Importação e Expor-tação de Cosméticos Eirel	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto 8.894 de 3 de novembro de 2016, resolve REVOGAR o despacho do dia 09 de março de 2018, publicado no DOU de 12 de março de 2018, Seção 1, pág 73, e em ato contínuo, RESTABELECE os efeitos da Nota Técnica 169/2018/CGRS/SRT/CGRS/SRT/MTb, para retornar o status de deferimento do registro sindical do SINTRACODIV- Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos mo Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.414.904/0001-30.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, e na Nota Técnica 252/2018 /CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ITUPORANGA, CNPJ nº 82.755.380/0001-39, Processo nº 46220.008489/2014-88, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Portaria nº 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.002415/2014-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Querência, MT, SINTRAMM.
CNPJ	07.741.403/0001-30
Fundamento	NT 249/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Mandado de Segurança nº 0001397-79.2017.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o prosseguimento imediato afeto à distribuição e análise do processo administrativo do impetrante, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso III, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.020530/2016-95
Entidade	SINETESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
CNPJ	26.360.661/0001-11
Fundamento	NT 240/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 244/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) SINALESTE/RJ - Sindicato dos Administradores da Região Leste do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 18.604.294/0001-26, Processo 46215.005739/2014-05; 2) SINTAERJ - Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 29.506.102/0001-65, Carta Sindical L078 P076 A1977, Impugnação 46000.008560/2017-60; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 245/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) SINDICAM-São Carlos - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas em Geral de São Carlos e Região, CNPJ 57.724.502/0001-82, Processo 46264.001636/2014-82; 2) SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, CNPJ 57.660.334/0001-09, Carta Sindical L105 P006 A1987, Impugnação 46000.008631/2017-24; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo nº 0000452-13.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília - Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013

Processo	46208.004203/2016-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em geral, assim compreendidos: trabalhadores na indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SITIFAEG-TO-DF
CNPJ	73.918.690/0001-36
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Estado de Goiás, exceto no município de Quirinópolis/GO, Tocantins e Distrito Federal.
Categoria Profissional	Trabalhadores e empregados que exerçam atividades prestando serviços às indústrias e/ou Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em geral, assim compreendidos: trabalhadores na indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos.
Fundamento	NT 241/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.013386/2014-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itapipoca/CE
CNPJ	07.653.298/0001-88
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Itapipoca.
Categoria Profissional	Para efeito do Estatuto são considerados Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares àqueles que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, no Município de Itapipoca - CE.
Fundamento	NT 248/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo nº 0000949-79.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.000246/2017-33
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio (Pracistas), Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no município de Garanhuns Pernambuco- SINPROVENGUS
CNPJ	17.733.300/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pernambuco*: Garanhuns
Fundamento	NT 246/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria: Categoria Profissional Diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio, Pracistas (Lei 3.207 de 18 de julho de 1957), e estendidos aos exercentes de funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos mesmos, embora sob outras designações (conforme Art. 10 da mesma lei), tais como Gerente de Vendas, Supervisores de Vendas, Auxiliares de Vendas, Promotores de Vendas, Demonstradores, Motoristas-Vendedores, Vendedores-Cobreadores e os superiores hierárquicos da Categoria, bem como os da Categoria diferenciada de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei nº. 6224 de 14 de julho de 1975

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.008000/2014-62
Entidade	SINDRECICLA-RN - Sindicato das Indústrias de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	21.275.400/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Econômica	Econômica das Indústrias de Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Tratamento de Disposição de Resíduos Não-Perigosos; Recuperação de Sucatas de Alumínio; e Recuperação de Materiais plásticos.
Fundamento	NT 250/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.023969/2014-68
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares Rurais de Belém de São Francisco - PE
CNPJ	20.425.810/0001-05



Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pernambuco*: Belém do São Francisco
Fundamento	NT 251/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que exercem atividades na agricultura como proprietários(as), arrendatários(as), comodatários(as), parceiros(as), meeiros(as), posseiros(as), extrativistas, pescadores(as), assentados(as), acampados(as), que desenvolvem suas atividades de forma individual ou coletiva com os membros da família, numa área de até 02 (dois) módulos rurais e/ou comprovadamente agricultor(a) familiar

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.009954/2014-96
Entidade	Sindicato dos Motoristas de Ambulâncias, Motoristas e Condutores de Veículos de Transporte de Urgência e Emergência (público e privado), Motoristas e Condutores Socorristas de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado do Ceará - SIMAM
CNPJ	18.861.059/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Ceará*
Categoria Profissional Diferenciada	Motoristas de Ambulâncias, Motoristas e Condutores de Veículos de Transporte de Urgência e Emergência (público e privado), Motoristas e Condutores Socorristas de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Fundamento	NT 253/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 239/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária 46222.007971/2016-42 de interesse da FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará; CNPJ 04.065.520/0001-33, para coordenar as entidades sindicais da Categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 243/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Norte - SINTRAHOTELEIROS/RN, CNPJ 23.858.748/0001-25, Processo 46217.000013/2016-10, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Lagoa D'Anta, Lagoa de Velhos, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte/RN; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais -

CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no RN, CNPJ 08.030.033/0001-96, Carta Sindical: L012 P023 A1942, excluindo os municípios de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Lagoa D'Anta, Lagoa de Velhos, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 247/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas/SINASPEN, CNPJ 16.737.433/0001-64, Processo 46201.009092/2012-70, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas - AL, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais -

CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores

Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissionais dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 295/SPO, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "Homologa, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA...", leia-se: "Homologa, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 904, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 43.7(b)-I (1)(ii), do RBAC 43, referente à realização de inspeções de até 150 H por mecânicos autônomos credenciados pela ANAC em aeronaves pertencentes à Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.535015/2017-85, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 43.7(b)-I (1)(ii), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43), referente à realização de inspeções de até 150 H nas aeronaves de modelo AS-350B2 e AS-350B3 (PP-EMH, PP-MES e PP-ESE) por mecânicos autônomos, desde que:

I - As aeronaves permaneçam sob operação da Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo;

II - As manutenções sejam realizadas pelos mecânicos dentro dos limites de suas habilitações e enquanto estiverem com cadastro válido junto à ANAC como mecânico de manutenção aeronáutica autônomo e com vínculo empregatício com a Secretaria da Casa Militar do Estado do Espírito Santo - NOTAER;

III - Não sejam identificadas irregularidades durante as auditorias da ANAC que possam comprometer a execução das inspeções acima de 100 H; e

IV - Não haja alteração das inspeções previstas nas inspeções até 150 H, tomando-se como referência as revisões em vigor dos manuais de manutenção do fabricante da aeronave em novembro/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 186/2008.

Processo	46224.005504/2016-68
Entidade	FESPMPB - FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAIBA
CNPJ	02.540.942/0001-98
Fundamento	NT 242/2018/CGRS/SRT/MTb

Representação Estatutária: Coordenação das entidades sindicais filiadas que tenham a representação da Categoria profissional dos Servidores públicos municipais: professores, guardas municipais, Saúde, médicos, enfermeiros, motoristas, agente administrativos, odontólogos, auxiliar de serviços geral, merendeiras, advogados, engenheiros

Entidades fundadoras: SINSERMAN - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE (Processo 46010.000445/2001-61, CNPJ 05.088.027/0001-00); SINDISCONDE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO CONDE (Processo 46010.002329/00-89, CNPJ 05.297.383/0001-25); SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS DA PREF DE JOAO PESSOA PB (Processo 24280.000581/91-22, CNPJ 35.501.691/0001-91); SINSMANSSSELAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - PB (Processo 46224.005288/2010-65, CNPJ 10.858.358/0001-03); SINSPUMSC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz-PB (Processo 46224.006703/2013-41, CNPJ 03.226.031/0001-53).

MARCUS VINICIUS LAIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.002093/2016-76. Fiscalizada: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso apresentado, uma vez que intempestivo, ficando mantida a penalidade de multa aplicada no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pela prática das infrações previstas no art. 32 incisos XXI e XXV e art. 33 inciso XI, todos da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.005820/2016-57. Fiscalizada: NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, devido a sua tempestividade, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerando confirmada a prática da infração tipificada no IV do artigo 23, da Resolução nº 2.921/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 50 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica, por meio de ocupação transversal no km 780+478m, da BR 040-MG, no Município de Juiz de Fora-MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. - Processo nº 50505.008104/2018-97.

Nº 51 - Autorizar a construção de acesso no km 87+000m, Pista Norte, na Rodovia BR-060/GO, no Município de Anápolis/GO, de interesse da Swiss Park Urbanizações Ltda. - Processo nº 50500.716376/2017-23.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 28 - Autorizar a adequação de acesso localizado no km 171+800m, pista norte da Rodovia Presidente Dutra, BR 116/RJ, no Município de São João de Meriti/RJ, de interesse da empresa LSP Empreendimentos Imobiliário LTDA. - Processo nº 50500.042524/2018-42.

Nº 29 - Autorizar a Implantação de acesso localizado no km 138+000m, pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra, BR 116/SP, no Município de São José dos Campos/SP, de interesse da empresa Prolisa Empreendimentos LTDA. - Processo nº 50500.488936/2017-44.

Nº 30 - Autorizar a implantação de rede de gás por meio de ocupação transversal na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 182+551m, no Município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro - CEG. - Processo nº 50505.092435/2017-16.

Nº 31 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de Energia Elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 299+916 e o km 300+058m no Município de Campos Novos Paulista/SP, de Interesse da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. - Processo nº 50500.663123/2017-40.

Nº 32 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de água potável, por meio de ocupação longitudinal entre o km 57+896m e o km 57+000 e travessia no km 57+000m, na pista sentido Rio de Janeiro da BR 040-RJ, no Município de Petrópolis-RJ, de interesse da concessionária Águas do Imperador. - Processo nº 50505.000677/2018-72.

Nº 33 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC, no km 121+714m, Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa Zienel Empreendimentos e Participações Ltda. - Processo nº 50545.000607/2018-48.

Nº 34 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação transversal, longitudinal e aérea no trecho do km 101+225m ao km 107+780m, da Rodovia Santos Dumont - BR-116/RJ, no Município de Guapimirim/RJ, de interesse da K2 Telecom e Multimídia LTDA. - Processo nº 50505.086110/2017-02.

Nº 35 - Autorizar a regularização de rede elétrica transversal, na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, no trecho entre o Km 141+760m, em Linhares, no Estado do Espírito Santo, de interesse da Linhares Geração S/A. - Processo nº 50505.060066/2017-01.

Nº 36 - Autorizar a regularização da adutora de água na Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de ocupações longitudinais e travessias entre o km 078+185m e o km 091+780m, nos Municípios de Gravataí/RS, Cachoeirinha/RG e Porto Alegre/RS, de interesse da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. - Processo nº 50520.000587/2018-93.

Nº 37 - Autorizar implantação de adutora de água na Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de travessia no km 083+580m, no Município de Cachoeirinha/RS, de interesse da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. - Processo nº 50520.000589/2018-82.

Nº 38 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação transversal na faixa de domínio da BR-116/PR, no km 209+720m, no Município de Rio Negro/PR, de interesse da VIPMAXX Internet. - Processo nº 50515.051711/2017-77.

Nº 39 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia no km 140+950m, na Rodovia BR-116/PR, no Município de Mandirituba/PR, de interesse da empresa SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná. - Processo nº 50515.051706/2017-64.

Nº 40 - Autorizar a construção de acesso em via marginal na faixa de domínio da Rodovia Federal Santos Dumont, BR-116/BA, no trecho entre o km 516+221m ao km 517+285m, Pista Norte, no Município de Santa Terezinha/BA, de interesse do Posto Reforço 4 LTDA. - Processo nº 50535.000063/2018-33.

Nº 41 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal e transversal, no trecho entre o km 428+676m ao km 428+672m e a travessia no km 482+652m, da Rodovia Santos Dumont, BR 116/BA, no Município de Rafael Jambeiro/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. - Processo nº 50535.003184/2017-56.

Nº 42 - Autorizar a instalação de duto de lançamento de cabo óptico de domínio na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal entre o km 426+000m e o km 431+721m e travessias no km 429+500m e km 431+500m, interligando os Municípios de Feira de Santana/BA e Mundo Novo/BA, de interesse da empresa Telefônica Brasil S.A. - Processo nº 50535.003289/2017-13.

Nº 43 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, do km 529+345m ao km 529+885m, Pista Leste, no Município de Feira de Santana/BA, de interesse do Sr. Avelino Marques de Cerqueira Neto. - Processo nº 50535.003439/2017-81.

Nº 44 - Autorizar a implantação de rede distribuição de energia elétrica, no km 717+757m, da Rodovia BR-262/MG, no Município de Araxá-MG, de interesse da empresa CEMIG Distribuição S/A. - Processo nº 50500.036716/2018-10.

Nº 45 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio da travessia no km 489+702m, no Município de Cajati/SP, de interesse da empresa Rhodia Telecomunicações Ltda. - Processo nº 50515.056090/2017-18.

Nº 46 - Autorizar a Construção de Acesso, na Rodovia BR-153/GO, km 519+700m, no Município de Hidrolândia-GO, de Interesse de Alves & Quixabeira Produtos Metalúrgicos LTDA. - Processo nº 50500.716385/2017-14.

Nº 47 - Autorizar a Readequação de acesso km 692+000m pista sul da Rodovia Fernão Dias BR-381/MG, no Município de Lavras/MG, de interesse de Renato Fernandes. - Processo nº 50510.076756/2017-02.

Nº 48 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal subterrânea no km 88+655m, no Município de Pindamonhangaba/SP, de interesse da empresa SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. - Processo nº 50515.058251/2017-16.

Nº 49 - Autorizar a ocupação na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica através de travessia no km 606+135m, no Município de Simões Filho/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. - Processo nº 50535.003371/2017-30.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 845, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.039988/2017-21, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Mato Grosso para o exercício 2018 - 1ª alteração, referentes à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XI da Portaria nº 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 202.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO Processo nº 50000.039988/2017-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 15 de março de 2018

Relação de Empreendimentos

A - Programa de duplicação, restauração, revitalização, manutenção e conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01.MT-040	Pavimentação asfáltica (Duplicação) km 05 (PQ Cuiabá)-km 28,16 (Sto. Antônio do Leverger)	1.422.127,16
02. MT-246	Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) nas rodovias MT-246,343,358 e 339 -trecho Barra do Bugres -Tangará da Serra	1.500.000,00
03. MT-010	Duplicação e ampliação de capacidade e segurança rodoviária da MT-010 (Rodovia Arquiteto Helder Cândia) -Cuiabá - Rosário Oeste-Entr. MT-251-Entr. BR-163/364 (Rodoanel)	15.000.000,00

04. MT-251	Duplicação e ampliação de capacidade da rodovia MT-251/020/Entr.MT-010-Trevo Fundação Bradesco	1.787.289,81
05. MT-010	Revitalização de rodovias - 92,00 km na rodovia MT-246, trecho Entr. MT-010 (Acorizal) - Entr. BR-364 e BR-163 (Jangada)-20,40 km, na rodovia MT-010, trecho Entr. MT-402-Guia-Entr. MT-246-Rosário Oeste	1.000.000,00
06. Região 01 a 09	Implantação, manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical e de dispositivos de segurança nas rodovias administradas pela SINFRA	3.162.969,46
07. Região 01 a 09	Implantação da iluminação pública da travessia urbana de Cuiabá	5.000.000,00
08. Região 01 a 09	Serviços de conservação da malha viária da Região 01 a 09	12.712.710,19
09. Região 01 a 09	Gerenciamento de obras, controle tecnológico e apoio técnico a projetos de engenharia rodoviária	4.920.893,38
Total do Programa		46.505.990,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO

(Valores em R\$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRES				TOTAL DO PROGRAMA
	1º	2º	3º	4º	
01. MT-040	355.531,79	355.531,79	355.531,79	355.531,79	1.422.127,16
02. MT-246	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	1.500.000,00
03. MT-010	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
04. MT-251	446.822,45	446.822,45	446.822,45	446.822,46	1.787.289,81
05. MT-010	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
06. Região 01 a 09	790.742,37	790.742,37	790.742,37	790.742,37	3.162.969,46
07. Região 01 a 09	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	5.000.000,00
08. Região 01 a 09	3.178.177,55	3.178.177,55	3.178.177,55	3.178.177,54	12.712.710,19
09. Região 01 a 09	1.230.223,35	1.230.223,35	1.230.223,35	1.230.223,35	4.920.893,38
Total da Unidade da Federação	11.626.497,51	11.626.497,51	11.626.497,51	11.626.497,51	46.505.990,00



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2018

Em 16 de março de 2018, na Sala de Gestão da sede da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2018, com início às 9h. Estiveram presentes o Presidente Pedro Duarte de Oliveira, os conselheiros Mario Mondolfo, Anderson Angelo de Oliveira, Kelvin Zuttion, Andrey Goldner Baptista Silva e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Entre os assuntos da pauta, foi tratado o item a seguir: Destituição de membro da Diretoria Executiva: No uso de atribuição dada pelo art. 41, inciso XXIII, do Estatuto Social da VALEC, o Conselho de Administração destituiu o Senhor João Carlos de Magalhães Gomes do cargo de Diretor de Engenharia desta empresa pública, registrando congratulações em reconhecimento e agradecimentos pelo compromisso assumido e pelas atividades realizadas durante o tempo em que ele exerceu a titularidade da Diretoria de Engenharia. Em seguida, considerando o disposto no art. 49 do Estatuto Social, o Diretor-Presidente informou que até que ocorra a eleição de novo titular, será designado para ocupar interinamente a Diretoria de Engenharia, mediante portaria do Diretor-Presidente, o atual Diretor de Administração e Finanças, Senhor Handerson Cabral Ribeiro. Atesto que as informações aqui transcritas são fiéis à ata arquivada na Sede desta empresa.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública durante o 8º Fórum Mundial da Água.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no inciso II, alínea "e", do art. 40-A, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Protocolo Integrado de Segurança Pública para o 8º Fórum Mundial da Água (PrTI 8FMA), de 7 de março de 2018, coordenado pelo Governo do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio aos órgãos de segurança pública envolvidos no evento denominado 8º Fórum Mundial da Água, que ocorrerá no período de 17 a 23 de março de 2018, no Distrito Federal, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do PrTI 8FMA.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá o planejamento definido pelos órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.082, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9799 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9856 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 431/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.398, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2132 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 368/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.420, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
30 (trinta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.438, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11834 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.589.904/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DEFENDER SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 05.871.369/0001-93:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.443, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14437 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 532/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.474, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17026 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.489, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11426 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 554/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.492, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12777 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITASUL INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.372.140/0001-06 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.506, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13626 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 539/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.530, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2479 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.069.262/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 582/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.531, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2553 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 535/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.535, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5218 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 320/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.537, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5976 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 317/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.546, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10719 - DPF/VDC/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 588/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.556, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84476 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FFTL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 28.185.905/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 299/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.558, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96620 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 221/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.560, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12318 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVAT - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 591/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.563, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13367 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 563/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.564, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17606 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
51680 (cinquenta e uma mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5274 (cinco mil e duzentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 380
5274 (cinco mil e duzentos e setenta e quatro) Projéteis calibre 380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12

2714 (duas mil e setecentas e quatorze) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.568, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103693 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 344/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.569, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3027 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 490/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.582, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7668 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 584/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.596, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17545 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
18 (dezoito) Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados - 6m
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.599, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10388 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR



revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 552/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.600, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6533 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 466/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivo da Portaria PGR/MPU nº 384, de 9/8/2010, que alterou a Portaria PGR/MPU nº 536, de 24/10/2008, a qual regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003699/2016-80, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 384, de 9 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam resguardadas até o final do período de requisição as situações constituídas quanto aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018**

Início: 10h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Júnia Soares Nader, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luis Spies, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres (Suplente convocado), o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Presente o representante da ANPT o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - PGEA nº 002785.2018.00.900/6.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Fixação de ofícios vagos de Procuradores do Trabalho, referentes ao 20º concurso público (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho decidiu, à unanimidade, que, no concurso de remoção que se avizinha, em não ocorrendo vacância de Ofício de Procurador do Trabalho na sede da PRT23ª, para fins de redistribuição do Ofício para a sede da PRT 2ª, na forma do art. 1º, § 3º da Portaria PGT n.434/2016 e do art. 9º da Portaria PGT n.1578/2017, e na hipótese de vir a ocorrer a vacância do 1º Ofício de Procurador do Trabalho da PTM de Cáceres/MT ou do 2º Ofício da PTM de Água Boa/Barra das garças/MT, ambos provisoriamente redistribuídos para Cuiabá/MT, autorizar a redistribuição de um desses cargos que vagar, para a sede da PRT da 2ª Região. Na sequência, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, na

forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 3 (três) Ofícios vagos de Procurador do Trabalho, sendo 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 3ª Região, 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 4ª Região e 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 16ª Região, a serem ofertados a membros em concurso interno de remoção, vencida, parcialmente, a Conselheira Júnia Soares Nader, que votou por disponibilizar os Ofícios para as PRTs 3ª, 16ª e 1ª Regiões. Os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Sandra Lia Simón manifestaram-se por dar prioridade, nas próximas fixações de Ofícios vagos, para as Sedes das PRTs 1ª e 12ª Regiões. O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury (Presidente), as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart manifestaram-se por não definir prioridades. O Conselheiro André Luis Spies manifestou-se por dar prioridade à PRT da 12ª, sem vincular seu posicionamento às próximas fixações de Ofícios. Fizeram sustentação oral os Procuradores-Chefes das PRTs 4ª, 1ª, 3ª, 2ª, 12ª, 16ª e 9ª Regiões, respectivamente: Victor Hugo Laitano, João Berthier, Adriana Augusta de Moura Souza, Erich Vinicius Schramm, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Luciano Aragão Santos e Gláucio Araújo de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres (Suplente convocado).

Término: 11h18.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**PAUTA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE MARÇO 2018**

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Consultas

Processo IC-000216.2015.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: NATURA COSMÉTICOS S/A - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo IC-000312.2017.03.002/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA. (MATRIZ) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

II - Conflitos de atribuições

Processo NF-001003.2017.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, NOTICIADO: MAGAZINE LUIZA S/A, NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo IC-000574.2017.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: BRUNO CHOIRY CUNHA DE LIMA, SUSCITANTE: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo PAJ-000525.2000.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): MPT/PRT 15ª REGIÃO, (Tipo não definido): NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000801.2016.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INVESTIGADO: ADONAI TRANSPORTES LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000127.2018.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK, SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000083.2014.08.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PONTAO DO GELO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-003775.2016.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-006083.2017.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JANINE MILBRATZ FIOROT, SUSCITANTE: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: CONTAX PARTICIPAÇÕES S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001275.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000239.2007.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo PP-000603.2004.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000400.2017.15.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INQUIRIDO: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, no período de 7 a 10 de maio de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, bem como pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 57 do Decreto nº 596/97, a planta de gabarito SCE PR 62/1 e a URB 130/99, apontam que o Setor de Clubes Esportivos Norte, o Setor de Clubes Esportivos Sul e o Setor de Clubes Esportivos e Estádios são destinados à construção de sedes sociais e instalações relacionadas com a prática de esportes de clubes e sociedades esportivas;

CONSIDERANDO que o artigo 57 do Decreto nº 596/97, a planta de gabarito SCE PR 62/1 e a URB 130/99 apontam que o Setor de Clubes Esportivos Norte, o Setor de Clubes Esportivos Sul e o Setor de Clubes Esportivos e Estádios são destinados à construção de sedes sociais e instalações relacionadas com a prática de esportes de clubes e sociedades esportivas, bem como pertencem à zona verde da área metropolitana de Brasília;

CONSIDERANDO que a área em questão está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado, nos termos do artigo 66, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que incumbe à PROURB a fiscalização das entidades e dos órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 08190.029090/11-87 instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar a ocupação promovida irregularmente em área pública pelo Shopping Pier 21, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005; e

proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 4, DE 7 DE MARÇO DE 2018
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 17 horas e 34 minutos, o Vice-Presidente José Múcio Monteiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, com causa justificada, e os Ministros Aroldo Cedraz e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 3, referente à sessão extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.700/2018-6 e TC-003.702/2018-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-026.001/2016-0 e TC-034.761/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-011.453/2016-8 e TC- 016.259/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-020.595/2004-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Eliseu Barroso de Carvalho Moura. Acórdão 462.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 450 a 461.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-020.595/2004-1 - Acórdão 462

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.231/2018-6 - Acórdão 463

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-013.881/2014-0 - Acórdão 464

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 450 a 456 e 458 a 463.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 450 a 456 e 458 a 461, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 462 e 463, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 450/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contrato celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (Valec) e o Consórcio Torc-Ivai-Cavan, relacionadas à suposta comercialização irregular de minério extraído para utilização nas obras da Ferrovia Oeste Leste (Fiol).

Considerando que os elementos presentes nos autos indicam que o Consórcio Torc-Ivai-Cavan atendeu os requisitos legais exigidos pelo art. 3º, §1º do Decreto-lei 227/1967 para desenvolver a extração mineral aproveitando-se desse tratamento específico e diferenciado;

Considerando que o objeto da denúncia já foi tratado no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão que detém competência específica sobre o tema;

Considerando que não foram trazidos elementos que comprovem a existência de superfaturamento ou outra irregularidade praticada pela Valec ou seus gestores passíveis de tratamento por esta Corte de Contas;

Considerando, finalmente, o parecer da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária, unidade técnica deste Tribunal responsável pela instrução;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, classificar este processo e suas peças como públicos, mantendo-se reservada a identificação do denunciante, e determinar o seu arquivamento, após dar conhecimento desta deliberação ao denunciante.

1. Processo TC-017.583/2015-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 451/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas todas as recomendações do Acórdão 2.615/2017-Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos e dando-se ciência desta deliberação ao Banco do Brasil, com o encaminhamento de cópia da instrução à peça 58, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-000.440/2017-5 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando ciência desta decisão ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.597/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III, e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, considerá-la no mérito parcialmente procedente e arquivá-la, sem prejuízo de adotar a providência a seguir e comunicar a presente decisão ao denunciante e ao Banco do Brasil, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.492/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Banco do Brasil, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, de que a efetivação de termo aditivo à Ata de Registro de Preços 2016.7421.9356, decorrente da Concorrência 2016/01637, que teve por objeto a inclusão do Edifício Sede III entre as dependências que poderiam ser beneficiadas pelos serviços ali registrados, caracterizando alteração de escopo do certame, não encontra amparo nas Lei 8.666/1993 e 13.303/2016, no Decreto 9.782/2013 nem no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 454/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta denúncia; em considerá-la improcedente; em retirar a chancela de sigilo aposta aos autos; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 8 ao denunciante e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-024.401/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com base nos arts. 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 15, ao denunciante e à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (SR/PF/RJ)/Departamento de Polícia Federal e à SecexDefesa; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-033.166/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.252).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 235 do Regimento Interno, c/c o § 4º do art. 106 da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 11, ao representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.887/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: Cezar Britto (OAB/DF 32.147) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação formulada por vereadores do Município de Fernando Tourinho/MG (Wagner Luiz de Freitas, José Moreira Martins e Onício Maria Fortunato), em que se requer que este Tribunal realize auditoria in loco no referido Município, cuja obra objeto do Convênio TC/PAC 0082/2007 estaria inacabada.

Considerando que o Acórdão 1.267/2017-TCU-Plenário considerou improcedente a denúncia que tratou do mesmo assunto, uma vez que os documentos apresentados pela Funasa demonstravam a aprovação da Prestação de Contas do referido Termo de Compromisso;

Considerando que o art. 232 do RITCU estabelece o rol de legitimados a solicitar a realização de auditorias e inspeções;

Considerando que, nos termos do art. 232, § 2º, do RITCU, não se conhecerá de solicitações encaminhadas ao Tribunal por quem não seja legitimado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente solicitação, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal;

b) informar aos vereadores do município de Fernandes Tourinho/MG, subscritores da solicitação, que o Tribunal está adstrito, por imposição constitucional, a atender, exclusivamente, solicitação de auditoria e inspeção que tenha sido formulada pelos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos solicitantes e a Funasa para conhecimento da deliberação proferida;

d) levantar o sigilo do presente processo; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-003.871/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho - MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 459/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 234, 235, 236, §1º, e 237, todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para julgá-la procedente;

b) considerando que foram adotadas medidas para saneamento da impropriedade verificada, consistente em não utilização da modalidade licitatória preferencial, o "pregão", deixar de aplicar sanção aos responsáveis;

c) dar ciência ao Conselho Federal de Educação Física (Confef) sobre a seguinte impropriedade:

c.1) não utilização da modalidade de licitação "pregão", preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, identificada nos certames realizados pelo Conselho de 1º/1/2015 até 13/6/2017, o que afronta o disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005 e a jurisprudência desta Corte (e.g. Acórdãos 1.700/2007-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Marcos Vilela; 2.664/2007-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer; 2.733/2010-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler; 1.623/2013-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Augusto Sherman; e 5.074/2016-TCU-1ª Câmara, relatado pelo Ministro Weder de Oliveira);

d) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, exceto quanto à identidade do denunciante;

e) informar a Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social a respeito da presente deliberação; e

f) arquivar o processo, após as comunicações processuais adequadas.

1. Processo TC-007.881/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Educação Física.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de supostos prejuízos para a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A-Transurb, que seriam decorrentes da Cláusula Nove do contrato 01.001.054/2011, que institui a interoperabilidade entre o Sistema Integrado Metropolitano "SIM" da Transurb, empresa contratante, e o Sistema do Município de Porto Alegre "TRI", da associação contratada,

Considerando que, segundo a denúncia, a Cláusula Nona do citado contrato permitiria a apropriação, pelo particular contratado, de recursos da Transurb relativos a bilhetes vendidos, mas não utilizados pelos passageiros adquirentes;

Considerando que os recursos auferidos pela cobrança antecipada de tarifas do metrô por meio de bilhetagem eletrônica (cartão magnético), seja pela venda de passes em bilheteria, seja pela venda de vales transporte às empresas, via internet, são depositados nas contas correntes da própria Transurb, consoante a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, do referido contrato;

Considerando que, segundo o Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do contrato referido, a cada 5 (cinco) dias úteis, deve ser feito o acerto financeiro do saldo apurado após a compensação entre as viagens de ônibus pagas com cartão do metrô e as viagens de metrô pagas com cartão do Sistema TRI (ônibus);

Considerando que, em consequência, não se está configurada a circunstância alegada pelo denunciante, visto que as cláusulas contratuais protegem os interesses da Transurb;

Considerando que não foi apresentado pelo denunciante outro elemento que não o contrato aqui tratado;

Considerando os pareceres uniformes, nesse sentido, laçados nos autos pela Unidade Técnica,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, exceto em relação à identificação do denunciante, e arquivar o processo após a comunicação desta deliberação à denunciada e ao denunciante.

1. Processo TC-036.593/2016-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 461/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre possível recebimento indevido de recursos do Programa Bolsa Família - PBF;

Considerando que o denunciante relatou que a Sra. Margareth dos Santos Costa teria indevidamente auferido os recursos do PBF, pois, residindo em endereços nobres da zona norte do Município do Rio de Janeiro - RJ, teria recebido, nos períodos de 2012-2014 e de 2016-2017, respectivamente, os valores de R\$ 3.630,00 e de R\$ 3.153,00 em relação ao referido programa, destacando que, neste último período, o seu filho (Bernardo Costa Venturi) já teria, inclusive, atingido a maioridade (Peça nº 2, p. 2 e pp. 20-21);

Considerando que a peça inicial traz, ainda, a informação de que a Sra. Margareth teria concluído a sua graduação em Direito junto à instituição de ensino superior privada (Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM) e a sua pós-graduação em outra instituição de ensino superior privada (Universidade Cândido Mendes - UCAM), não se enquadrando, assim, no perfil de beneficiários do aludido programa assistencial (Peça nº 2, p. 2, pp. 14-18, p. 19, pp. 38 e 39);

Considerando que, conforme a informação disponibilizada no sítio do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os critérios adotados para a concessão do referido benefício consistem na renda média familiar e no número de crianças e adolescentes com até 17 anos;

Considerando, contudo, que a fiscalização sobre o Programa Bolsa Família deve ser realizada primordialmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social por meio da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, nos termos do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004;

Considerando que, no caso de indevido pagamento a beneficiários do referido programa, o aludido órgão fiscalizador deverá, entre outras medidas, propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial com o objetivo de submeter as situações identificadas ao preliminar exame do sistema de controle interno com o subsequente julgamento pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de, no caso de dano inferior ao limite de R\$ 100.000,00, como fixado pela IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), promover o envio das contas especiais ao TCU, devendo adotar as medidas cabíveis, todavia, para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados;

Considerando, dessa forma, que, diante de possibilidade de uso fraudulento dos recursos do citado programa governamental, o TCU deve, no presente momento, determinar o envio de cópia integral destes autos à unidade gestora do aludido programa para que, se ainda não o fez, apure o desvio dos recursos e adote as medidas adequadas para a recomposição do erário, restando prejudicada, assim, a apreciação de mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 2002, em conhecer da presente representação para considerar prejudicada, todavia, a sua apreciação de mérito no presente momento, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.295/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada.

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania que, se ainda não o fez, apure as eventuais irregularidades no pagamento do auxílio pelo governo federal, a título de Bolsa Família, em prol da beneficiária citada nos presentes autos e, se for o caso, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 35, IV, do Decreto nº 5.209, de 2004, e do art. 8º da Lei 8.443, de 1992, sem prejuízo de adotar as outras medidas adequadas para promover o necessário ressarcimento do erário, no caso de o dano identificado ser inferior ao limite de R\$ 100.000,00 fixado na IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), com vistas a promover o envio das contas especiais ao TCU, devendo informar o TCU sobre o resultado da referida apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie a cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, para ciência e adoção das providências cabíveis, e ao denunciante, para ciência;

1.7.2.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 462/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.595/2004-1 (SIGILOSO)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53).

4. Unidade: município de Pirapemas/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura contra o acórdão 1.619/2010, retificado por inexistência material pelo acórdão 2.425/2010, ambos do Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. indeferir o pedido de oitiva de testemunhas, por falta de previsão legal;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal, para ciência, em razão da existência de ação judicial com reflexo no exercício do controle externo pelo TCU (item 18 do relatório); e

9.4. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 4/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-04/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 463/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.231/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com solicitação de medida cautelar, contra ato do Ministro-substituto da Transparência e Controladoria-Geral da União, relacionado a dispositivos da Portaria 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer desta denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2. levantar a chancela de sigilo e arquivar os presentes autos;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao denunciante.

10. Ata nº 4/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-04/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 457, adotado no processo TC-028.990/2017-0, constante da Relação nº 7/2018 da Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 464, adotado no processo TC-013.881/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Os acórdãos de nº 457 e 464 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro, na Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 21 de março, a ser realizada logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 38 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018

PRESIDENTE: Exma. Sra. Conselheira Laurita Vaz
SECRETÁRIO: Exmo. Sr. Juiz Federal Cleberson José Rocha

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. FELIPE SARMENTO CORDEIRO (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes.

Na sequência, registrou a presença da ilustre Procuradora-Geral da República, Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, ocasião em que lhe prestou as boas-vindas.

De igual modo, consignou com satisfação a presença da eminente Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, que será empossada brevemente no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com data prevista para o próximo dia 1º, quinta-feira, às 17 horas.

Após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

J U L G A M E N T O S

1) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00006

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE NIVELAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - PNITI-JF.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

2) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO CONSELHO FEDERAL DA OAB SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DE QUE O JULGAMENTO DO PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00017, APRECIADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, IMPLICOU A PREJUDICIALIDADE DO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 19 DA RESOLUÇÃO CJF N. 405, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

INTERESSADO: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Raul Araújo, decidiu adiar o julgamento da matéria.

3) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00221, nos termos do voto do relator.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00128

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2018.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª e 5ª Regiões

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento da programação anual das inspeções.

5) PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00148

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA AJUFE E AJUFESP, NO QUAL REQUEREM A DECLARAÇÃO DO DIREITO DOS ASSOCIADOS, QUE TENHAM FÉRIAS ADQUIRIDAS NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR AO INGRESSO NA MAGISTRATURA, NÃO GOZADAS OU INDENIZADAS, À SUA FRUIÇÃO SEM A EXIGÊNCIA DE PERÍODO AQUISITIVO DE DOZE MESES NA NOVA CARREIRA, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE INGRESSO.

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE e Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, retirou o processo de pauta.

6) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após os votos dos Conselheiros Isabel Gallotti e Hilton Queiroz acompanhando o relator, pediu vista o Conselheiro André Fontes. Aguardam os Conselheiros Manoel de Oliveira Erhardt e Laurita Vaz.

7) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA MAGISTRADA.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

RELATORA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

DECISÃO: O Conselho, por indicação da relatora, decidiu adiar o julgamento da matéria.

8) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Hilton Queiroz, decidiu adiar o julgamento da matéria.

9) PROCESSO N. CJF-PRO-2015/00049

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O MANUAL DE SUSTENTABILIDADE E EDIFICAÇÕES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GAJU NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COM CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA DA UNIÃO

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais de São Paulo e do Mato Grosso do Sul - AJUFESP e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud

RELATORA: Conselheira Cecília Marcondes

DECISÃO: Após o voto da relatora, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, pediu vista o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam os Conselheiros Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes e Laurita Vaz.

11) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil -

Ajufe

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

ASSUNTOS DIVERSOS

Em seguida, a Presidente indagou aos Conselheiros se concordariam em antecipar as datas das duas próximas sessões, conforme sugestão abaixo:

16 de março de 2018, sexta-feira, às 9 horas, na sede do CJF, em Brasília;

23 de abril de 2018, segunda-feira, às 14 horas, na sede do CJF, em Brasília.

Logo após, os Conselheiros manifestaram-se favoráveis às alterações propostas.

Ao final, a Presidente agradeceu a presença de todos, renovando os cumprimentos à ilustre Procuradora-Geral da República, que agradeceu o Conselho da Justiça Federal com sua participação nesta sessão.

A sessão encerrou-se às dezesseis horas e trinta e cinco minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

LAURITA VAZ
Conselheira



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 29, do dia 09/02/2018, Seção 1, páginas 186/189, relativo à Resolução-Cofeci nº 1.399/2017 que "Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis integrantes do Sistema COFECI-CRECI, para o triênio 2019/2021."

onde se lê: Art.19 (...). § 2º - A Ata de encerramento deverá registrar que, de acordo com o art. 19, § 2º destas Normas, a Comissão Eleitoral analisará os documentos anexados ao requerimento de registro de cada Chapa e publicará o resultado no painel de avisos público do Conselho Regional e no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018", no prazo de 01 (um) dia útil,

leia-se: Art.19 (...). § 2º - A Ata de encerramento deverá registrar que, de acordo com o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral analisará os documentos anexados ao requerimento de registro de cada Chapa e publicará o resultado no painel de avisos público do Conselho Regional e no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018", no prazo de 01 (um) dia útil.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 34.448 - Processo Administrativo nº 547/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 466ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 34.449 - Processo Administrativo nº. 592/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 464ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 646, DE 20 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 282ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 3 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de março de 2018, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, nº 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2018 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujo resumo está publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Porto Alegre, 03 de março de 2018.

MÔNICA PAULA THOMÉ
Diretora-Secretária

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI
Presidente do Conselho

ANEXO I

Resumo do Orçamento-Programa do Crefito-5 para o Exercício de 2018
RECEITA E DESPESAS CORRENTES: 8.116.771,20
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL: 2.200.000,00
SUPERÁVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES: 690.000,00
TOTAL: 11.006.771,20

ANA CAROLINA SELBACH MARIN
Contadora
CRC RS-093939/O
CPF 029.866.290-67

FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI
Presidente do Conselho
CREFITO-5 nº 2422-F
CPF. 192.352.166-72

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.007443-8/SCA. Repte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 007/2018/SCA. Revisão de processo disciplinar. Erro de julgamento. Dosimetria. Inexistência de condenação disciplinar com trânsito em julgado. Acolhimento do pedido para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Pedido de revisão julgado procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, julgar procedente pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília, 20 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.001212-1/SCA-PTU. Recte: E.R.J. (Adv: Esdras Ribeiro Junior OAB/MG 37622). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da PTU/SCA e L.A.S. (Adv: Fátima Sanae Oyama OAB/MG 87519 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 026/2018/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida

que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, bem como a mera reprodução de teses devidamente analisadas pelo Conselho Seccional, sem a devida impugnação, em nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. Mera reprodução das teses do recurso ao Conselho Federal. Ausência de impugnação específica, por sua vez, dos fundamentos adotados pela decisão monocrática recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002148-6/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdos: Despacho de fls. 169 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 027/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Advogar contra literal disposição de lei. Infração configurada. 1) Distribuição de diversas ações envolvendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e mesmo pedido, buscando burlar o juízo natural e, com isso, decisão favorável ao seu cliente. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006065-8/SCA-PTU. Recte: G.S.S. (Adv: Guataçara Schenfelder Salles OAB/PR 6878). Recdo: M.A.O.H. (Adv: João Carlos Rodrigues OAB/PR 56757 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 028/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Abandono de causa, sem justo motivo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Reincidência. Prazo de suspensão do exercício profissional fixado acima do mínimo legal, utilizando-se a mesma circunstância agravante para cominação da multa, qual seja, a reincidência. Incidência de bis in idem. 1) Advogado que recebe valores para ajuizamento de ação, promove o protocolo, mas não realiza o pagamento das custas processuais, ocasionando o arquivamento da demanda judicial, sem restituir os valores a seu cliente e tampouco prestar as contas devidas, comete infração disciplinar. 2) A utilização da reincidência para majoração do prazo de suspensão do exercício profissional e para cominação de multa resulta bis in idem, conforme precedentes deste Conselho Federal. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006091-7/SCA-PTU. Recte: P.B.A.A. Repte. legal: P.S.R.P. (Adv: João Daniel Rassi OAB/SP 156685, Maria Tereza Grassi Novaes OAB/SP 329811 e outros). Recdo: M.C.C. (Adv: Raul Husni Haidar OAB/SP 30769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 029/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Oferecimento de serviços profissionais passíveis de captação de clientela. Configurada violação ao art. 7º do Código de Ética e Disciplina. Advogado que se desliga do quadro societário de sociedade de advogados e oferece serviços profissionais a seus clientes, visando captar causas para a sociedade de advogados da qual passou a integrar. Infração ética configurada. Recurso parcialmente provido, para julgar procedente a representação, em parte. Cominação de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos do art. 36, parágrafo único, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006097-4/SCA-PTU. Recte: Z.S.S. (Adv: Zenon Stuckus Sobrinho OAB/SP 60023). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 030/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Decadência. Inocorrência. Inteligência da Súmula 01/2011-COP. Não provimento. 1) No caso dos autos não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação após três anos da ciência dos fatos praticados pelo advogado. 2) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 3) Recurso

parcialmente conhecido, face à alegação de decadência e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006256-1/SCA-PTU. Rectes: Y.M.S. e N.S.S. (Adv: Yara Macedo da Silva OAB/GO 18594 e Natália de Souza Santomé OAB/GO 32298). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 031/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Angariação de causas, por meio de empresa que presta serviços de advocacia, fora das normas estatuídas pela Lei n. 8.906/94. Advogadas que, na condição de empregadas da empresa, angariam causas. Vedação ao exercício de atividade de advocacia por pessoa jurídica não registrada na OAB. Advogadas que se beneficiam, ainda que indiretamente, da captação de causas pela pessoa jurídica. Prova nos autos suficientes para a condenação disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.006336-3/SCA-PTU. Recte: M.T.F. (Adv: Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37461). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 032/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Pedido julgado improcedente, por unanimidade. Pretensão apenas a novo julgamento de questões de mérito do processo disciplinar objeto da revisão. Impossibilidade. Trânsito em julgado e coisa julgada administrativa. Nítido caráter recursal da revisão disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Prescrição. Inocorrência. Reiteração. Recurso não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) Assim, verificando-se que o advogado pretende, apenas, o reexame do mérito do processo disciplinar já transitado em julgado, e em fase de execução da sanção disciplinar, em nítida pretensão à violação à coisa julgada administrativa, porquanto o trânsito em julgado de processo disciplinar obsta o reexame da matéria pela instância administrativa da OAB, com a estrita ressalva de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, o que não resta demonstrado nos autos. 3) Por sua vez, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Aguiar Setti, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006362-2/SCA-PTU. Recte: R.K.V. (Adv: Rodrigo Krambeck Valente OAB/PR 42249). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 033/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de ausência de fundamentação da decisão recorrida. Dosimetria. Conhecimento parcial. Improvimento. 1) A alegação de ausência de fundamentação do acórdão recorrido revela-se mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão impugnada. 2) A conversão só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência, a teor do artigo 36, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/94 não havendo previsão legal para conversão da suspensão em censura. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006634-6/SCA-PTU. Recte: L.M.F.O. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: A.M.G.S., L.B.R.P. e R.R.S.P. (Adv: Andrea Mara Garoni Sucupira OAB/SP 131739, Leônicio de Barros Rodrigues Perez OAB/SP 118873 e Ricardo Rodrigues

Sucupira Pinto OAB/SP 137224). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 034/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Advogados que demoram a ajuizar as ações para as quais foram contratados, causando prejuízos à cliente, em especial quanto a verba de natureza alimentar, violam o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido para restabelecer a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos advogados representados, em face da primariedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 12.0000.2013.003760-9/SCA-PTU. Recte: V.L. (Adv: Vilson Lovato OAB/MS 2147). Recdo: E.J.S. (Adv: Edward José da Silva OAB/MS 3808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 035/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Reforma da decisão monocrática de arquivamento liminar da representação e declaração de instauração do processo disciplinar. Decisão de natureza processual, não definitiva. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. Precedentes. Decadência. Marco inicial. Data em que a parte representante toma conhecimento do fato que considera violador das normas disciplinares, e não data dos fatos que resultaram na conduta tida por antiética. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por enfrentar decisão não definitiva de Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001598-9/SCA-PTU-ED. Embte: M.A.R. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Embdo: Acórdão de fls. 339/341 e 345/350. Recte: A.F.L. (Adv: Emerson Vieira Casseb OAB/MG 77932). Recdo: M.A.R. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 036/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Embargos rejeitados. 1) O acórdão embargado destacou, expressamente, que o cheque que o advogado ora embasa em suas razões, somente serve como prova de sua emissão, porquanto inexistem garantias da sua compensação, muito menos do efetivo pagamento à recorrente e, mais, que tal pagamento sequer constou da prestação de contas, o que indicaria sua inexistência. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.002390-8/SCA-PTU. Recte: A.R.M. (Adv: Oseias Luiz Ferreira OAB/MT 12860/O). Recdos: Despacho de fls. 1522/1523 do Presidente da PTU/SCA, M.A.M.P., J.C.S.P., L.B.V.F. e G.P.F.J. (Adv: Mauro Alexandre Moleiro Pires OAB/MT 7443/O, José Carlos de Souza Pires OAB/MT 1938/A, Leonardo Bruno Vieira de Figueiredo OAB/MT 8617/O e Gilberto Pinto Funes Junior OAB/MT 10599/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 037/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Representação julgada improcedente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição. Ausência de decisão condenatória. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação, bem como que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007469-0/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Adv: Fernando Maciel de Rezende OAB/SP 145481). Recdo: R.E.C. (Adv: Helder Boaz de Melo OAB/SP 337429 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 038/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho

Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Advogado que falsifica documentos judiciais para solicitar valores indevidos. Conduta incompatível com a advocacia, que torna o advogado inidôneo para o exercício profissional. Condenação criminal do advogado na estância judicial. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007869-1/SCA-PTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 039/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação do procurador da representada para audiência de instrução. Nulidade absoluta. Anulação dos atos processuais desde a audiência de instrução. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido 1) A ausência de notificação de procurador devidamente constituído nos autos para comparecimento à audiência de instrução, constitui cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, acarretando nulidade absoluta. 2) Assim, deve ser anulado o processo desde a audiência de instrução, e, anulados os atos processuais desde então, ser declarada a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, caput, do EAOAB. 3) Recurso a que se dá provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir da audiência de instrução e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007873-0/SCA-PTU. Recte: J.A.G.G. (Def. Dativo: Luis Eduardo de Paula Pinto OAB/SP 144876). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 040/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações disciplinares anteriores com trânsito em julgado, nas quais restou o advogado punido com suspensão do exercício profissional. Requisito objetivo presente. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram o processo de exclusão, de modo a desconstituir o requisito objetivo. Impossibilidade. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007877-0/SCA-PTU. Recte: D.F.R. (Adv: Demerson Faria Rosada OAB/SP 186237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 041/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame de questões de mérito dos processos disciplinares transitados em julgado. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008041-1/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Adv: Angela Cristina Carrijo Carbone OAB/SP 223651, Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, João Antonio Reina OAB/SP 79769 e Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885). Recda: L.M. (Adv: José Rifai Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 042/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Reforma da decisão monocrática de arquivamento liminar da representação e declaração de instauração de processo disciplinar. Decisão de natureza processual, não definitiva. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal da OAB. Precedentes. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as causas interruptivas do curso da prescrição ou de paralisação do feito por mais de 03 (três) anos. O acórdão do Conselho Seccional que reforma o arquivamento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar interrompe o curso da prescrição, nos termos do art. 43, § 2º, I, do EAOAB. Nulidades processuais arguidas já enfrentadas por esta Turma, anteriormente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no



art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008184-0/SCA-PTU. Recte: A.F.A. (Adv: Alberto Ferreira Alvim OAB/PR 20043). Recda: Alexandra Alves de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 043/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Advogado que se apropria de valores recebidos em nome do cliente, em ação de execução alimentícia, e os retém indevidamente, sem a devida prestação de contas. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar, em sede de ação judicial. Circunstância que admite a cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.008202-5/SCA-PTU. Recte: J.O.B.S. (Advs: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e outra). Recda: Silvana Aparecida Pinheiro. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.R.P.A. (Adv: Domingos Sávio Bregalda Gussen OAB/RJ 127405, OAB/MG 124432 e OAB/SP 276374). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 044/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Tribunal de Ética e Disciplina. Composição. Art. 114, § 1º, do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Ausência de nulidade. Alteração da capitulação dos fatos. Inocorrência. Conhecimento parcial do recurso. Improvimento. 1) Os Tribunais de Ética e Disciplina podem ser compostos por advogados não conselheiros, respeitado o disposto no § 1º, do art. 114 do Regulamento Geral do EAOAB e o do Regimento Interno dos Conselhos Seccionais. Exigência de composição de órgãos julgadores por Conselheiros eleitos apenas em órgãos fracionários do Conselho Seccional para julgamento em segunda instância, a teor do art. 109, § 4º, do RG/EAOAB. 2) A parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação e não da definição jurídica que aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial, no curso da instrução processual ou em segunda instância. Ausência de conversão da sanção de censura em advertência. Matéria apreciada em sede de embargos de declaração. 3) Mantida a sanção de censura em razão da gravidade dos fatos. 4) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009158-6/SCA-PTU. Recte: M.A.F.P. (Adv: Maria Angélica Fontes Pereira OAB/SP 83839). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 045/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Defesa produzida por defensor dativo, por negativa geral. Ausência de demonstração de prejuízo. Retenção abusiva de autos. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) Ao defensor dativo não é imposta a obrigação de produzir a defesa de acordo com a vontade da representada, a qual, inclusive, permaneceu inerte voluntariamente, simplesmente deixando transcorrer o prazo para sua defesa. 2) Para que se configure a infração disciplinar de retenção abusiva de autos, compilando-se diversos julgados deste Conselho Federal, tem-se os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009165-9/SCA-PTU. Recte: P.M.L. (Adv: Paula Maria Lourenço OAB/SP 133315). Recdo: Cláudio Francisco da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 046/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Intempetividade. Não conhecimento. Prescrição e decadência. Matéria de ordem pública. Nulidade. Inocorrência. Reiteração. Conhecimento, de ofício. 1) Não decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. De igual modo, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente, visto que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão. 2) O Plenário deste Conselho Federal, no julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP,

decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo o prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB, o que também já encontra ressonância em nossas normas internas, como recente precedente da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2015.010134-1/SCA). No caso dos autos, contudo, não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação em menos de um ano da ciência dos fatos praticados pela advogada. 3) A alegação de que não foram analisados os elementos indispensáveis para o julgamento do feito é mera reiteração de tese anterior, que restou devidamente analisada pela decisão recorrida, expressamente, sem que a parte recorrente tenha impugnado qualquer fundamento adotado, em nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009233-0/SCA-PTU. Recte: F.C. (Advs: Gedir Medeiros Campos Junior OAB/AL 6001 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. (Advs: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior OAB/CE 27722, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 047/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Infração ao art. 34, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Infração disciplinar devidamente comprovada. Preliminares. Rejeição. Mérito. Parcial provimento, para afastar da condenação o inciso XXVIII, do art. 34 do EAOAB. 1) As teses suscitadas pelo advogado em seus embargos de declaração restaram devidamente analisadas pelo relator, restando ele vencido quando do julgamento, circunstância que não configura ausência de análise das teses arguidas. 2) Não configura nulidade processual ou inépcia do processo disciplinar a instauração baseada em prova emprestada de investigação policial ou de outros procedimentos administrativos de apuração de irregularidades, quando ao advogado é oportunizado, desde o início do processo, sobre elas se manifestar e exercer o contraditório. Impede-se, sim, que o advogado seja condenado com base em provas sobre as quais não lhe foi dado o direito de exercer a defesa. Preliminar rejeitada. 3) A condenação disciplinar por infração ao artigo 34, inciso XXVIII, do EAOAB, demanda o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, pois somente o Poder Judiciário pode declarar a existência de infração penal. Condenação que deve ser parcialmente reformada, afastando-se a referida tipificação. 4) Advogado que alicia pessoas para fins de ajuizamento de ações para recebimento de indenização de seguro DPVAT, sendo que muitas delas sequer teriam sofrido acidente automobilístico, e se apropria dos valores recebidos, pratica a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXVII, do EAOAB. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do art. 34, XXVIII, do EAOAB, mantida, no mais, a condenação disciplinar à sanção de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao inciso XXVII, do mesmo dispositivo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.009288-2/SCA-PTU. Recte: I.S.G. (Advs: Gabriella de Paula Almeida OAB/DF 30316, Francieli Jacomel Zurita Pohlmann OAB/PR 50534 e Vinicius Siarcos Sanchez OAB/PR 55036). Recda: S.Z.M. (Adv: Sarah Zapelini Martins OAB/PR 30204). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 048/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Legitimidade ativa. Representação formalizada por representante legal de pessoa jurídica. Interesse de agir. Inteligência do artigo 72 da Lei 8.906/94. 1) O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido para anular a decisão do Conselho Seccional, determinando-se o retorno dos autos à instância recorrida para apreciação do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009338-4/SCA-PTU. Rectes: G.D.C., J.A.A.A.A. e N.M.K.A. (Advs: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 049/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Embargos de declaração. Desnecessidade de notificação ou publicação da pauta de julgamento. Inteligência do art. 138, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Precedentes. Ilegitimidade passiva e desacerto na dosimetria. Inocorrência. Reiteração. Mérito. Reanálise de provas. Impossibilidade. Recurso parcialmente conhecido. 1) O artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral, dispõe que, admitidos os

embargos, serão levados a julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justo motivo, circunstância que afasta qualquer nulidade processual. 2) Ausência de análise do mérito recursal, vez que a insurgência ataca decisão unânime do Conselho Seccional e não aponta violação, direta ou indireta ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade a decisões deste Conselho Federal ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n.º 8.906/94. De mais a mais, a via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Precedentes do Conselho Federal. 3) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009934-8/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Maria de Lourdes da Costa Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 050/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Advogado que informa nos autos, no prazo para defesa, impossibilidade de atendimento à notificação, por motivos de saúde, comprovadamente por atestado médico. Sobrestamento do feito. Ausência de notificação do advogado sobre a prorrogação do prazo para apresentação de defesa. Nomeação de defensor dativo. Irregularidade. 1) Ausência de comprovação, nos autos, de que o advogado tinha ciência do sobrestamento do feito e da prorrogação do prazo para a defesa prévia. Nulidade processual acolhida. Prescrição da pretensão punitiva, em decorrência da anulação do feito, visto que, anulados os atos processuais, a única causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a notificação inicial, recebida em 26.03.2010. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010418-9/SCA-PTU. Recte: R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Recdo: M.I. (Advs: Ana Claudia de Souza Narita OAB/SP 238922 e Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 051/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e prejuízo causado ao cliente. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Advogada que se apropria de valores recebidos em nome do cliente, em ação de indenização, e os retém indevidamente, sem a devida prestação de contas. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Circunstância que admite a cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.010423-7/SCA-PTU. Recte: P.R.M.S. (Advs: Roger de Castro Kneblewski OAB/SP 135098 e outros). Recdo: Schubert Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 052/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Alegação de não apreciação de questões relevantes para o deslinde da causa. Inocorrência. Dosimetria. Incabível a conversão de suspensão em advertência. 1) Não se configura a prescrição da pretensão punitiva quando identificados os marcos interruptivos previstos no § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB. 2) A prova oral restou devidamente valorada pela decisão de primeira instância, bem como restou analisado e afastado o pedido de chamamento ao processo, de sócio responsável pelo departamento financeiro do escritório. 3) A conversão de sanção apenas é admitida, no âmbito do procedimento ético-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração seja a de censura (art. 36, parágrafo único, do EOAB). 4) Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010443-0/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Advs: Luiz Nakaharada Júnior OAB/SP 163284, Murilo Ferreira Nunes OAB/BA 23938, Talita Car Vidotto OAB/SP

208928 e outros). Recda: Suzana Maria Renault Calazans. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 053/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Art. 25-A, do EAOAB. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Decadência. Inexistência. Causa de extinção da punibilidade que tem por marco inicial a constatação dos fatos pela parte interessada, e não a data dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010454-5/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Adv: Aníbal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 054/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Mérito. Reanálise provas. Impossibilidade. 1) Não se configura a prescrição da pretensão punitiva quando identificados os marcos interruptivos previstos no art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 3) Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.010460-0/SCA-PTU. Recte: Francisco Mariano Boncompagni. Recdo: E.N.S. (Adv: Erick Nilson Souto OAB/MG 98084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 055/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso ao Conselho Seccional considerado intempestivo. Prazo para interposição do recurso encerrado no recesso (janeiro). Prorrogação para o primeiro dia útil subsequente. Precedentes. Tempestividade reconhecida. Anulação da decisão do Conselho Seccional. 1) Encerrando-se o prazo recursal no curso do recesso de janeiro, será prorrogado para o primeiro dia útil após o período de recesso, nos termos dos artigos 8º, e 165, § 7º, do Regimento Interno da OAB/Minas Gerais e 107, § 1º, do Regulamento Geral da OAB. 2) Considerando que o recurso restou interposto dentro do prazo legal previsto artigo 69 da Lei n. 8.906/94, deve ser reconhecida sua tempestividade e, consequentemente, anulada a decisão do Conselho Seccional. 3) Recurso provido para anular a decisão da Seccional, com determinação de retorno dos autos para julgamento do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.010470-5/SCA-PTU. Recte: M.J.S. (Adv: Márcio Joaquim dos Santos OAB/MG 54347). Recdo: Vanderlei Batista Valente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 056/2018/SCA-PTU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Não apresentação de alegações finais pela parte representada, embora devidamente intimada. Ausência de designação de defensor dativo para o ato. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e declarar, ex officio, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos

do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

Brasília, 20 de março de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarello OAB/SP 114949). Recda: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011046-3/SCA-PTU. Recte: W.P.C.F. (Adv: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161735). Recdos: Despacho de fls. 192 do Presidente da PTU/SCA e Milton Gonzaga Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000480-8/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.005530-3/SCA-PTU. Recte: BADESC-A.F.E.S.C.S/A. Reptes, legais: J.C.C. e O.K.R. (Adv: Paulo Murillo Keller do Valle OAB/SC 5440 e outro). Recdos: Despacho de fls. 600 do Presidente da PTU/SCA e I.R.S.R. (Adv: Isabela Ramos Scussell Rosa OAB/SC 15243). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2017.005852-0/SCA-PTU. Recte: J.R.S. (Adv: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recdos: Despacho de fls. 194 do Presidente da PTU/SCA e Alexandre Magno de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 20 de março de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.010476-2/SCA-PTU. Recte: G.A.N. (Adv: Gilberto Asdrubal Neto OAB/MG 52761). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.A.N., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94 (fls. 157/164). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010524-0/SCA-PTU. Recte: D.C.D.S.P.C. (Adv: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585 e outras). Recda: M.F.V. (Adv: Claudinei dos Santos Balbino OAB/SP 242964 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada D.C.D.S.P.C., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória da Décima Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (fls. 184/186 e 190). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010572-6/SCA-PTU. Rectes: N.P. e P.M.G. (Adv: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911). Recdos: A.P. e P.P.N. (Adv: Annalu Pomarico OAB/MG 130252 e Paschoal Pomarico Neto OAB/MG 80767). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados N.P. e P.M.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VII, da Lei n. 8.906/94 (fls. 385/389). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010625-2/SCA-PTU. Recte: M.A.M. (Adv: Márcio Aranha Monteiro OAB/RJ 103707). Recdo: Raimundo Dantas Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator:

Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.A.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (fls. 278/282 e 288), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos interpostos e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010930-8/SCA-PTU. Recte: H.L.F. (Adv: Hudson Lucio Ferreira OAB/MG 120009 e Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103157 e OAB/GO 33247A). Recdo: Belchor José. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado H.L.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls. 264/273), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.011071-5/SCA-PTU. Recte: D.C.S. (Adv: Danúbio Cunha da Silva OAB/PR 26086). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.C.S. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de revisão por ele formalizado nos autos do Processo Disciplinar n.º 3.820/2009. (...) Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.011208-6/SCA-PTU. Recte: M.A.P.S. (Adv: Raimundo José Kubstchecki da Silva OAB/MG 39433). Recda: Marlene Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.A.P.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, contudo, a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de março de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.011407-9/SCA-PTU. Recte: A.A.M.L. (Adv: Gabriel Barnak Szemere OAB/SP 358031, Marina Pinhão Coelho Araújo OAB/SP 173413 e OAB/RJ 188809, Miguel Reale Junior OAB/SP 21135). Recdo: T.C.N. (Adv: Eduardo Luis Ferreira Porto de Jesus OAB/SP 260848). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.F. (Adv: Marcos Rogério Ferreira OAB/SP 179524). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.A.M.L. em face de acórdão não unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que acolheu os embargos infringentes opostos pelos advogados representados e, na resolução do mérito, afastou a instauração de processo disciplinar, determinando o arquivamento dos autos. (...) Ante o exposto, proponho ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o deferimento do pedido de desistência do recurso interposto, determinando-se o arquivamento dos autos. Brasília, 12 de março de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.011830-7/SCA-PTU. Recte: H.C.H. (Adv: Luessa de Simas Santos OAB/SC 31104). Recdos: E.L.M., F.F.P., M.O.N. e N.P.R.M. (Adv: Elton Lemes Meneghesso OAB/SP 169723 e Antonio Laurenti Junior OAB/SC 7675). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado H.C.H., em face de acórdão unânime da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e



artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.011833-1/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XIV, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 428/438). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 20 de março de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.011050-3/SCA-STU. Recte: E.B.N. (Adv: Elias Bonassar Neto OAB/SP 83561). Recdos: Despacho de fls. 188 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 037/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso intempestivo na Seccional. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 038/2018/SCA-STU. Recurso. Presença dos requisitos necessários para a admissibilidade do apelo extremo. Recurso conhecido e provido, para que seja analisado o mérito da pretensão recursal. 1) O recorrente logrou êxito em demonstrar que a minuta recursal preenche os requisitos legais previstos no art. 75, da Lei n. 8.906/94. 2) O sucesso recursal, quanto à sua admissibilidade, permite que seu mérito seja julgado. 3) Recurso provido para que seja o feito devolvido à relatora originária, para análise da questão de fundo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.006335-5/SCA-STU. Recte: M.A.O.M. (Advs: Marcelo Antônio Ohrenn Martins OAB/PR 21422 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 039/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Pedido julgado improcedente. Notificação do advogado. Desnecessidade. Representado que possui patrono constituído nos autos do processo originário. 1) O advogado que constitui patrono para defender seus interesses, este é quem deverá ser notificado dos atos do processo. Precedentes. 2) Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao

recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.003861-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Embdo: Acórdão de fls. 843/846. Recte: P.R.S. (Adv: Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65596). Recdo: A.A.P. (Advs: Rachel Garcia OAB/SP 182615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 040/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Alegação de contradição no julgado. Inexistência. Acórdão que não nega a possibilidade de o advogado reter valores para fins de compensação de honorários devidos, se houver previsão contratual ou expressa autorização do cliente, mas, sim veda que o advogado retenha valores devidos ao cliente como forma de compeli-lo a informar os valores sacados a título de FGTS, para, então, cobrar honorários. Hipótese essa absolutamente vedada. O advogado não pode reter quantia de cliente para compeli-lhe a praticar qualquer ato. O advogado dispõe de outros meios para receber seus honorários. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006642-5/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2016/2019. Recdo: R.A.J. (Adv: Jorge Bloise OAB/RJ 34125). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 041/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Policial Rodoviário Federal. Declaração de que não exercia função ligada diretamente à atividade policial. Alegação de falsidade. Impedido de exercer a advocacia. Infração configurada. Apuração de eventual fraude na declaração. 1) Advogado, ainda que impedido, em razão da sua condição de ocupante de função vinculada diretamente a atividade policial, estava exercendo a advocacia. 2) Orientação à Seccional para que apure eventual falsidade na declaração. 3) Recurso parcialmente provido para aplicar advogado a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006806-0/SCA-STU. Recte: W.M.E. (Advs: Guilherme de Salles Gonçalves OAB/PR 21989 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 042/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Alegação de supostas nulidades ocorridas no procedimento do processo disciplinar já transitado em julgado. Inocorrência. Dosimetria. Exasperação sem a devida fundamentação. Erro de julgamento. Parcial provimento. 1) Notificações enviadas ao endereço constante do cadastro do advogado, que tem a obrigação de manter sempre atualizadas as informações ali constantes. O defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado. Notificação acerca da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina publicada no Edital n. 37/2016. 2) A fixação da suspensão do exercício profissional por prazo superior ao mínimo legal, e a cominação de multa, sem a devida fundamentação, resultam erro de julgamento, a comportar parcial procedência do pedido, com redução do prazo de suspensão para o mínimo legal e exclusão da multa. Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional para o prazo mínimo legal de 30 dias, bem como excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.007360-1/SCA-STU. Recte: E.L.S. (Adv: Vania Regina Melo Fort OAB/MT 4378/O). Recda: J.L.C.B. (Adv. Assistente: Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 043/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Afastamento da multa. Utilização da reincidência para majorar o tempo de suspensão do exercício profissional e cominar multa. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar da condenação a multa acessória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007452-7/SCA-STU. Recte: G.G.M.

(Adv: Gilmar Geraldo Mendes OAB/SP 144374). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 044/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame de questões de mérito dos processos disciplinares transitados em julgado. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007478-7/SCA-STU. Recte: C.L.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 045/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Nulidades. Inexistência. Matérias já enfrentadas por esta Turma anteriormente. Precedentes. Exercício da profissão enquanto impedido. Ausência de provas. In dubio pro reo. Absolvção. Recurso provido. 1) As teses preliminares arguidas quedam vencidas, mormente quando o mérito aproveita o recorrente. 2) Quanto à infração disciplinar, não restou devidamente comprovado que o advogado exerceu a profissão enquanto impedido. Verifica-se, sim, que subestabeceu diversos processos a colega devidamente habilitado, no período de suspensão. Constata-se apenas uma petição por ele subscrita, no mesmo dia em que recebeu a notificação da sua suspensão, a qual teria sido recebida ao final da tarde, após o protocolo da representação. Os documentos que instruem os autos não permitem concluir pela intenção deliberada de o advogado exercer a profissão enquanto impedido (art.42 EAOAB). 3) Assim, a ausência de provas inequívocas de violação à norma disciplinar atrai a garantia constitucional da presunção de inocência, incidindo ao caso o postulado in dubio pro reo. 4) Provimento do recurso, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007489-2/SCA-STU. Recte: T.G. (Advs: Jair Cirino dos Santos OAB/PR 35586, Juarez Cirino dos Santos OAB/PR 3374 e outros). Recdo: T.C.S/A. Repte. legal: L.L. (Advs: Valeska Lourenção Pinto OAB/SP 300718 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 046/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. 1.) Advogado que se apropria de valores levantados em alvarás judiciais, permanecendo em sua posse, somente restituindo os valores depois de instaurado procedimento interno de apuração pela empresa Representante. Infrações disciplinares configuradas. Inúmeras nulidades processuais arguidas, todas buscando máculas no procedimento, sem, contudo, demonstrarem prejuízo à defesa. 2.) O momento em que um advogado sucumbe à tentação de se apropriar de qualquer dinheiro de seu cliente confiado à sua guarda é o momento em que ele demonstra sua inidoneidade para ser um advogado. Inviável o aumento de pena aplicada na origem, em respeito ao non reformatio in pejus, em função da perfeita triangularização procedimental e da ausência de recurso dos Representantes. 3.) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do divergente do Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator para o Acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.007871-3/SCA-STU. Recte: J.E.C. (Adv: João Eduardo de Crescenzo OAB/SP 81411). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 047/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Prescrição. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar e a instauração do processo de exclusão. Precedentes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007875-4/SCA-STU. Recte: E.L.D. (Advs: Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 048/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de

advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado na base territorial de um mesmo Conselho Seccional. Competência que será fixada no referido Conselho que julgou os três processos disciplinares nos quais foram impostas as sanções disciplinares de suspensão. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.007878-9/SCA-STU. Recte: E.V. (Adv: Ana Paula Viesi OAB/SP 119451). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 049/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações disciplinares anteriores à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Prescrição. Inocorrência. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre o trânsito em julgado da última condenação disciplinar e a instauração do processo de exclusão. Na hipótese do art. 38, I, do EAOAB, a prescrição da pretensão punitiva terá por marco inicial a data do trânsito em julgado da última condenação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/SCA-STU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 050/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Competência. Conselho Seccional. Súmula n. 07/2016. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Inexistência de prejuízo à persecução administrativa. Processo de exclusão instaurado, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações disciplinares anteriores com trânsito em julgado, nas quais restou o advogado punido com suspensão do exercício profissional. Requisito objetivo presente. Reiteração. Recurso conhecido. 1) O Tribunal de Ética e Disciplina apenas manifestou-se pela admissibilidade da representação, determinando a remessa dos autos ao Conselho Seccional, para julgamento do processo de exclusão, em razão de sua competência, o que ocorreu nos termos do artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não restando configurado qualquer prejuízo o indeferimento do pedido de adiamento da sessão. Inteligência do princípio do pas de nullité sans grief. 2) Pretensão a reanálise de mérito dos processos disciplinares que ensejaram a instauração deste procedimento de exclusão, circunstância essa que não é admitida por nossa jurisprudência. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.008198-8/SCA-STU. Recte: A.T.A. (Adv: Ademir Trida Alves OAB/PR 58356). Recdo: Efreim Markowicz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 051/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Desclassificação. Parcial provimento. 1) A realização de acordo entre as partes, com a quitação dos valores reclamados, juntado aos autos antes do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal tem admitido nestes casos, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares dos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94, para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, dada à ausência de punição disciplinar anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008255-2/SCA-STU. Recte: G.M.T. (Adv: Gilson Marques Teixeira OAB/RS

30346). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 052/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Constatação oficial dos fatos pela OAB após o transcurso do lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data em que o cliente teve conhecimento da conduta infracional praticada pelo advogado. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela decadência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.008259-5/SCA-STU. Recte: J.C.P.S. (Advs: Julio Cesar Pereira da Silva OAB/RS 44378 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 053/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Publicidade imoderada. Infração ética configurada. Advogado que mantém site de internet com a utilização da sigla OAB em seu domínio, circunstância vedada, dada à sua nítida vinculação à OAB, enquanto entidade de classe, nas ferramentas de busca na internet. Prescrição intercorrente. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. Envio de ofício por Presidente de Subseção para o advogado suspender a veiculação da publicidade imoderada. Atribuição de defender as finalidades da OAB prevista em lei. Ausência de nulidade. Devido processo legal respeitado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008268-4/SCA-STU. Recte: M.F.A. (Adv: Marcos Ferrari de Albuquerque OAB/SC 18332). Recdos: Cidimar da Rosa, Claudinei Matheus de Oliveira e Flávio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 054/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Juntada de documentos novos em audiência de instrução, sem notificação do representado. Ausência de oportunidade de o advogado se manifestar sobre os documentos que influenciaram na formação da convicção do julgador. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Anulação do processo desde o despacho que notificou o representado, e com a anulação a última interrupção da prescrição passa a ser a notificação inicial do advogado, restando, portanto, prescrita a pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008956-0/SCA-STU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Flávio Schmidt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 055/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Constituição de Comissão Especial de Instrução de Processos Ético-Disciplinares pelo Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (Portaria nº 137/2011). Avocação dos processos em trâmite nas Subseções, atuados até o ano de 2008, com vistas a evitar a prescrição. Violação ao devido processo legal. Competência territorial das Subseções fixada por lei federal. 1) A teor do artigo 61, inciso IV, parágrafo único, alínea c, da Lei n. 8.906/94, combinado com o artigo 70, caput, do mesmo diploma legal, compete à Subseção em cuja base territorial tenha ocorrido a infração disciplinar instaurar e instruir processos disciplinares, para posterior julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) A avocação de competência para instrução de processos disciplinares por Subseção distinta daquela em que fora praticada a infração disciplinar, por meio de Portaria, viola a Lei nº 8.906/94, devendo ser provido o recurso para decretar a nulidade do processo desde o ato de avocação. 3) E, anulado o feito, verificando-se que a última causa válida de interrupção do curso da prescrição é a notificação inicial dos advogados para a defesa prévia, e que transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória válida desde então, há de se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente, João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.009007-7/SCA-STU. Rectes: E.T.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 056/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Tempestividade. Recurso enviado à OAB pelos Correios. Tempestividade que deve ser aferida

a partir da data da postagem do recurso na agência dos Correios. Precedentes. Recurso provido para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento dos embargos de declaração, com a renovação dos atos processuais posteriores. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.009284-1/SCA-STU. Recte: L.C.S. (Adv: Luis Carlos de Sousa OAB/PR 25137 e OAB/SP 142586). Recda: F.A.B. (Advs: André Luiz de Macedo OAB/SP 202578 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 057/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição e decadência. Inocorrência. Observância dos prazos. Cerceamento de defesa. Inexistência. Dosimetria. Reincidência. Ação de prestação de contas julgada improcedente. Independência das instâncias. Violação às normas disciplinares da profissão. Parcial conhecimento. 1) A decadência, nos processos disciplinares da OAB, nos termos da Consulta n. 2010.27.02480-01, tem por marco inicial a data da constatação dos fatos pela parte interessada, o que não se aplica aos autos, visto que formalizada a representação menos de um ano da ciência dos fatos pelo ex-cliente. 2) A responsabilidade pelo comparecimento de testemunha à audiência de instrução incumbe à parte interessada, salvo se requerer sua notificação pessoal, o que não se verifica dos autos, não havendo, pois, qualquer nulidade. 3) Mérito recursal não analisado, por ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade recursal (art. 75 EAOAB), bem como por constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. 4) Improcedência de ação de prestação de contas que não implica, por si só, o arquivamento de processo disciplinar, pois, embora uma conduta possa não ter repercussão na esfera penal ou cível, pode resultar violação às normas disciplinares da profissão. 5) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009290-6/SCA-STU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recdo: Givaldo Francisco Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 058/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo causado a cliente. Infração configurada. Cerceamento de defesa. Inexistência. Arrolamento de testemunha após o encerramento da fase instrutória. Preclusão. Embargos de declaração. Desnecessidade de notificação para a sessão de julgamento. Reincidência. Ficha cadastral que comprova a existência de condenação disciplinar anterior. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.009586-1/SCA-STU. Recte: D.E.B.O. (Advs: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 059/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Retenção abusiva de autos. Abusividade. Desobediência a intimação por meio de oficial de justiça. Infração disciplinar que se consuma pelo desatendimento da intimação judicial para devolução dos autos, injustificadamente. Comprovação de prejuízo às partes. Desnecessidade. Precedentes. Dosimetria. Fixação do período de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem a devida fundamentação. Parcial provimento. 1) Comete infração disciplinar o advogado que, injustificadamente, mantém autos de processo judicial em seu poder, retirados em carga, após decurso do prazo da intimação para restituí-los. 2) Recurso parcialmente provido para reduzir o período de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010459-4/SCA-STU. Recte: A.P.D. (Adv: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60108). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 060/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, bem como ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento. Exercício da profissão enquanto o advogado cumpre suspensão do exercício profissional. Infração disciplinar tipificada no art. 34, I, do EAOAB. Infração disciplinar



configurada. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão para 180 (cento e oitenta) dias, mantida a multa de 01 (uma) anuidade. Ofício à Seccional para adoção das medidas cabíveis. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.010467-5/SCA-STU. Recte: R.S.D.F. (Adv: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88722). Recda: C.S.S. (Adv: Kênia Roberta Carminha de Andrade Marçal OAB/MG 160227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 061/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Paralisação do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Art. 43, § 1º, do EAOAB. Extinção da punibilidade. Determinação de expedição de ofício à CGD/CFOAB, para apurar a responsabilidade pela paralisação do processo. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.011956-3/SCA-STU. Recte: A.D.A.A. Reptes. legais: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e outro). Recdo: S.L.M. (Adv: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 062/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exceção de suspeição. Prazo. 15 (quinze dias). Inteligência do art. 69 da Lei n. 8.906/94. Normas internas de Conselhos Seccionais não podem restringir o prazo para a prática de atos processuais ou fixa-los em desacordo com a norma federal, dada à sua natureza complementar ao Estatuto da Advocacia e da OAB, norma essa de natureza hierarquicamente superior. Recurso provido, para declarar a tempestividade da exceção de suspeição arguida, determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.011961-1/SCA-STU. Recte: A.D.A.A. Reptes. legais: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 e outro). Recdo: S.L.M. (Adv: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 063/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exceção de suspeição. Prazo. 15 (quinze dias). Inteligência do art. 69 da Lei n. 8.906/94. O prazo para a prática dos atos processuais nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB - é único de 15 (quinze) dias. Precedentes. Normas internas de Conselhos Seccionais não podem restringir o prazo para a prática de atos processuais ou fixa-los em desacordo com a norma federal, dada à sua natureza complementar ao Estatuto da Advocacia e da OAB, norma essa de natureza hierarquicamente superior. Recurso provido, para declarar a tempestividade da exceção de suspeição arguida, determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

Brasília, 20 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2016.018875-9/SCA-STU. Recte: R.C.L. (Adv: Renault Campos Lima OAB/DF 4303). Recdo: Abinel Bernardes da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "O advogado R.C.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94, majorada a sanção em razão da gravidade dos fatos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho

Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010472-1/SCA-STU. Recte: P.B.L. (Advs: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recda: Elizaine Aparecida Bárbara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "A advogada P.B.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 219/223). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010482-9/SCA-STU. Recte: C.J.F. (Adv: Claudio Julio Fontoura OAB/SP 160534 e OAB/MG 103606). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.J.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94 (fls. 152/156). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010495-9/SCA-STU. Recte: J.E.B.O. (Adv: José Edson Bastos de Oliveira OAB/MG 54178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.E.B.O., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos I e XI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 48/51). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010502-9/SCA-STU. Recte: J.A.N. (Advs: João Alberto Naldoni OAB/SP 45099 e outros). Recdo: I.L.C. (Advs: Jamile Nagib Paiva Barakat OAB/SP 336088 e Milene Aparecida de Almeida dos Santos OAB/SP 298160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.N., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e julgar procedente a pretensão punitiva, cominando-lhe a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94 (fls. 246/254 e 261). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Uberlândia para Brasília, 9 de março de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010518-3/SCA-STU. Recte: Judite Moreira de Lima. Recda: A.B.D.S. (Adv: Ana Beatriz Decina Salge OAB/MG 98571). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por JUDITE MOREIRA DE LIMA, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais que, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, e determinou o arquivamento do processo disciplinar (fls. 214/218). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Goiânia para Brasília, 9 de março de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010624-6/SCA-STU. Recte: Mirian da Silva. Recda: S.V.B.D. (Adv: Sabrina Villas Bôas Duarte OAB/RJ 74478). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por MIRIAN DA SILVA, em face de

acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (fls. 38 e 50). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Goiânia para Brasília, 9 de março de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010846-4/SCA-STU. Recte: J.S.W. (Adv: José Silvío Wolf OAB/SC 8025). Recdo: Wagner José Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.S.W., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para declarar instaurado o processo, face à presença dos requisitos para o processamento da representação (fls. 65/76). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília, 20 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU-ED. Embte: J.J.N. (Adv: José Jehovah de Nazareth OAB/MG 695A). Embdo: Acórdão de fls. 181/186. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 035/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de erro material. Data em que fora declarado instaurado o processo disciplinar. Sessão do Conselho Subseccional que acolhe o parecer de admissibilidade (19/11/2008). Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito, sem a prolação de decisão condenatória, entre essa data e o julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina (15/09/2014). Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Art. 43, caput, do EAOAB. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para sanar o erro material apontado, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade, pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Eduardo Serrano da Rocha, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.004610-0/SCA-TTU. Recte: D.J.R. (Adv: Pedro Antônio Salis Mercio OAB/RS 55248). Recdo: Fernando Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). EMENTA N. 036/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Afastamento do inciso XXI do art. 34 do EAOAB. Cliente que tem ciência dos valores retidos pelo advogado, líquidos e certos. Desnecessidade de prestar contas de quantias certas e líquidas. Afastamento da prorrogação da suspensão. 1) Nos casos em que o cliente tem plena ciência dos valores retidos pelo advogado e, desde o início da representação, apresenta à OAB a quantia que entende que deve ser devolvida, não há como incidir sobre a condenação disciplinar o inciso XXI, do art. 34 do EAOAB, que demanda do advogado a prestação de contas dos valores recebidos em nome do cliente, os honorários advocatícios devidos, as despesas processuais eventualmente realizadas, os gastos com terceiros e os saldos restantes ao cliente. 2) Tratando-se de quantia líquida e certa da qual o advogado se apropria, e sobre a qual o cliente já tem plena ciência desde o início, não necessitando de qualquer apuração, tem-se que tal conduta constitui apenas a infração disciplinar de locupletamento (art.34, XX, EAOAB), pois que demanda do advogado apenas o pagamento, e não a prestação de contas. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso XXI, do art. 34, do EAOAB, e, consequentemente, a prorrogação do prazo de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme

Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005865-0/SCA-TTU. Recte: C.F.N.A. (Adv: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: V.C.B. (Adv: Rodrigo Coviello Padula OAB/SP 136385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 037/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Instrução processual devidamente realizada, com designação de audiência, nos termos do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações configuradas. Advogado que renuncia ao mandato no curso do processo judicial, sem a devida devolução dos valores já pagos, e que seriam devidos com o êxito da ação, e sem a devida prestação de contas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006793-4/SCA-TTU. Recte: J.R.S. (Adv: Valéria Aparecida Antônio OAB/SP 191469 e outro). Recda: Célia Cristina Martins Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 038/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Advogado que solicita diversos valores de cliente, alegando se tratar de custas processuais, e deles se apropria, somente vindo a pagar após ajuizamento de ações cíveis e de formalização de boletim de ocorrência policial. Infração disciplinar configurada. A quitação posterior dos valores indevidamente retidos pelo advogado não afasta o caráter infracional da conduta. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007346-4/SCA-TTU. Recte: M.N.F. (Adv: Iara da Fonseca Barbosa Perez OAB/RJ 64314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 039/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de Reabilitação. Artigo 41 da Lei nº 8.906/94. Ausência de decisão de indeferimento liminar do pedido de reabilitação. Notificação do requerente em desacordo com o artigo 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Nulidades. Recurso provido. 1) Não fora proferida decisão de indeferimento liminar do pedido de reabilitação, por autoridade competente, mas apenas emitida certidão, noticiando o arquivamento dos autos. 2) O requerente não fora notificado acerca do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB, em verdadeira afronta ao direito ao contraditório e à ampla defesa. 3) Recurso provido, para anular o processo desde a certidão de fl. 23, determinando o retorno dos autos para que seja proferida decisão de indeferimento liminar do pedido de reabilitação, com a devida notificação do requerente, nos termos do artigo 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007468-1/SCA-TTU. Recte: J.L.B. (Adv: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24723) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 040/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Coisa julgada. Reprodução de procedimento disciplinar tendo por objeto os mesmos fatos apurados em processo disciplinar anterior. Para apuração de infrações disciplinares pela OAB - exceto art. 34, XXVIII, do EAOAB - não se exige prévia condenação judicial pelos mesmos fatos, em razão do princípio da independência das instâncias. Assim, se anteriormente um processo disciplinar é arquivado porque não havia decisão condenatória proferida pelo Poder Judiciário, não se pode reabrir o procedimento sob o fundamento de apuração de outras infrações disciplinares que não foram objeto de apuração naqueles autos, porquanto obstadas pela coisa julgada. Noutro vértice, tendo a OAB constatado os fatos em 09/05/2006, quando o cliente formalizou sua primeira representação, nos autos do processo disciplinar anteriormente arquivado, e somente notificado o advogado para apresentar defesa prévia em 02/06/2011, nestes autos, constata-se o decurso de lapso temporal superior a cinco anos, restando fulminada, pois, a pretensão punitiva pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007870-5/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2016/2019. Recda: C.I. (Adv: Cláudia Issler OAB/RS 38601).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 041/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Decisão de mérito proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, com trânsito em julgado. Órgão competente para julgamento do pedido de revisão. 1) A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final (art. 68, §2º, CED). 2) Recurso parcialmente provido para reconhecer a competência do Tribunal de Ética e Disciplina para apreciar o pedido de revisão, determinando a remessa dos autos para os procedimentos cabíveis. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/SCA-TTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 042/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos. Não atendimento ao incidente de cobrança judicial de autos instaurado. Advogada que retém autos de execução na qual patrocina os interesses do devedor, em nítido prejuízo ao credor que, inclusive, postulou ao poder judiciário a devolução dos autos. Ausência de qualquer justificativa para retenção dos autos. Infração disciplinar que se consuma pelo desatendimento a intimação judicial para devolução dos autos. Precedentes. Dosimetria. Majoração. Reincidência. Inteligência do art. 40 do EAOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Eduardo Serrano da Rocha, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007876-2/SCA-TTU. Recte: C.C. (Adv: Ronan Augusto Bravo Lelis OAB/SP 298953, Sílvia Correa de Aquino OAB/SP 279781 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 043/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, I, do EAOAB. Existência de três condenações disciplinares anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, com o trânsito em julgado. Cerceamento de defesa. Inexistência. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007929-0/SCA-TTU. Recte: V.P.T.S. (Adv: Rodrigo da Silva Barroso OAB/PR 44478). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 044/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Prescrição. Inocorrência. Prescrição executória. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da condenação, sem a execução da sanção disciplinar. Circunstância que não afasta o reconhecimento da reincidência, por ser efeito secundário da condenação. Impede-se, apenas, a execução da sanção disciplinar imposta. Dosimetria. Reincidência. Utilização da reincidência para fixação de suspensão do exercício profissional (art. 37, II, EAOAB), e, ao mesmo tempo, para fixar o prazo acima do mínimo legal. Bis in idem. Precedentes. Acolhimento parcial do pedido de revisão, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008121-5/SCA-TTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT/S.A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Adv: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Recda: M.L.A.B. (Adv: Maria Luiza Alaminio Bellincanta OAB/MT 9333/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 045/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Alegação de declaração falsa de domicílio de cliente, com a finalidade de instruir ação judicial de cobrança de seguro obrigatório. 1) Ausência de condenação criminal. Impossibilidade de OAB apurar a prática de infração penal, competência essa atribuída ao Poder Judiciário. Ausência de qualquer ato da Representante perante o Poder Judiciário. Ausência de provas dos fatos alegados. 2) Recurso improvido. Impropriedade da representação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008127-2/SCA-TTU. Recte: M.G.L.L. (Adv: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/PR 32453 e OAB/SC 32356-A). Recdo: Joel Osny Scaramella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 046/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Identificação dos marcos interruptivos previstos no § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB. Ausência de decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, passível de configuração da prescrição intercorrente (§ 1º do art. 43 da Lei 8.906/94). Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008203-3/SCA-TTU. Recte: M.N.F. (Adv: Marinho Nascimento Filho OAB/RJ 42242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 047/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Pedido julgado improcedente, por unanimidade. Irregularidade processual. Inexistência. Intempestividade do recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional. Inocorrência. Reiteração. Pretensão apenas a novo julgamento de questões de mérito do processo disciplinar objeto da revisão. Impossibilidade. Trânsito em julgado e coisa julgada administrativa. Recurso parcialmente conhecido e, neste ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.008257-9/SCA-TTU. Recte: L.T.R. (Adv: João Marcos Duarte Guará OAB/RS 84845 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 048/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Revisão de processo disciplinar. Nomeação de defensor dativo, por inércia do advogado em atender a notificação para a defesa prévia. Desnecessidade de notificação do advogado após a designação de defensor dativo. Precedentes. Inovação de tese em sede de revisão de processo disciplinar. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Eduardo Serrano da Rocha, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.008260-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Marcelo Machado Bertoluci-Gestão 2013/2016. Recdo: S.D.O. (Adv: Sady Dall Onder OAB/RS 37566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 049/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. Nulidade afastada. Recurso provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB se consolidou no sentido de que o art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB estabelece como válida a notificação endereçada ao escritório ou à residência do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a notificação pessoal, restando superados os precedentes citados pelo acórdão da Seccional, dos anos de 2002 e 2005. 2) Recurso provido, para restabelecer o acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, com determinação de retorno dos autos à Segunda Câmara da Seccional para julgamento de mérito do recurso interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008505-3/SCA-TTU. Recte: R.J.K.S. (Adv: Raimundo José Kubstchecki da Silva OAB/MG 39433). Recdo: Sebastião Geraldo da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 050/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso enviado pelos Correios. Tempestividade aferida pela data da postagem do recurso na agência dos Correios. Precedentes. Recurso que se dá parcial provimento para reformar a decisão recorrida e reconhecer a tempestividade recursal, determinando-se o retorno dos autos à instância recorrida para apreciação do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos



os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.008880-6/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Silvio Carlos da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 051/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Nulidades processuais. Inexistência. Advogados devidamente notificados dos termos do processo disciplinar e para a prática dos atos processuais que lhe cabiam. Inércia intencional. Revelia decretada. Nomeação de defensor dativo. Constituição de patrono apenas três dias antes do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Pretensão ao adiamento do julgamento. Indeferimento. Ausência de diligência dos advogados na atuação no processo. Reformatio in pejus. Inexistência. Tese recursal alheia às questões debatidas nos autos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008958-6/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Helio Henrique Folster. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 052/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Alteração da capitulação pelo Conselho Seccional, face ao pagamento dos valores devidos, para a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia. Violação do princípio da correlação entre a acusação e a sentença, ou princípio da não surpresa. Tipificação sobre a qual aos advogados não foi dada oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa. Vedação. Precedentes deste Conselho Federal. Adoção do princípio favor rei, para julgar improcedente a representação, visto que o acórdão recorrido reconheceu a inexistência de locupletamento, face ao pagamento dos valores devidos ao cliente pelos advogados. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010226-9/SCA-TTU. Recte: C.C.M.G.J. (Advs: Sandro de Abreu Santos OAB/GO 28253 e outros). Recdo: E.A.S. (Adv: Eduardo Antunes Scartezini OAB/GO 9739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 053/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Substabelecimento entre advogados. Pactuação quanto à partilha dos honorários. Descumprimento pelo advogado representado. Hipótese de descumprimento de cláusula contratual de natureza civil, a qual deve ser resolvida pela instância competente. Inexistência de materialidade de infração disciplinar. Afastamento da instância administrativa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010442-1/SCA-TTU Recte: D.C.S.J. (Adv: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recdo: Beatriz Albieri Maraia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 054/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de inércia da representante. Irrelevância para os processos disciplinares da OAB. Decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator.

Brasília, 20 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.011042-2/SCA-TTU. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000354-4/SCA-TTU. Recte: J.C.S.M. (Adv: José Carlos de Souza Machado OAB/PA 8399). Recdos: L.C.A.A.A., L.L.C.A., Lycio Lourenço Clávio de Alcântara e Lyvio Luiz Clávio de Alcântara. (Advs: Daniel Felipe Alcântara de Albuquerque OAB/CE 33921, Lucas Gomes Bombonato OAB/PA 19067 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. RECURSO N. 49.0000.2017.005966-4/SCA-TTU. Recte: A.C.V.S.L. (Advs: Alfredo Carlos Venet de Souza Lima OAB/BA 5625, Josuelito de Sousa Brito OAB/BA 13224 e outros). Recdos: Despacho de fls. 478 do Presidente da TTU/SCA e Maria de Fátima Oliveira de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

Brasília, 20 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.005887-8/SCA-TTU. Recte: R.F.A.G. (Advs: Rosângela Fagundes de Almeida Graeser OAB/SP 107744 e outro). Recdos: Despacho de fls. 677/679 e M.M.D. Repte. legal: M.H.F.M.D. (Advs: Walther Beltrami Filho OAB/SP 90995 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Fls. 698/706. Cuida-se de agravo interno interposto pela advogada R.F.A.G., em face do despacho de fls. 677/679, que não conheceu dos embargos de declaração por ela opostos, em razão da ausência de apresentação dos originais da petição recursal, como determina o artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. (...) Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade das decisões proferidas por este Conselho Federal da OAB, não conheço do agravo interno interposto pela advogada, determinando a imediata devolução dos autos à origem, para execução do julgado, face ao trânsito em julgado da condenação em 10/04/2017. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, neste Conselho Federal da OAB ou no Conselho Seccional da OAB/São Paulo, seja remetida à origem, para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB, com o consequente registro em seus assentamentos e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (CNSD) e Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.006363-0/SCA-TTU. Recte: M.C.B.D. (Adv: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52387). Recdo: M.A.M.C. (Adv: Marcos Antonio Maier Carvalho OAB/PR 197240). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.C.B.D., por intermédio de seu patrono, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná (fls. 137/142), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado, adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007711-9/SCA-TTU. Recte: Anna Lucilla Oliveira Valverde. Recdos: R.S. e A.A.K. (Advs: Rodrigo Shirai OAB/PR 25781 e Antoin Abou Khalil OAB/SP 130046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ANNA LUCILLA OLIVEIRA VALVERDE, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ela interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (acórdão às fls. 80/84). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008199-6/SCA-TTU. Recte: E.S.H. (Adv: Eduardo Santos Hernandez OAB/PR 46530). Recda: Cecília Hatsumi Sato Inagaki. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo

advogado E.S.H., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009235-5/SCA-TTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Antônio Medeiros de Azeredo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.N.R., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e multa de 04 (quatro) anuidades, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 fevereiro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 26.0000.2016.003415-2/SCA-TTU. Recte: P.B. (Adv: Pablo Berger OAB/RS 61011). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 10, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (fls. 1.229/1.248). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.005797-1/SCA-TTU-ED. Embte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Embdo: Despacho de fls. 186 do Presidente da TTU/SCA. Recte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recdo: M.P.U.Ltda. Repte. legal: L.M.M.J. (Adv: Miguel Edison Iorio OAB/SP 54049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 191/195 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 183/186. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010447-0/SCA-TTU. Recte: C.P.J. e H.H.P. (Advs: Constantino Piffer Junior OAB/SP 31115, Hercules Hortal Piffer OAB/SP 205890 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados C.P.J. e H.H.P., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010458-6/SCA-TTU. Recte: L.S.L.P. (Adv: Lucimara Souza Leite de Paula OAB/SP 131266). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada L.S.L.P., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, e afastar a multa cominada, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94 (fls. 325/327 e 330). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010461-8/SCA-TTU. Recte: P.C.S.A. (Adv: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.C.S.A., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei n. 8.906/94 (fls. 928/931 e 952). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010480-2/SCA-TTU. Recte: L.M.T. (Advs: Mauro Jorge de Paula Bomfim OAB/MG 43712 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.M.T., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda para suspensão do exercício profissional em razão da reincidência (fls. 43/45). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010509-4/SCA-TTU. Recte: R.N.O.S. (Advs: Ricardo Nominato Oliveira Souza OAB/MG 80993B e outro). Recda: C.M.F. (Adv: Marcelo Dionísio de Souza OAB/DF 43963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.N.O.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para de 30 (trinta) dias, mantendo, contudo, a prorrogação até que preste contas devidas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 850/854). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010523-1/SCA-TTU. Recte: F.R.P.S. (Advs: Fernanda Rodrigues de Paiva Silva OAB/SP 255509 e Gilberto Leonilo da Silva Junior OAB/SP 385096). Recda: Vilmar Saraiva Leão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada F.R.P.S., em face de acórdão unânime da Oitava Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso II, da Lei n.º 8.906/94, majorada a reprimenda para suspensão do exercício profissional em razão da reincidência (fls. 121/128). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/SCA-TTU. Recte: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e outra). Recda: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141369, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.R.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 714/716 e 727), que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.000469-8/SCA-TTU. Rectes: C.P.J. e H.H.P. (Advs: Constantino Piffer Junior OAB/SP 31115 e Hércules Hortal Piffer OAB/SP 205890). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: C.A.F. (Adv: Charles Jean Fusco OAB/SP 191263 e Christian Albert Feltrim OAB/MG 105345). Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados C.P.J. e H.H.P., em face de acórdão da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso por eles interposto, para absolvê-los da condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, determinando o arquivamento dos autos, e, por maioria, determinou o retorno dos autos à origem, a fim de se apurar, em tese, infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 195/223). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de março de 2018. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de março de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 20 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

DESPACHOS

PROCESSO N. 49.0000.2016.011872-8/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). DESPACHO: "Tendo em vista tratar das mesmas partes, da mesma causa de pedir e do mesmo pedido, determino a devolução dos presentes autos à origem, considerando o anterior processamento do Processo n. 49.0000.2016.011870-1/TCA. Brasília, 12 de março de 2018. Pedro Donizete Biazotto, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Notifiquem-se mediante publicação."

Brasília, 20 de março de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 20.03.2018, p. 123/124, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, dos anteriormente incluídos e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.006492-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2016/2018. Presidente: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Vice-Presidente: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Secretária-Geral Adjunta: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856. Exercício 2015: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Ivette Senise Ferreira OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425 e José Maria Dias Neto OAB/SP 51526). Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de março de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 20.03.2018, p. 124/125, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/OEP - E.D. Embte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embdo: Acórdão de fls. 438/441. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Julio César Sivila Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/OEP - E.D. Embargante: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Embargado: Acórdão de fls. 1107/1110. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 03. RECURSO N. 49.0000.2015.001163-4/OEP - E.D. Embargante: A.A.F.V. (Advs: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 398/400. Recte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04. RECURSO N. 49.0000.2016.002157-4/OEP - E.D. Embargante: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 613/620. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 05. RECURSO N. 49.0000.2016.002193-0/OEP - E.D. Embargante: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 445/452. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076 e outra). Recdo: G.F.M. (Adv: Paulo Delgado de Aguiar OAB/SP 213567 e Sergio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06. CONSULTA N. 49.0000.2015.006270-3/OEP. Assunto: Competência da OAB para instauração e apuração de processo disciplinar contra advogado da carreira de Procurador Federal, como integrante da Advocacia Geral da União. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015 - Jarbas Vasconcelos do Carmo (Advs: Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821 e Emile Kazue Maruoka Nunes OAB/PA 19256). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07. CONSULTA N. 49.0000.2016.005728-1/OEP. Assunto: Advogado enquadrado no impedimento do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Exercício da advocacia contra o INSS. Consulente: Rubens Geraldo Santana Ferreira OAB/GO 44055. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 08. CONSULTA N. 49.0000.2016.011980-5/OEP. Assunto: Consulta. Advogado preso antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Local adequado para recolhimento. Prerrogativa profissional. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Breier. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Moraes (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (ES). 09. CONSULTA N. 49.0000.2017.003543-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Juiz Federal aposentado por invalidez. Consulente: Delegado de Polícia Federal - Júlio César Ribeiro - Delegacia de Macaé/RJ. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 10. CONSULTA N. 49.0000.2017.005055-7/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Conselheiro Tutelar. Possibilidade. Impedimento. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/PE - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 11. CONSULTA N. 49.0000.2017.006570-2/OEP. Assunto: Provimento n. 111/2006 do CFOAB. Contagem do prazo de 05 (cinco) anos. Consulente: Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Rafael Braude Canterji. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Moraes (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de março de 2018.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial